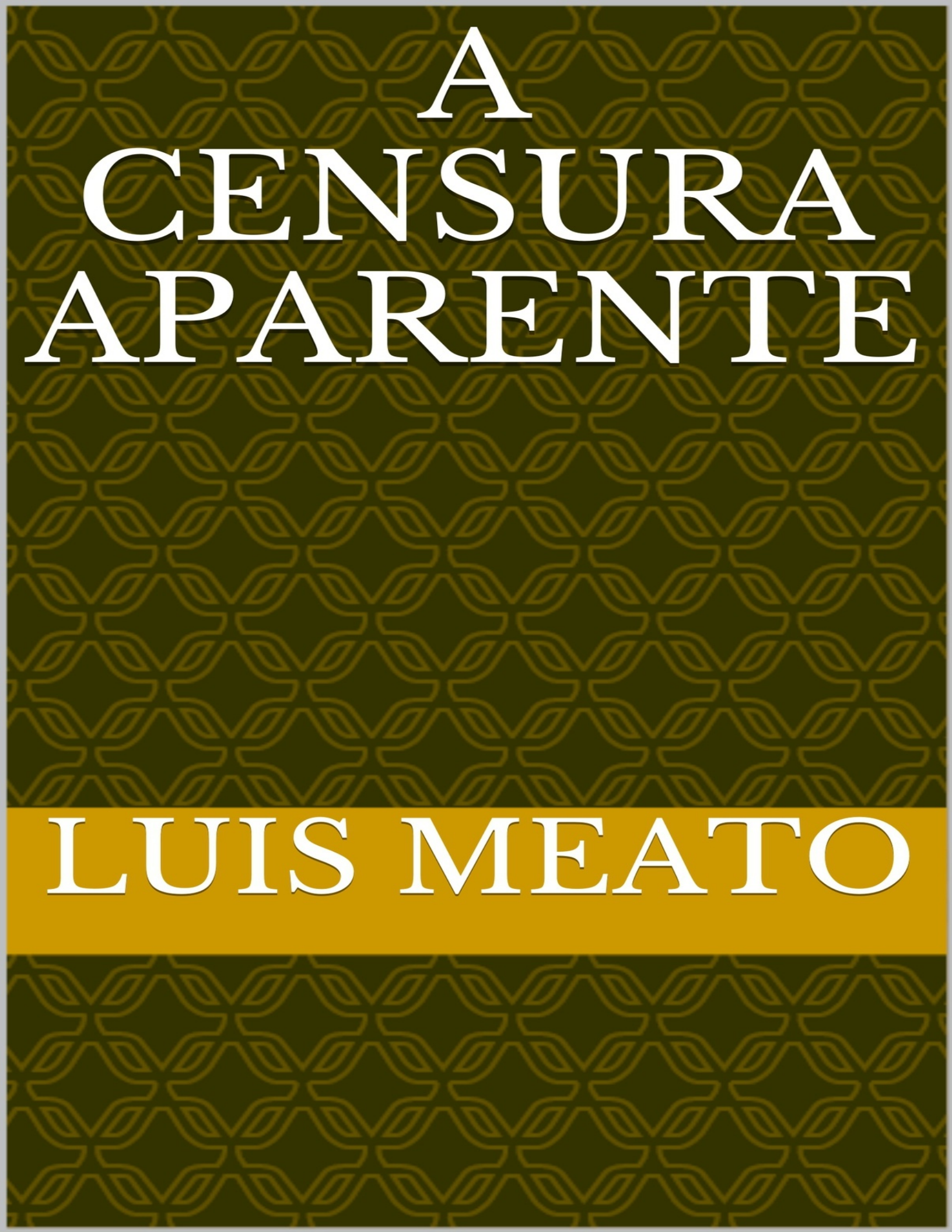


The book cover features a dark olive green background with a repeating geometric pattern of interlocking circles and lines. A horizontal band of a lighter, mustard yellow color runs across the middle. The title is printed in white, serif, all-caps font, with the author's name also in white, serif, all-caps font on the yellow band.

A CENSURA APARENTE

LUIS MEATO

DADOS DE COPYRIGHT

Sobre a obra:

A presente obra é disponibilizada pela equipe [Le Livros](#) e seus diversos parceiros, com o objetivo de oferecer conteúdo para uso parcial em pesquisas e estudos acadêmicos, bem como o simples teste da qualidade da obra, com o fim exclusivo de compra futura.

É expressamente proibida e totalmente repudiável a venda, aluguel, ou quaisquer uso comercial do presente conteúdo

Sobre nós:

O [Le Livros](#) e seus parceiros disponibilizam conteúdo de domínio público e propriedade intelectual de forma totalmente gratuita, por acreditar que o conhecimento e a educação devem ser acessíveis e livres a toda e qualquer pessoa. Você pode encontrar mais obras em nosso site: [lelivros.love](#) ou em qualquer um dos sites parceiros apresentados [neste link](#).

"Quando o mundo estiver unido na busca do conhecimento, e não mais lutando por dinheiro e poder, então nossa sociedade poderá enfim evoluir a um novo nível."



DADOS DE COPYRIGHT

Sobre a obra:

A presente obra é disponibilizada pela equipe [Le Livros](#) e seus diversos parceiros, com o objetivo de oferecer conteúdo para uso parcial em pesquisas e estudos acadêmicos, bem como o simples teste da qualidade da obra, com o fim exclusivo de compra futura.

É expressamente proibida e totalmente repudiável a venda, aluguel, ou quaisquer uso comercial do presente conteúdo

Sobre nós:

O [Le Livros](#) e seus parceiros disponibilizam conteúdo de domínio público e propriedade intelectual de forma totalmente gratuita, por acreditar que o conhecimento e a educação devem ser acessíveis e livres a toda e qualquer pessoa. Você pode encontrar mais obras em nosso site: [lelivros.love](#) ou em qualquer um dos sites parceiros apresentados [neste link](#).

"Quando o mundo estiver unido na busca do conhecimento, e não mais lutando por dinheiro e poder, então nossa sociedade poderá enfim evoluir a um novo nível."



A CENSURA APARENTE

LUÍS ALBERTO MENDONÇA MEATO

NITERÓI/RJ, 2017

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é enfrentar a questão da censura, através do **cerceamento do direito à comunicação e informação**, estabelecida para fins de estudo como sendo **DIRETA**; bem como, da interrupção ao amplo direito à informação, aqui no formato **INDIRETO**.

A **Censura Aparente** ganha molde de **Censura Indireta**, ou uma

Censura Fantasma, um cerceamento ao **Direito à Informação** através de uma cortina de fumaça de legalidade.

Busca-se levantar e identificar os possíveis efeitos produzidos pela censura, que apesar de **Aparente**, tem diversas conseqüências para todos.

“E disse Deus: Façamos o homem à nossa imagem, conforme a nossa
semelhança; e domine sobre os peixes do mar, e sobre as aves dos
céus, e sobre o gado, e sobre toda a terra, e sobre todo o réptil que se
move sobre a terra.

E criou Deus o homem à sua imagem; à imagem de Deus o criou;
homem e mulher os criou.

Gênesis 1:26,27”

Deus nos quer à sua semelhança.

Nós queremos à sua imagem.

Todos são seres vivos.

(Tudo o que for criado)

Assim, existem **04 Diretrizes Básicas**:

1ª Diretriz: Preservar a Vida;

2ª Diretriz: Bom Senso;

3ª Diretriz: Necessidade/Possibilidade;

4ª Diretriz: Bom Senso.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	05
2. A INFORMAÇÃO.....	10
3. A HISTÓRIA E A INFORMAÇÃO.....	20
4. A INFORMAÇÃO MILITAR.....	26
5. ENTROPIA DA INFORMAÇÃO.....	40
6. ALGORÍTIMO E INFORMAÇÃO.....	46
7. ENTRELAÇAMENTO QUÂNTICO.....	51
8. ECONOMIA E INFORMAÇÃO.....	53
9. HISTÓRIA E LIBERDADE.....	55
9.1. HISTÓRIA E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO (DEMOKRATIA)	56
9.2. MAGNA CARTA DE 1215.....	60
9.3. HEGEL E A CENSURA.....	63
10. CENSURA E POLÍTICA.....	66
11. A CENSURA DA ARTE.....	69
12. RELIGIÃO E CENSURA.....	75
13. REGULAÇÃO DA MÍDIA E CENSURA....	79
14. DIREITO À INFORMAÇÃO.....	87
15. A BIOGRAFIA NÃO AUTORIZADA.....	115
16. DIREITO AO ESQUECIMENTO.....	123
17. CIBERCULTURA.....	134
18. CONCLUSÃO.....	137
Bibliografias por Tópicos.....	139

1. INTRODUÇÃO

Censura “(do latim censura) é a aprovação ou desaprovação prévia de circulação de informação, visando à proteção dos interesses de um estado ou grupo de poder” (<https://pt.wikipedia.org/wiki/Censura> e FERREIRA, A. B. H. *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. 2ª edição. Rio de Janeiro. Nova Fronteira. 1986. p. 380.).

A censura, para fins de estudo, pode ser **direta**, cerceando-se expressamente o direito à comunicação, ou **indireta**, quando o direito à informação é interrompido por diversas formas.

A **Censura Aparente** ganha mais contornos de **censura indireta**, vez que, a interrupção da comunicação pode até ter ares de legalidade, mas, na verdade, o que se propõe a o **cerceamento do direito à informação**.

Além disso, busca-se saber os efeitos produzidos pela censura, que apesar de **aparente**, tem inúmeras conseqüências, tanto para o indivíduo, quanto para a sociedade.

O aplicativo Whatsapp vem sendo interrompido pela Justiça da 1ª instância no Brasil, levando o STF a interpretar o melhor caminho para conter tais práticas, mediante a análise de ações.

Numa delas, a defesa do aplicativo é enfática quanto à inconstitucionalidade e ilegalidade da medida, apresentando seus termos junto ao STF:

“Bloqueio do WhatsApp fere a livre expressão, diz empresa

Ao STF, defesa do aplicativo diz porque é contra decisões judiciais que tiram

aplicativo do ar

Bárbara Mengardo

19 de Fevereiro de 2017 - 10h46

O bloqueio do WhatsApp pela Justiça **é inconstitucional, fere o direito à livre expressão e livre iniciativa e é vedado pelo Marco Civil da Internet**. Os argumentos são da defesa do aplicativo de troca de mensagens, e foram apresentados ao Supremo Federal Tribunal (STF).

Os pontos constam em memoriais entregues pelo WhatsApp na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 403, de relatoria do ministro Edson Fachin. A ação foi proposta em 2016, depois de um juiz de Lagarto (SE) determinar o bloqueio do aplicativo.

O processo discute a possibilidade de juízes determinarem o bloqueio de ferramentas como WhatsApp. Diante da polêmica, o Supremo decidiu debater a questão em audiência pública. Apesar de não ser parte no caso, o aplicativo se adiantou, e defendeu que em situação alguma a suspensão poderia ocorrer.

Quatro vezes

No Brasil, o bloqueio do aplicativo já foi determinado pela Justiça em quatro situações, apesar de apenas três terem resultado na suspensão efetiva do serviço de troca de mensagens. As medidas foram resultado de suposta recusa do WhatsApp em colaborar com investigações policiais, se negando a repassar conversas de usuários.

A última tentativa de suspensão partiu da 2ª Vara Criminal de Duque de Caxias (RJ) em julho de 2016, após o aplicativo alegar que não poderia repassar conversas de investigados em uma ação criminal. A juíza Daniela Barbosa de Souza, que solicitou as informações, utilizou o Marco Civil da Internet para fundamentar o pedido de bloqueio.

“A finalidade pública da persecução criminal sempre deverá prevalecer sobre o interesse privado da empresa em preservar a intimidade e privacidade de seus usuários, assim como também deverá prevalecer sobre os interesses desses últimos, sobretudo quando são investigados por praticarem crimes”, afirmou a juíza, no na decisão em que determinou a suspensão do aplicativo.

O bloqueio foi derrubado pelo ministro Ricardo Lewandowski na ADPF 403, de autoria do Partido Popular Socialista (PPS). A ação foi ajuizada em maio de 2016, após outro juiz, de Lagarto (SE) pedir a suspensão do aplicativo de mensagens. Com a liminar, porém, o partido pediu providências sobre a demanda que partiu de Duque de Caxias.

Ao julgar o pedido, Lewandowski afirmou que a suspensão parece “violar o preceito fundamental da liberdade de expressão aqui indicado, bem como a legislação de regência sobre o tema. Ademais, a extensão do bloqueio a todo o território nacional, afigura-se, quando menos, medida desproporcional ao motivo que lhe deu causa”.

Analisado o pedido liminar do PPS, resta ao STF julgar o mérito da ADPF: a possibilidade de suspensão judicial do WhatsApp. Para a defesa do aplicativo, a prática é inconstitucional.

Marco Civil

Em seus **memoriais**, o WhatsApp defende que, ao contrário do que alegaram os juízes, o Marco Civil da Internet **não** pode ser utilizado como base para um pedido de bloqueio. “Não há nada no Marco Civil da Internet que permita a suspensão do acesso dos usuários a um aplicativo, como ocorreu nas ordens de bloqueio até agora”, afirma o documento.

De acordo com o WhatsApp, o artigo 12 da norma permite a “suspensão temporária das

atividades que envolvam os atos previstos no artigo 11”. O artigo 11, por sua vez, prevê que “qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, dados pessoais ou de comunicações” deverá respeitar a legislação brasileira.

Para a defesa do aplicativo, **não** há prova de ilegalidades em operações de coleta ou armazenamento de registros, e por isso o dispositivo não poderia ser aplicado. Além disso, para a companhia, o artigo 7º do Marco Civil vedaria a possibilidade de bloqueio ao definir que é direito do usuário a “não suspensão da conexão à internet”.

Liberdade de expressão

Além de citar pontos do Marco Civil da Internet, a defesa do WhatsApp sustenta que os bloqueios violam o princípio constitucional da liberdade de expressão. Para a companhia, isso ocorre mesmo existindo no mercado outros aplicativos de trocas de mensagens.

“Mesmo que os usuários, após algum tempo, tenham a habilidade de identificar, acessar e usar um provedor de comunicação alternativo, isso não permite se expressem como o fariam por meio do WhatsApp”, defende a companhia. Segundo a empresa, outros aplicativos terão, por exemplo, base de usuários diferentes.

Ainda de acordo com a defesa do aplicativo, a suspensão da troca de mensagens fere o direito do WhatsApp à livre iniciativa, à livre concorrência e à igualdade, já que a companhia não poderia competir em pé de igualdade com aplicativos que não estão bloqueados.

Por fim, o WhatsApp alega que as ordens de bloqueio são ineficazes. “Elas não servirão ao objetivo de auxiliar nas investigações policiais porque os criminosos simplesmente migrarão para outras plataformas de mensagens criptografadas”, afirma a defesa.

Para a companhia, nesses casos seria mais eficaz, por exemplo, a obtenção de ordens judiciais de busca e apreensão de celulares, a realização de interrogatórios, acordos de delação, etc.

Audiência Pública

Apesar da relevância do tema, ainda deve demorar a decisão final do Supremo na ADPF 403. O processo será alvo de uma audiência pública, que ainda não tem data para ocorrer.

No despacho em que determinou a realização da audiência, o ministro Fachin salientou que o evento seria importante porque os assuntos tratados na ADPF “extrapolam os limites estritamente jurídicos e exigem conhecimento transdisciplinar a respeito do tema”. Além das partes do processo, serão ouvidos especialistas no tema e a Polícia Federal.

A audiência tratará também da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.527. De relatoria da ministra Rosa Weber, o processo discute a regularidade de artigos do Marco Civil da Internet que têm servido de fundamentação para decisões judiciais que determinam a suspensão do WhatsApp.

Leia aqui o memorial entregue pelo WhatsApp ao Supremo.

A idéia de LIBERDADE deve prevalecer em todos os momentos, uma vez que sua prática vacina as pessoas contra a CENSURA seja de forma direta ou indireta.

Sendo assim, deve-se buscar evitar qualquer restrição ao amplo Direito de Informação, já que as notícias servem meio de contraposição a toda e qualquer restrição das informações para a sociedade.

2. A INFORMAÇÃO

Segundo a Wikipédia, **Informação** “é a resultante do processamento, manipulação e organização de dados, de tal forma que represente uma modificação (quantitativa ou qualitativa) no conhecimento do sistema (humano, animal ou máquina) que a recebe” (<https://pt.wikipedia.org/wiki/Informação> e Serra, J. Paulo (2007). Manual de Teoria da Comunicação (Covilhã: Livros Labcom). p. 93-101).

Contudo, a **valoração** da informação pode variar de indivíduo para outro indivíduo, ou mesmo para um sistema, já que, quem recebe a mensagem opõe sua interpretação em conformidade com sua experiência, ou segundo parâmetros mínimos de interpretação, podendo ser movido por um

determinado interesse.

Na visão de *Le Coadic*, pesquisador da área da Ciência da Informação, “o valor da informação varia conforme o indivíduo, as necessidades e o contexto em que é produzida e compartilhada. **Uma informação pode ser altamente relevante para um indivíduo e a mesma informação pode não ter significado nenhum para outro indivíduo**”. (<https://pt.wikipedia.org/wiki/Informação> e LE COADIC, Yves-François. A ciência da informação. Brasília: Briquet de Lemos 1996). (Grifo nosso)

Nesta seara, a **censura** merece ser estudada, uma vez que, deixa de existir a possibilidade da pessoa assimilar, valorar e interpretar uma determinada informação, mesmo que esta censura seja meramente **APARENTE**, ou seja, que tenha os mais variados formatos, que ao final cheguem ao mesmo denominador comum: cercear o direito à Liberdade.

O conceito de informação está intimamente ligado às noções de comunicação, instrução, conhecimento, significado, estímulo, padrão, percepção e conhecimento.

Fala-se em “Era da Informação”, uma sociedade voltada para levantamento de dados, ou da “Era da Tecnologia”, no qual as pessoas se interconectam com objetivo adquirir mais informações.

A questão é saber quais notícias que são úteis ou não!? Além disso, como interpretar as informações necessárias!?

A **Censura Aparente** estabelece um marco inicial negativo, já que há um cerceamento ao direito à informação, que, logo a seguir se traduz num liame originário que pode dar a solução de diversos questionamentos, em relação a um determinado fato ou acontecimento.

Ou seja, existe uma informação subliminar dentro da censura que, na verdade, pode ser a resposta da própria a diversas perguntas, sobre um ato ou um fato.

Num **regime ditatorial**, por exemplo, há a censura direta à comunicação, ou indireta à informação. Na censura direta, como a comunicação nem ao menos foi realizada, o interprete necessita de acesso ao nascedouro os acontecimentos. Já na **censura indireta**, a informação foi vazada e interrompida. Desta forma, o interlocutor oculto tenta passar um ato ou fato. Neste caso, o pesquisador vai mensurar a informação dentro de uma ótica estabelecida por sua experiência, bem como por parâmetros mínimos convergentes àquele, tais como: De onde veio?; Como foi produzida?; Quem a fez!?.

E aí está a grande sacada por parte da **censura aparente**: não só saber as causas pelas quais foi produzida; mas, também, ter acesso aos motivos porque foi efetivada a respectiva censura!?

Sabendo a causa e o efeito, o interlocutor pode analisar todo o aparato de notícias e suas conseqüências. Não obstante ainda, estabelecer um posicionamento mínimo de como tratar e agir diante dessa situação. Na verdade, a censura aparente irá auxiliar na INFORMAÇÃO, na própria CONTRA-INFORMAÇÃO, em face da censura.

No **regime democrático**, o recesso à comunicação é bem mais limitado, mas, o que interessa são os atos traduzidos em censura indireta ou aparente, neste caso, pode-se dizer até mesmo FANTASMA, uma vez que aqui, compões com ares de legalidade.

O ato aparentemente legal, que ceifa o direito à informação deve ser analisado previamente por alguns aspectos: **1)** a comunicação do fato é pessoal!?!; **2)** o fato é público!?!; **3)** o ato tem interesse público!?!; **4)** há necessidade de resguardar o indivíduo!?!; **5)** o direito a privacidade e ao esquecimento prevalece sobre a informação de ordem pública!?

Estas são algumas perguntas que devem ser feitas antes de se saber se existe ou não censura prévia. Transpostas algumas destas barreiras, segue-se a mensuração entre o Público e o Privado e o interesse coletivo. Aliado a isso, busca-se saber, por qual motivo ocorreu a corporificação da respectiva

censura.

Assim, um ato ou uma prática que visa a suspensão de um direito, que, aparentemente, pode se traduzir à princípio como legal, mas que por atingir a todos de forma indistinta produzirá efeitos perversos, que podem ser caracterizados como ato de censura.

Neste caso, estar-se-á diante de uma **censura** que é **APARENTE**, **INDIRETA**, ou até mesmo “**FANTASMA**”, já que, ganhou **ares de legalidade**, que, na verdade, traduz-se como de mera **ILEGALIDADE e/ou INCONSTITUCIONALIDADE**.

O Facebook foi cobrado pela divulgação de notícias de forma indiscriminada, sem a ausência de garantias com relação à veracidade das mesmas, por isso decidiu tomar algumas medidas:

“Como funcionará o sistema de checagem de notícias falsas do Facebook

André Cabette Fábio 16 Dez 2016 (atualizado 20/Dez 15h28)

Plataforma anunciou nesta quinta (15) que usuários poderão denunciar boatos. Notícias serão checadas e penalizadas nos casos em que se comprovarem falsas

O Facebook anunciou na quinta-feira (15) em seu site oficial que passará a [combater ativamente notícias falsas](#). **Usuários poderão denunciar conteúdo que julgam duvidoso**. Quando se verificar que as informações não procedem, um aviso aparecerá junto ao link falso, que também **receberá menos exposição no feed de notícias**.

Trata-se da medida mais drástica anunciada pela rede social contra a difusão de boatos, e uma resposta a críticas que se intensificaram em novembro, após o republicano Donald Trump ser eleito presidente dos Estados Unidos.

Importantes veículos [acusaram a rede social](#) de **facilitar** a difusão de informações falsas que teriam influenciado o resultado das eleições.

Com o novo sistema antiboatos, adotado pouco mais de um mês após Trump ser eleito presidente, o Facebook reconhece a necessidade de ter um papel ativo na curadoria do tipo de informação que divulga.

O anúncio da medida ocorre três dias após a empresa divulgar a [abertura de uma vaga para um jornalista](#) com pelo menos 20 anos de experiência. Ele terá a função de supervisionar as relações da empresa com a mídia tradicional.

A medida **contrasta** com o posicionamento da empresa imediatamente após as eleições. Em novembro, Mark Zuckerberg, presidente e principal acionista do Facebook, afirmou que: “pessoalmente, eu acho que a ideia de que notícias falsas do Facebook, que são uma parcela muito pequena do conteúdo, influenciaram a eleição de qualquer maneira, é uma ideia bastante maluca. Os eleitores tomam decisões baseados na experiência que viveram”.

A crise pós eleições não foi a primeira grande discussão de 2016 a respeito da forma como o Facebook gere as informações que divulga.

Em maio, o site especializado em tecnologia Gizmodo revelou que a sessão de notícias em destaque era gerida por uma equipe de curadores, e não por algoritmos, como se imaginava. [A empresa foi criticada](#) pela falta de transparência.

Ironicamente, o temor levantado naquele momento foi de que o Facebook estaria favorecendo a candidata Hillary Clinton, e não Trump, que posteriormente passou a ser considerado o grande beneficiário da rede social. **Como resposta, a companhia demitiu sua equipe de curadores, e passou a gerir o conteúdo com algoritmos.**

O resultado foi [criticado pelo jornal britânico “The Guardian”](#). No final de semana seguinte à alteração estiveram entre os destaques uma história falsa sobre a apresentadora Megyn Kelly, da rede de TV Fox News e um artigo sobre um vídeo de um homem que se masturbava com um sanduíche de frango da rede de fast food McDonald’s. **Aquele caso também serviu de argumento contra o uso de algoritmos para tomar decisões editoriais.**

O novo sistema contra boatos funciona da seguinte maneira:

AS MEDIDAS ADOTADAS PELO FACEBOOK

1. Clicando em um botão presente no lado superior direito da postagem, **o usuário denuncia uma notícia que avaliar como falsa**. A empresa usa essas denúncias, assim como outros sinais - ela não deixa claro quais - para triar links suspeitos.
2. **Esses links são enviados para organizações parceiras que trabalham como checadoras de fatos e são signatárias do Código de Princípios de Checagem de Dados Poynter**. Ele foi criado pelo Instituto Poynter, uma instituição americana fundada na década de 70 com o objetivo de promover boas práticas jornalísticas pelo mundo. Parcerias já foram anunciadas com os serviços [FactCheck](#), [Snopes](#), [PolitiFact](#) as divisões de checagem da rede americana de televisão [ABC](#) e da agência de notícias [Associated Press](#). No futuro, serviços que fazem parte da Rede Internacional de Checadores serão inclusos na parceria, entre eles os brasileiros [Agência Lupa](#), [Truco](#) e [Aos Fatos](#). Em novembro de 2016, a rede havia se disposto a [realizar uma parceria com o Facebook](#) nesse sentido.

3. Se a informação for identificada como falsa ela **não** será excluída da rede social, **mas será sinalizada como pouco confiável**. **Haverá um link levando a um artigo que explica por que o conteúdo é questionado**. Essas histórias também poderão **perder** relevância no feed de notícias. Ou seja, podem vir a aparecer com menos frequência para usuários. Também será impossível promover a notícia, ou seja, pagar ao Facebook para que a faça aparecer mais.
4. Se mesmo assim o usuário quiser compartilhar o link haverá um **alerta** de que o **conteúdo é questionável**. Ele dirá “antes que você compartilhe esta notícia, talvez queira saber que checadores independentes refutam a sua precisão”.

Por que o Facebook é criticado

Veículos como “Fortune”, Vox, BBC, “New York Magazine”, The Intercept e Mashable apontam o Facebook como um dos principais culpados pela difusão de informações falsas que teriam **ajudado** na eleição de Donald Trump.

Entre [os boatos](#) estão a informação de que o Papa Francisco apoiava a candidatura de Trump e de que o casal Clinton estava por trás de [uma rede de pedofilia](#).

Segundo reportagem do site BuzzFeed, apenas um grupo de jovens da Macedônia criou mais de 140 sites pró-Trump, cujo conteúdo falso era compartilhado massivamente no Facebook.

A questão também afeta o **Brasil**. O Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Acesso à Informação da USP investigou o desempenho de 8.290 reportagens, publicadas por 117 jornais, revistas, sites e blogs noticiosos ao longo da semana anterior à abertura do processo de impeachment da então presidente Dilma Rousseff, em abril de 2016.

O resultado da análise, intitulado “[Quando as Notícias mais Compartilhadas são Falsas: a Circulação de Boatos durante a Semana do Impeachment no Facebook](#)”, foi divulgado em setembro de 2016 no Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

Três das cinco notícias mais divulgadas naquela semana eram falsas. Entre elas estava uma intitulada “Presidente regional do PDT ordena que militância pró-Dilma vá armada no domingo: 'Atirar para matar'”, do site Diário do Brasil, que teve 65.737 compartilhamentos.

Para os veículos de mídia, o Facebook também tem caráter noticioso, e deveria se responsabilizar pelo conteúdo que ajuda a promover.

A ideia contraria o posicionamento oficial da companhia, que se apresenta como uma **empresa de tecnologia e uma plataforma “neutra”**.

Como são **algoritmos** que determinam a relevância do conteúdo - e esses algoritmos são alimentados pelas preferências, amigos e “likes” (ou curtidas) dos usuários - a rede social se isentava de assumir a responsabilidade editorial até a divulgação da nova medida.

Em entrevista ao programa “60 Minutes”, o próprio Trump reconheceu, no entanto, que as redes sociais tiveram um papel em sua eleição - apesar de não ter afirmado que notícias falsas foram relevantes para o resultado.

Segundo ele, Facebook, Instagram e Twitter combinados o ajudaram a alcançar uma audiência de 28 milhões de pessoas. Só nos EUA, o Facebook tem 156 milhões de usuários. E estima-se que 62% dos americanos consumam notícias por meio das redes sociais.

Críticas à medida

Veículos conservadores temem que o alerta antiboatos seja usado para minar os links de veículos à direita.

Isso ocorre porque a empresa é encarada como **liberal**. Zuckerberg já [usou sua rede para apoiar o casamento gay](#), por exemplo. E [mostrou antipatia](#) em relação a políticas anti-imigração defendidas pelo presidente eleito dos Estados Unidos Donald Trump, antes de este ter sido escolhido como candidato pelo Partido Republicano .

Em [entrevista](#) com o jornalista Tim Lee, do site americano de notícias Vox, que declarou apoio à candidatura de Hillary Clinton, o apresentador Tucker Carlson, do canal de notícias de inclinação conservadora, Fox News, criticou que funcionários do Facebook tomem decisões “completamente subjetivas sobre o que é legítimo e o que é ilegítimo, o que deve ser compartilhado ou não”. (grifos nossos)

Fonte: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2016/12/16/Como-funcionar%C3%A1-o-sistema-de-checagem-de-not%C3%ADcias-falsas-do-Facebook>

Diante das críticas impostos ao Facebook, no qual não estaria preservando as boas práticas de veiculação de notícias, a companhia implantou um sistema de AVERIGUAÇÃO por denúncia do usuário, com uma espécie de CLASSIFICAÇÃO.

A notícia é checada, mas não retirada do site, apesar de sofrer alertas com motivações expressas, como se fosse um SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS.

A modalidade parece encontrar guarida em medidas protetivas, em relação para quem divulga, mas que podem vir a se enquadrar nos novos modelos de **CENSURA APARENTE**.

O STF analisou o caso da Classificação Indicativa e a Censura, delimitando ressalvas sobre sanções e multas:

“Notícias STF

Quarta-feira, 31 de agosto de 2016

Inconstitucional sanção a emissora por programa fora do horário indicativo, decide STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade de dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que estabelece multa e suspensão de programação às emissoras de rádio e TV que exibirem programas em horário diverso do autorizado pela classificação indicativa. O tema foi analisado na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2404, na qual o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) questionou a regra.

O julgamento foi retomado na sessão desta quarta-feira (31) com voto-vista do ministro Teori Zavascki, que seguiu o entendimento do relator da ação, ministro Dias Toffoli. Segundo Teori Zavascki, a Constituição Federal estabelece um modelo de classificação indicativa que busca colaborar com as famílias, informando os pais ou responsáveis na tutela do conteúdo acessível aos menores de idade. “O texto constitucional formatou um modelo prevendo que a competência da União para classificar tem efeito indicativo, cabendo ao poder público, por lei federal, apenas informar sobre a natureza das diversões e espetáculos públicos”, afirmou.

“Esse paradigma constitucional de atuação do poder público não se compraz com medidas de conteúdo sancionatório, sob pena de transformar a indicação em uma obrigação para as emissoras de radiodifusão”, destacou o ministro.

O ministro chamou atenção, contudo, para a ineficiência do modelo atual, no qual há a indicação da classificação logo no início da programação, mas não ao longo dela. A posição foi compartilhada pelo relator, Dias Toffoli, para quem essa observação deve ficar registrada na decisão sobre a ADI.

O voto proferido pelo relator (leia a íntegra) foi acompanhado pelos demais ministros que votaram hoje. O ministro Marco Aurélio deu procedência à ação em maior extensão. Já a ministra Rosa Weber e o presidente do Tribunal, ministro Ricardo Lewandowski, acompanharam a divergência aberta pelo ministro Edson Fachin.

Em seu voto, proferido antes do pedido de vista de Teori Zavascki, o ministro Edson Fachin deu interpretação conforme a Constituição ao dispositivo para evitar qualquer interpretação que condicione a veiculação da programação à censura da administração pública, admitindo apenas, como juízo indicativo, a classificação de programas para a sua exibição nos horários recomendados ao público infantil.

FT/AD

Leia mais:

05/11/2015 – Novo pedido de vista suspende julgamento sobre indicação de horário obrigatório para programas de rádio e TV

Processos relacionados

ADI 2404”

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=324287>

No mundo democrático surgem diversas hipóteses de resguardo do patrocinador das notícias, no intuito de tentar barrar questionamentos com relação aos seus atos.

A questão é: esses sistemas levarão ao empobrecimento da notícia e de sua divulgação!?

Pode ser que, tais medidas levem a resultados contrários aos pretendidos, dando maior visualização às notícias que passariam despercebidas. Ou, que levem ao ocultamento brando de notícias necessárias à sociedade.

Por isso, a necessidade de discussão do presente debate intitulado: **CENSURA APARENTE, ou CENSURA INDIRETA, ou CENSURA FANTASTAMA**, pela qual se verifica a construção de barreiras técnicas, legais ou sociais para barrar a divulgação de toda e qualquer notícia ou a própria comunicação.

Talvez o **BOM SENSO** seja um bom caminho para ser trilhado para evitar quaisquer dessas medidas que dificultem a disseminação de dados.

3. A HISTÓRIA E A INFORMAÇÃO

A informação é um importante ativo para qualquer sociedade. O acesso à informação pode representar o sucesso ou fracasso, a derrota ou a vitória.

A transposição dos pensamentos em sons, símbolos e palavras, foi o alicerce inicial para o crescimento evolutivo racional da sociedade humana. (A HISTÓRIA DA INFORMAÇÃO - Documentário (2012): <https://www.youtube.com/watch?v=ppNCQ5cC5uA>)

Os símbolos, os desenhos e a escrita representam a estruturação da informação, permitindo sua reprodução e transmissão entre gerações, evitando-se a perda das fontes e modos de vida, que se propagavam de maneira verbal e individual.

“A escrita permitiu o conhecimento ficasse registrado e se perpetuasse na história. A utilização dos escribas, da prensa de tipos móveis, inventada por Bi Sheng na China entre 1041 e 1048, aperfeiçoada e popularizada por Gutemberg por volta de 1439, se tornou o alicerce para o desenvolvimento tecnológico da humanidade.

Quando Martinho Lutero liderou a chamada reforma protestante, uma de suas primeiras ações foi traduzir a Bíblia, livro sagrado do cristianismo, do latim para o alemão e disponibilizá-la de forma impressa para a população. Tal ação serviu não só para disseminar informação e conhecimento acerca das escrituras e fortalecer a crença em sua doutrina, mas também teve papel relevante na evolução e aperfeiçoamento da língua alemã.” (<http://www.tiespecialistas.com.br/2015/10/um-pouco-de-historia-para-entender-os-sistemas-de-informacao/>)

A evolução do conhecimento culminou no desenvolvimento de novas tecnologias, vindo a surgir necessidade de entender e programar novos processos de produção, levando o ser humano a estruturar e armazenar mais as informações, com a necessidade de acesso rápido.

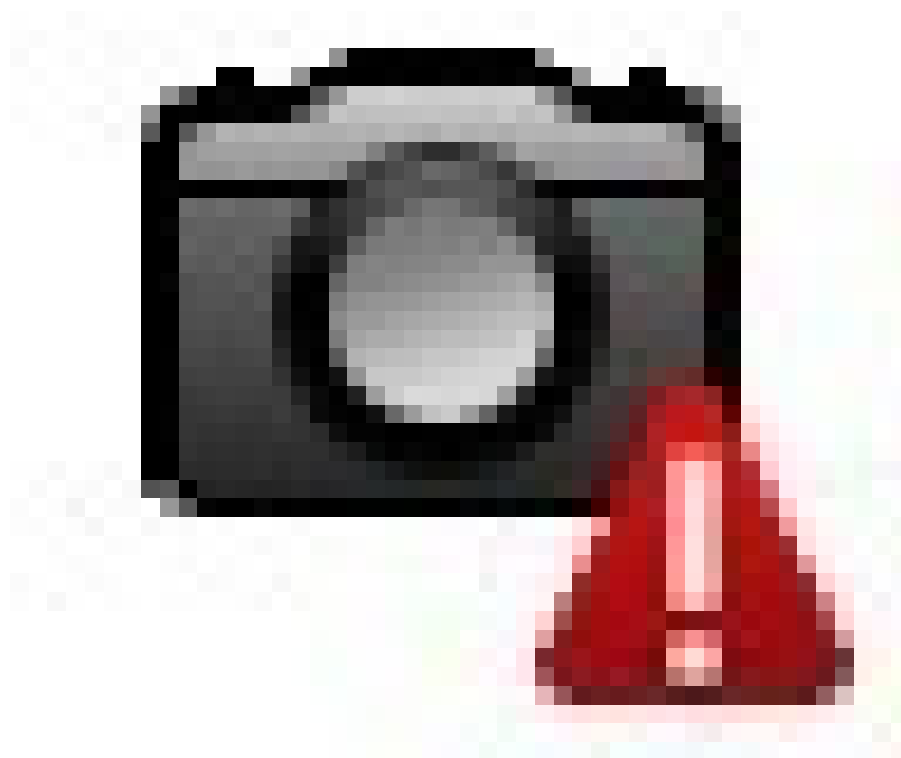
O desenvolvimento da máquina a vapor, da produção em larga escala,

transformou o modo de vida e ampliou a necessidade de ter insumos e produtos. O controle dos custos e dos impactos nos resultados das empresas tornou-se imprescindível, numa sociedade de larga de produção.

Por conta deste incremento de informação, novas técnicas de gestão de informação foram desenvolvidas e outras antigas foram aprimoradas com o objetivo de tornar a recuperação e interpretação das informações envolvidas no processo produtivo mais rápido e simples.

No século XXI, os computadores e a internet permitiram um acesso ilimitado de notícias chegando a inúmeras pessoas, modificando comportamentos e ampliando de forma significativa a base de informação disponível.

Evolução da Comunicação Humana e dos Meios de Comunicação.



Fonte: <http://www.foton.com.br/divirta-se.php?id=drops/evolucao>

Quanto mais informações as pessoas tiverem, maior chance de obter sucesso, uma vez que terão oportunidade de visualizar previamente outras

experiências, que poderão servir de paradigma no intuito de criar, melhorar ou aperfeiçoar suas pretensões.

Por certo, a **censura** opõe obstáculos ao crescimento e desenvolvimento, haja vista que restringe a informação dos interessados, causando um retrocesso à própria sociedade.

Contudo, a **Censura Aparente** pode dar ensejo a uma situação oposta: **a do interesse pelo oculto ou proibido**. Ou seja, ceifar informações de maneira INDIRETA, mesmo que seja esteja alinhada a uma aparência de legalidade, pode ter um resultado contrário ao pretendido.

O acesso às informações é fundamental para entendermos pontos cruciais da história humana, tal como bem levantado pelo Colunista do Estadão – Leandro Karnal:

“As conversas privadas

Aumentamos tanto a comunicação que ela corre o risco de se tornar irrelevante

Leandro Karnal

11 Janeiro 2017 | 02h00

Um deposto presidente da Câmara dos Deputados colocava a mão na boca ao falar com alguém. Era uma maneira de evitar leitura labial. As conversas privadas devem ser blindadas pelo sussurro ou barreira física. Não sabemos o que falava, mas, pelo andar da carruagem, não seriam salmos de louvor ao Criador. Todo diálogo reservado aguça nossa curiosidade.

Há notáveis conversas privadas em história. Lembrarei algumas. A primeira marca o encontro entre dois líderes da unificação italiana. De um lado, Giuseppe Garibaldi, herói de dois mundos, guerreiro de camisa vermelha que entrara como um furacão no Sul da Itália e, vencendo batalha após batalha, assustava o reacionário papa Pio IX. Seus ideais eram mais republicanos do que monárquicos. Do Norte, vinha a figura majestática da casa de Savoia, patrocinadora do movimento. Vítor Emanuel II é a coroa piemontesa aspirando a ser monarca de toda península. São modelos conflitantes de unidade e do que viria a ser o reino da Itália. O rei falou com Garibaldi em Teano, região da Campânia. Há imagens do episódio, como a pintura de Pietro Aldi no Palácio de Siena ou o óleo de Sebastiano de Albertis (com Garibaldi sendo representado bem mais entusiasmado). O prestígio do líder dos camisas vermelhas é enorme. Os dois falam entre si. Garibaldi entrega a liderança ao rei e adere à política de unificação da casa de Savoia. Para o herói, o encontro de 26 de outubro de 1860 é um divisor de águas: o abandono do ideal de Giuseppe Mazzini, o romântico revolucionário que sonhara com uma Itália diferente daquela que se estava unificando sob o comando do rei. O que discutiram? Do que trataram? Nada sabemos. A literatura e o cinema podem alçar voo.

Nenhum documento dará voz ao contraditório. A falta de registro histórico funciona como a mão que protege o sussurro ao celular.

Desçamos um pouco abaixo da linha do Equador. San Martín é o militar libertador do Prata e do Chile, protetor do Peru e herói da travessia dos Andes. O general tem uma conversa reservada com Simon Bolívar. Ambos estão no auge da fama. Estamos em 26 de julho de 1822. O Brasil ainda está ligado a Portugal e o resto da América Ibérica vive uma insegurança em relação à independência. Bolívar era o herói libertador do Norte. O outro, o gênio militar do Sul. Ambos carismáticos e aclamados por muitos. Conversam bastante. O local da conversa é Guayaquil, no atual Equador. Os projetos políticos dos dois militares são muito distintos. As personalidades são quase perfeitamente opostas. Os dois conversam a portas fechadas, apesar dos quadros mostrarem um encontro a céu aberto. Do que trataram? Quais foram os argumentos? Teriam consciência de que estavam fazendo história?

Há uma escassa carta do secretário de Bolívar, J. Perez, sobre o tema (descoberta em 2013). A literatura não tolera tanta curiosidade e completou, com a imaginação, o silêncio dos historiadores. Jorge Luis Borges imagina o embate entre os dois no conto “Guayaquil”. O texto vale a pena ser lido pela beleza da narrativa e pela percepção da presença argentina no continente.

Voltemos aos fatos históricos. Segue-se um banquete à conversa. Bolívar faz um brinde aos dois maiores homens da América do Sul: ele e o argentino. San Martín retribui com um brinde mais altruísta ao fim da guerra, à organização das repúblicas no Novo Mundo e à saúde do colega Bolívar. Logo em seguida, San Martín decide afastar-se da luta e entregar todo o comando a Bolívar. Mais: o general platino embarca para a França e, lá, morreria em 1848, com mais de 70 anos. Bolívar segue na política sul-americana e morreu aos 47 anos, de tuberculose, apenas 8 anos depois de Guayaquil.

Tal como Garibaldi, teria o argentino decidido que um recuo era melhor? Uma das chaves da compreensão de cada pessoa é saber como ela lida com sua vaidade. Todos somos vaidosos, sem exceção, mas a quantidade e a relação com a vaidade são distintas em cada ser. Teria o herói platino recuado por humildade, estratégia ou incapacidade de se sobrepor? Seria San Martín um caso especial de humildade argentina? Nunca saberemos. Era uma época anterior aos onipresentes gravadores em celulares.

As conversas privadas e históricas constituem um desafio importante para o conhecimento do passado. São fluxos de consciência que ajudariam muito para recompor a alma de cada personagem e suas motivações... caso tivéssemos acesso a elas. A correspondência que eventualmente tenham escrito ajuda, mas é um pouco mais elaborada. Os latinos diziam “verba volant, scripta manent”. As palavras são voláteis, dançam no ar e desaparecem. A escrita tem foro de permanência e merece uma maior atenção do autor, fazendo com que a espontaneidade da fala e o calor do momento encontrem filtros mais seguros. Nossa mania de trocar mensagens a cada segundo pelo celular está aproximando os dois estatutos. Atualizamos os latinos, pois a palavra em sua forma escrita também parece voar. Há total oralidade nos textos de WhatsApp. Como o historiador do futuro lidará com essa fonte de comunicação? Achar o celular de presidentes do Senado do Brasil numa escavação ou

arquivo daqui a 500 anos, com suas mensagens intactas, revelaria o que sobre nosso mundo político? Seria uma nova pedra de Roseta? O que nossos celulares iluminam sobre nós e nosso mundo? O dramático do mundo de 2017 é que aumentamos tanto a comunicação que ela corre o risco de se tornar irrelevante. Talvez por isso a gente digite tanto: não há mais nada a dizer.”

Fonte: <http://cultura.estadao.com.br/noticias/geral,as-conversas-privadas,10000099305>

Por isso, a importância do mais amplo acesso às informações e a todo tipo de comunicação, sem maiores interrupções ou censuras, guardadas as devidas proporções de bom senso entre o privado e o público. Mesmo que, por vezes, estes mundos se conectem de forma quase que praticamente indissociáveis.

A interpretação da História ou da necessidade do acesso aos dados, talvez se torne o filtro que permitirá saber até onde as informações serão cruciais para entendimento de algum ato ou fato que interfira na sociedade.

Possivelmente, uma comparação analítica do que já ocorreu em épocas passadas, seja um caminho para interpretar o que pode vir no futuro, ao sabor da avalanche de notícias trazidas pelas novas tecnologias, num mundo amplamente e instantaneamente conectado.

4. A INFORMAÇÃO MILITAR

A informação tem por natureza o esclarecimento sobre algo ou alguém, que pode ser amigo ou inimigo, aliado ou combatido.

A seara militar encontra-se em contraposição aos aspetos civis, relacionando-se com instituições das forças armadas, que interagem com aspectos de defesa e ataque.

A informação militar tem por objeto o levantamento de dados e atividades, que podem servir de instrumento e parâmetro para uma eventual operação militar.

O levantamento pode ser em relação à capacidade humana e tecnológica, recursos técnicos, dentro ou fora de um determinado território, no intuito de se saber qual o melhor procedimento a ser tomado, com menor impacto possível e melhor resultado possível.

As operações de informação e de contra-informação são inerentes às necessidades de defesa e ataque, que são anteriores à formação dos Estados, mas que, após sua criação, servem de alicerce para a manutenção de um determinado regime.

No âmbito interno, as comunicações podem ser ceifadas ou restritas em prol da sobrevivência de um nicho. Podem sofrer descontinuidade relativa, atingindo itens específicos.

Na **Censura Aparente ou Indireta**, o efeito pode se enveredar por algumas vertentes: **1)** restrição de informação pura; **2)** ceifar a formatação de um caminho que preconize a solução da demanda, mesmo que de forma indireta, ou até mesmo não evidenciada; **3)** tentar levar o indivíduo ao caminho que parece menos protegido, ou hipoteticamente mais seguro.

Isto porque, na guerra busca-se a prevalência de força, ou da inteligência, especialmente para suplantar um inimigo, que pode ser determinado ou oculto.

Assim sendo, muitos indícios podem ser levantados através de informação e

contra-informação, seja ela direta ou indireta, no intuito de se ter uma reação oposta que identifique o caminho a seguir e o tratamento dos fatos.

Neste sentido, pode-se tentar descobrir quem é amigo ou inimigo e qual a melhor medida a ser tomada para sanar um determinado objetivo.

Observa-se que, na própria era da Democracia em Atenas, a conduta da informação servia para se buscar um bom resultado contra o inimigo:

“Posteriormente ao governo de Clístenes, a Pérsia já estava buscando tomar o território Grego e, no século V, precisamente em 498-448 a.C., ocorreram várias guerras, as chamadas Guerras Médicas ou Greco-Persas. A Pérsia queria tomar o poder da Grécia, mas os gregos lutaram e conseguiram, após inúmeras derrotas, fazer com que os persas deixassem o território. Diga-se de passagem, os persas apoiavam os tiranos em Atenas e, inclusive, muitos cidadãos defensores da tirania que sofreram as penas do Ostracismo tiveram seus direitos políticos de volta, por influência dos persas (Rei Xerxes), situação que se modificou somente após o fim das guerras (ARISTÓTELES, 2003: 56-57).”

Fonte: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/democracia-ateniense-cl%C3%A1ssica>

A informação militar por vezes, é importante para manutenção de um sistema, seja no aspecto territorial, seja para fins econômicos.

Por isso, o Fluxo de Informações deve ser tratado com todo cuidado necessário, no intuito de garantir a soberania do sistema, em detrimento da liberdade de ação dos agentes e usuários.

De nada adianta restringir puramente o fluxo de comunicação, já que serve como fonte, sendo um meio importante para desvendar possíveis ataques. Desta forma, a melhor defesa pode estar numa boa compreensão de informações, que muitas vezes estão à vista de todos.

Os riscos podem ser avaliados mediante a implantação de sinalizadores no próprio sistema, que funcionariam como bóias de alerta, sem perturbar o fluxo de dados.

Segundo a Forbes Brasil, Israel possui um dos mais bem sucedidos programas de contraespionagem da atualidade, intitulado Unit 8200:

“Israel tem a melhor (e mais misteriosa) máquina de startups do mundo

Richard Beha

No início dos anos 1990, Avishai Abrahami se viu alistando-se nas Forças de Defesa de Israel (FDI). Mas Abrahami foi designado para uma divisão sobre a qual ele não podia falar, nem mesmo a seus pais — **uma equipe de segurança cibernética e inteligência conhecida como Unit 8200. Ele recebeu uma missão: invadir os computadores de um país que permanecia hostil a Israel.** A tarefa tinha vários **obstáculos**: descobrir como entrar nesses computadores, quebrar a criptografia, e acessar a “enorme quantidade” de potência computacional necessária para decifrar os dados.

Abrahami invadiu os computadores de dois outros países hostis e obteve o poder de processamento deles para extrair os dados detidos pelo primeiro alvo. Uma obra magistral de espionagem — e precursora primitiva da computação na nuvem. Após sair da Unit 8200, Abrahami, hoje com 45 anos, foi cofundador da Wix, uma das principais plataformas de desenvolvimento de websites baseados na nuvem em nível mundial.

“Só da minha geração, há mais de cem caras que eu conhecia que criaram startups e as venderam por bastante dinheiro”, diz Abrahami. “Tinha uma equipe de dez pessoas numa sala. Eu a chamo de ‘sala mágica’, porque todos criaram empresas cuja capitalização de mercado média é de meio bilhão de dólares.” Abrahami fez sua parte: a capitalização da Wix está em um bilhão de dólares. Ron Reiter, 31 anos, e também egresso da 8200, cuja startup foi comprada pela Oracle por 50 milhões de dólares, conta uma história semelhante: “Teve uma pessoa que vendeu sua startup por algo como 300 milhões de dólares para a Apple, e outra cuja empresa foi vendida à Cisco por 500 milhões de dólares. Ambos eram meus colegas de quarto na Unidade 8200”.

Israel tem mais empresas listadas na Nasdaq do que qualquer outro país, exceto EUA e China. Ostenta mais capital de risco, mais startups e mais cientistas e profissionais de tecnologia per capita. Para compreender esses números, é necessário entender a misteriosa Unit 8200.

Pelos cálculos de FORBES, mais de mil empresas foram fundadas por egressos da 8200, como a Waze. As gigantes da tecnologia adoram devorar firmas da 8200. Só nos últimos três meses, a Microsoft comprou a empresa de privacidade de dados Adallom por 320 milhões de dólares, o Facebook adquiriu a Onavo, empresa de análises na área de mobilidade, por 150 milhões de dólares, e o PayPal arrematou a CyActive, que prevê invasões de hackers, por 60 milhões de dólares. O que vai no molho especial da 8200? Depois de falarmos com duas dúzias de veteranos, identificamos cinco ingredientes.

A seleção

A história da 8200 nunca foi revelada. Nosso melhor palpite: a Unit 8200 antecede a guerra de independência de Israel, ocorrida em 1948. A partir do período do Mandato Britânico, na década de 1930, o órgão então conhecido como Shin Mem 2 (sigla de “serviço de notícias”, em hebraico) **grampeava linhas telefônicas de tribos árabes para descobrir planos de tumultos.** O ponto de inflexão veio com o de Israel, em 1973, após a **Guerra do Yom Kippur**, quando o país foi pego desprevenido por invasões do Egito e da Síria, **na maior**

falha de inteligência de sua história. Segundo Yossi Melman, veterano jornalista da área de inteligência e segurança nacional, um oficial de inteligência da Unit 848 foi feito prisioneiro pelos sírios e deu informações importantes aos captores.

Aquele momento exigiu uma **reinicialização**. A unidade passaria a ser conhecida por outro número aleatório, **8200**. E seria totalmente **dividida em departamentos, de modo que as diversas equipes da unidade não soubessem o que as outras estavam fazendo.** Israel sentia que não podia mais correr o risco de depender de estranhos para ter acesso a novas tecnologias. **Assim, a 8200 se transformou no polo interno de pesquisa e desenvolvimento do país.**

Yair Cohen atuou por 33 anos na unidade — os últimos cinco (de 2001 a 2005) como comandante. Quando **Yasser Arafat** disse não estar envolvido no sequestro do navio de cruzeiros Achille Lauro, em 1985, que resultou no assassinato de um norte-americano, a 8200 apresentou o telefonema interceptado que provava o contrário.

Todo israelense passa por um processo de seleção quando está perto de se formar no ensino médio, e a 8200 tem o direito de escolher quem ela quiser. Em alguns casos, ela começa a acompanhar os recrutas quando mais jovens, através de um **programa extracurricular para hackers e prodígios tecnológicos chamado Magshimim**. “Harvard tem um ótimo processo de seleção, mas depende de quem se candidata”, diz Inbal Arieli, de 40 anos, que atuou na 8200 no fim dos anos 1990 e, aos 22 anos, chefiava o corpo docente da escola de treinamento de oficiais da unidade.

Até o recrutamento é sigiloso. As entrevistas de admissão não são realizadas por oficiais de alta patente, **mas por soldados de 20 e poucos anos da 8200**, os quais buscam pessoas suficientemente capacitadas para assumir as funções deles. **O que eles procuram? Capacidade de aprender rapidamente, adaptar-se a mudanças, trabalhar bem em equipe e enfrentar o que outras pessoas julgam impossível.** Dor Skuler admite que era “um péssimo aluno no ensino médio, muito ruim mesmo”, mas as pessoas da 8200 viram nele uma **genialidade inexplorada** e, ao focar o que ele podia ser, em vez de o que era, descobriram um notável oficial de inteligência. Ele acabou por fundar três startups.

A cultura

O ex-comandante da 8200 Yair Cohen se lembra de uma tarefa que lhe foi atribuída no começo dos anos 1980. “Você precisa de 300 milhões de dólares, mas só tem 3 milhões”, disse o comandante dele. “Tem apenas três pessoas. E precisa tentar analisar o que acontecerá, antes que seu inimigo comece a usar esse negócio.” Quando saiu da Unit 8200, Cohen criou a divisão cibernética da Elbit Systems, uma das maiores empresas de capital aberto de Israel na área de eletrônica de defesa.

Skuler, o péssimo aluno do ensino médio, acabou por se tornar responsável por uma equipe voltada para a coleta e análise do tráfego de sinais dos inimigos de Israel, para gerar inteligência a partir desses dados brutos. “Ninguém lhe diz exatamente o que fazer”, diz Skuler, hoje com 39 anos. “Eles dizem: **‘Este é o problema. Vá solucionar’**. **Com um prazo maluco! Então você inventa, empreende, e só entende o que está fazendo depois.**”

Na 8200, se os soldados acham que as decisões de seus superiores estão erradas, eles **podem ignorar** as patentes e procurar o comandante da unidade toda. Skuler uma vez se viu sozinho “no campo”, falando ao telefone com “os principais tomadores de decisões do país”, porque eles queriam saber a visão pessoal dele sobre algo que ele tinha descoberto. “Isso foi quando eu tinha 19 anos.”

A motivação

Depois que Kira Radinsky fez seu treinamento militar inicial na 8200, ela passou para um grupo ainda mais sigiloso dentro da operação, a **Unit 81**, cujo foco é **fornecer novas tecnologias (tipicamente produtos integrados de hardware e software) a soldados de combate**. “A unidade é como uma fábrica de brinquedos de inteligência”, diz Melman, o jornalista coautor de *Spies Against Armageddon: Inside Israel’s Secret Wars*.

Radinsky se lembra de trabalhar com colegas “absurdamente incríveis — gente que começou a estudar em universidades aos 15 anos”. “Porém, na universidade, os alunos são responsáveis só por si mesmos. Em Israel, vidas dependem de soluções da 8200 e da 81. E essa é a motivação.” Radinsky, de 29 anos, que ficou na Unit 81 de 2004 a 2007, recorda turnos de 24 a 28 horas em “operações especiais” — quando ela e seus companheiros se revezavam para dormir no escritório — ou ao fazer seu trabalho técnico “no campo”. Depois de servir, ela levou para o setor privado sua experiência em situações de vida ou morte. Na Microsoft, desenvolveu algoritmos que permitiram prever o primeiro surto de cólera em 130 anos (em Cuba). Agora, ela cofundou uma empresa, a SalesPredict, que fornece análise preditiva de retenção de vendas — e que conta com egressos da 8200.

A Rotatividade

Nadav Zafrir, 46 anos, CEO e cofundador da Team8, administra uma usina privada que cria startups do zero para solucionar problemas em segurança cibernética. Ele foi comandante da 8200 por cinco anos, tendo saído em 2013, após fundar o “Comando Cibernético” das FDI, um grupo de elite formado por nerds que supervisionam a guerra on line das forças armadas.

Ele é uma fortaleza quando se trata de discutir algo que fez na 8200. Mas há uma coisa que ele divulga: **a rotatividade na unidade**. Com um tempo de serviço médio de quatro anos, essa operação técnica avançadíssima tem uma **rotatividade anual de 25%** — um ativo excelente, segundo Zafrir, no veloz mundo da tecnologia. A alta rotatividade obriga as equipes a exercer disciplina nos projetos de produtos e sistemas. Como muitos dos desenvolvedores não estarão por lá para ver suas invenções entrarem em operação, elas têm de ser construídas de maneira que permitam que os novatos trabalhem com elas. **E a rotatividade é uma via de duas mãos**. Assim como todos os outros veteranos das FDI, os egressos da 8200 devem atuar como reservas por até três semanas por ano. Assim, os veteranos da 8200 dão uma espiada nas últimas tecnologias desenvolvidas por seus jovens sucessores. É a segurança cibernética de Israel como o suprasumo da educação continuada.

A rede

O pai de Elad Benjamin, Menashe, passou um quarto de século na Unit 8200, onde comandou uma subdivisão, e depois abriu uma desenvolvedora de software de imagiologia médica. “Se não tivesse levado o que levou da 8200, acho que teria tido dificuldade para abrir sua

empresa”, diz Elad, 41 anos, que sente o mesmo com relação à sua própria startup, também do ramo médico. Mas a coisa é bem mais profunda. Quando a empresa de Menashe foi vendida à Kodak, ela tinha 55 funcionários — um terço dos quais era egresso da 8200. Da mesma forma, cerca da metade dos atuais funcionários de Elad é da 8200.

Não se pode subestimar a importância da rede de egressos da unidade em termos de abastecimento da Nação das Startups. “A maneira de fazer isso é falar com um de seus colegas da 8200 que está prestes a sair e tem todas as datas de saída das outras pessoas da unidade. Aí, nós as pegamos uma por uma”, diz Benjamin. “Nós telefonamos para a pessoa e dizemos: ‘Seu ex-líder de equipe está aqui conosco agora. Por que você não vem dar uma olhada?’.”

Esse modo de recrutar elimina várias etapas. “Você sabe que está obtendo uma combinação de alto nível de confiança e alto nível de habilidade com elas”, diz. “São pessoas de 24 anos de idade que acabaram de passar os últimos cinco ou seis anos lidando com situações, produtos e sistemas ativos, críticos, do mundo real. O que eles fizeram é real. Não é teórico.”

Fonte: <http://www.forbes.com.br/negocios/2017/01/israel-tem-a-melhor-e-mais-misteriosa-maquina-de-startups-do-mundo/>

Observa-se que, a busca da capacidade de aprender, adaptar-se, trabalhar em equipe e enfrentar todo tipo de problema faz bem para a segurança de um sistema, como ajuda a criar novos empreendimentos na área empresarial.

Ou seja, além da segurança de dados, cria-se o aparato necessário para o desenvolvimento do próprio país, daí a importância da INFORMAÇÃO MILITAR.

A CENSURA, mesmo que INDIRETA pode servir de guarida atos criminosos de toda natureza, incluindo os atos terroristas, que se camuflam em toda espécie de descontentamentos para justificar seus métodos.

Nada melhor que a ampla liberdade para combater as células que se servem do transnacionalismo para protagonizar seus atos, muitas vezes utilizando-se de valores religiosos, descentralizando ações, sem objetivos claros, tudo para obter um clima de vitória.

Não existem receitas prontas para combater o terrorismo de uma forma geral, além do rastreamento de ações, dinheiro, e de pessoas. Mas, nada melhor que a luz da razão sobre o irracional como meio seguro de ampliar

os possíveis atos terroristas.

Isto porque, sob o foco da liberdade, aparecem sinais que podem vir a ser interpretados como possíveis atos ilegais, ou até mesmo legais, mas que transpassam meios preparatórios para causalidade ilícita futura.

Observa-se que, existem programas de rastreamento que batem diversas informações que giram todos os dias nos meios de comunicação:

“Interpol identifica e resgata 10 mil menores vítimas de abusos sexuais

Base de dados internacional cruza e analisa imagens que circulam na internet

POR AFP 10/01/2017 11:07 / atualizado 10/01/2017 17:33

Investigadores analisam imagens que circulam na internet - ICSE

RIO — Ao menos 10.000 menores vítimas de abuso sexual foram identificados e resgatados, graças à Base de Dados Internacional da Interpol sobre Exploração Sexual de Crianças (ICSE), criada há menos de sete anos - informou a organização, nesta segunda-feira (9).

Com essa base de dados mundial, os investigadores analisam milhões de imagens detectadas em computadores de suspeitos, ou divulgadas na internet. Complexos programas de comparação de imagens e de vídeos permitem estabelecer relações entre as vítimas, os autores dos crimes e os lugares dos fatos.

— A frequência desses delitos é alarmante, e não ajuda que essas imagens possam ser trocadas on-line no mundo todo apenas apertando um botão, e possam ficar gravadas para sempre — declarou o secretário-geral da organização, Juergen Stock. — Cada vez que se visualiza, ou se compartilha uma sequência de vídeo, a criança volta a ser vítima do crime.

Analisando o conteúdo digital, visual e de áudio dos vídeos e as fotografias, os especialistas em identificação de vítimas podem coletar pistas, detectar qualquer duplicação que aconteça entre vários casos e unir seus esforços para localizar as vítimas. Os serviços de Polícia de 49 dos 190 países-membros da Interpol estão conectados de forma permanente a essa base de dados.

Em junho de 2015, um homem na faixa dos 40 anos foi detido na cidade de Ariège, no sul da França, depois de ter difundido na rede fotografias pornográficas de sua sobrinha de 10 anos. A investigação que terminaria com sua detenção começou do outro lado do planeta, na Nova Zelândia, quando a Polícia desse país detectou as imagens em um fórum.

No mesmo dia, os serviços de segurança franceses conseguiram estabelecer que o material procedia de Ariège, depois de detectarem, no fundo das imagens, um uniforme de bombeiro desse município.

— É uma grande satisfação para nós ter ajudado as forças da ordem de todo o mundo a

identificar e resgatar 10.000 crianças vítimas de crimes sexuais, mas isso é apenas a ponta do iceberg — afirmou Stock, pedindo a governos e a atores dos setores público e privado que trabalhem com mais empenho para perseguir esses criminosos. — Ainda é possível fazer mais.

O tráfico de pornografia infantil, que existe desde muito antes da internet, disparou de forma exponencial nos anos 1990 com a expansão da rede virtual, segundo uma investigadora francesa da Interpol, que pediu para não ser identificada.

— Em mais de 95% dos casos, o agressor pertence ao entorno da vítima — disse essa especialista. — Às vezes, vemos as crianças que vão crescendo nas imagens, sem conseguir encontrá-los. Mas, às vezes, nós os detectamos em menos de 24 horas.”

Fonte: <http://oglobo.globo.com/sociedade/interpol-identifica-resgata-10-mil-menores-vitimas-de-abusos-sexuais-20752950#ixzz4VOC0ZNQX>

As Redes Sociais podem trazer alguma margem de singularidade entre aqueles que podem vir a ter objetivos em comum, mesmo que uma das partes saiba exatamente disso:

“Redes sociais validam o ódio das pessoas, diz psicanalista

Néli Pereira

Da BBC Brasil em São Paulo

Nas redes sociais, é possível expressar o seu ódio, dar a ele uma dimensão pública, receber aplausos de seus amigos e seguidores e se sentir, de alguma forma, validado.

Além disso, a linha entre uma ameaça virtual e uma ação criminosa é tênue, como ocorreu no caso da chacina ocorrida em Campinas (SP) no começo do ano, quando um homem matou a ex-mulher, o filho e outras dez pessoas durante uma festa de Ano Novo.

Essa é avaliação que o **psicanalista Contardo Calligaris**, doutor em psicologia clínica e autor de diversos livros, faz sobre a disseminação dos discursos de ódio nas redes sociais, que para ele deveria ser "perseguida". **"Deveríamos ter limites claros ao que é o campo da liberdade de expressão, que é intocável, e o momento em que aquilo se torna uma ameaça."**

Em entrevista à BBC Brasil, **ele ressalta que as redes também trazem efeitos muitos positivos**, refuta discursos de que o mundo está mais violento e fala de sua esperança de que os brasileiros se tornem "cidadãos melhores". Confira os principais trechos:

BBC Brasil - Temos observado casos de violência brutal - chacinas como a de Campinas, a morte de um ambulante espancado em uma estação de metrô, atentados, matanças. Vivemos uma época de mais intolerância ou apenas sabemos mais sobre ela?

Contardo Calligaris - Eu tendo sempre a diminuir os gritos de horror, que são plenamente justificados, mas tendo a diminuí-los porque a sensação de que estamos em um mundo mais violento no médio e longo prazo é sempre falsa. Estamos em um mundo infinitamente menos violento do que era dois séculos atrás, por exemplo - essa é a progressão. Mas claro, é um gráfico que sobe e desce.

Nos casos recentes, um é diferente do outro. Uma coisa é o espancamento de um ambulante que tentou ajudar as travestis, de populações particularmente expostas à violência coletiva - aqui realmente se trata de um crime de ódio, de ódio à diferença.

Quase sempre são crimes inspirados pelo horror e medo de poder se identificar com a vítima - a sensação de que "eu mato o morador de rua ou a travesti que eu poderia vir a ser e de tal forma eu nunca virei a ser essa mesma pessoa". É a base fundamental de muitos comportamentos racistas, de extermínio de diferentes.

Esse é um tipo de mecanismo de violência, mas outro é o caso da **boate em Istambul**, por exemplo, que é o desejo de "destruir o local onde os "ocidentais se reúnem para suas festas de infiéis porque não quero ser tentado por isso e mato a minha própria tentação de cair na gandaia".

E outro tipo ainda é o **episódio de Campinas**, que é o que me dá mais pena - **aqui tem uma coisa que a imprensa deveria sublinhar muito para que seja ouvida, que é uma história absolutamente anunciada.**

Houve, **ao longo de cinco anos, vários boletins de ocorrência**, a mulher não consentiu com as medidas restritivas que poderiam fazer a diferença. E aí você vai me dizer, "mas a polícia e a Justiça não fariam nada, só iriam à casa do suspeito", mas isso sim já faria a diferença.

Alguém deveria ter orientado a mulher sobre a possibilidade disso acontecer, mesmo sendo o pai de seu filho. As estatísticas dizem que quando você tem quatro ou cinco boletins de ocorrência depois da separação, as chances são grandes de você ter episódios de violência.

BBC Brasil - A descrença que a gente vê nesse caso - de que o homem não seria capaz de fazer algo concretamente - também observamos nos casos dos comentários raivosos das redes sociais. Especialmente depois desse caso, mas em tantos outros, em muitos dos argumentos que a gente já leu na internet, muito desse discurso do ódio está explícito. Será que isso é um alerta de que esse discurso estaria passando para o ato e se concretizando na vida real?

Calligaris - Nas redes sociais, é possível expressar o seu ódio, dar a ele uma dimensão pública, receber aplausos pelos seus amigos e seguidores, e se sentir de alguma coisa validado. Ou seja, as redes sociais produzem uma espécie de validação do seu ódio que era muito mais difícil antes de elas existirem e se tornarem tão importantes na vida das pessoas.

Isso não tem remédio porque não podemos voltar atrás, e essa é certamente a parte menos interessante das redes sociais, que em contrapartida **têm efeitos sociais muito positivos.**

É uma coisa um pouco ridícula ouvir isso de um psicanalista, mas eu acho que **o discurso de ódio nas redes sociais é algo que deveria ser perseguido, deveríamos ter limites claros ao que é o campo da liberdade de expressão, que é intocável, e o momento em que aquilo se torna uma ameaça e deveria receber imediatamente a atenção da polícia e do Judiciário.**

Existe uma linha tênue de passagem entre a ameaça na rede social, a confirmação que ela recebe do discurso de quatro, cinco, ou mil malucos nos comentários - pessoas que vão ter respondido, no caso de Campinas, por exemplo, "vai lá e mata mesmo aquela 'vadia'" - e a possibilidade de ação criminosa.

Ele é um louco, no sentido geral e num sentido clínico certamente poderíamos especificar melhor. De toda forma, todos nós somos capazes de pensar a forma como essa panela de pressão foi se construindo.

BBC Brasil - **Assim como as redes sociais têm essa ambiguidade - um lado positivo e outro negativo** - o nosso mundo e nossa sociedade parece caminhar um pouco da mesma forma, dando dois passos para frente e um para trás. Por exemplo, na questão de gêneros, temos uma fluidez maior, mas muitos ataques contra gays e trans. Como fica o indivíduo nesse período em que parece que temos duas realidades: uma abertura maior com relação a alguns assuntos e um preconceito rigoroso sobre eles?

Calligaris - As redes sociais proporcionaram, por um lado, coisas que eram impensáveis anos atrás. Por exemplo, tem um ódio coletivo que se manifesta contra a comunidade trans, alimentado por figuras sinistras que comandam até igrejas, e isso é alimentado, apesar de poder ser caracterizado como um crime de incitação ao ódio.

Mas, por outro lado, alguém que não se reconhecia no seu corpo, uma trans que morava no interior do Mato Grosso e achava que era um monstro, único do tipo e destinada a uma vida escondida, de repente descobre que tem pessoas como ela pelo mundo afora, e grupos, e pessoas dispostas a escutar, a dar conselhos. Isso é o outro efeito positivo das redes.

Agora é verdade que fundamentalmente as redes sociais são construídas no modelo da sociedade contemporânea, ou seja, **você vale o apreço que você produz**. Ou no caso, o **número de "likes" que suas postagens conseguem receber**.

Isso aconteceria mesmo que as redes sociais não existissem. Ou seja, na sociedade contemporânea, você não vale os seus diplomas ou nem mesmo o que é a sua história - **o que importa é quem e quantos gostam de você**. Assim é o funcionamento da sociedade contemporânea, gostemos dele ou não.

Agora, o problema é que, quando você vive, se alimenta do apreço dos outros, é muito fácil se enredar em formações de grupo absolutamente espantosas.

Então o **discurso de ódio**, por exemplo, se alimenta porque é uma coisa "maravilhosa": você constitui, pelas redes sociais, um imenso grupo de pessoas que pensam absolutamente a mesma coisa que você - o que é trágico porque frequentar e trocar mensagens com quem diz "é isso mesmo, meu irmão" é de um tédio mortal.

BBC Brasil - E isso tem a ver com as bolhas informacionais e com algoritmos que "pensam por nós" e reforçam esse comportamento...

Calligaris - Sim... eu acho que deveríamos ler aquilo com o qual não concordamos, não só o que concordamos. Eu, como colunista, penso isso. Para que ler algo que você sabe que vai

concordar?

BBC Brasil - Falando sobre esse reforço de ideias ainda e sobre avanços e atrasos, há o que parece ser um incômodo sobre a conquista de direitos dos outros - e aqui falo especificamente sobre a mulher. A psicanálise explica por que essa conquista incomoda tanto alguns grupos da sociedade?

Calligaris - O que mais me surpreende é, por um lado, a tremenda insegurança de quem se ofende com os direitos de uma maioria oprimida.

Essa inquietação tem uma força ideológica muito mais ao redor de pessoas que sobrevivem ou acham que sobrevivem graças a precárias posições de vantagem.

Tem um monte de homens um pouco perdidos porque ficou cada vez menos claro o que é esperado deles. Também não sabemos mais como defini-lo - ele já não é o provedor. Essas são mudanças lentas.

BBC Brasil - Você falou sobre a vantagem - isso é sempre identificado com o brasileiro, de forma geral, aquele que sempre quer levar vantagem em tudo, o malandro. Mas temos um revés disso com grandes políticos e empreiteiros sendo presos, a corrupção mais combatida, que pode mostrar que "não vale mais tanto a pena". Isso pode mudar esse comportamento de apontar ou dedo e não olhar para si, nunca pensar na sua própria responsabilidade?

Calligaris - Essa é a grande esperança, embora eu não acredite que ela vai mudar a qualidade ética da nossa classe política tradicional. **A Lava Jato tem esse aspecto de dilúvio universal nas casas das pessoas, mas não estou vendo os efeitos disso ainda.**

Mas, do ponto de vista do cidadão comum, tenho uma pequena esperança de que isso mude um pouco a regra de querer levar vantagem em tudo, aproxime da gente a ideia de que em pequenas operações da vida cotidiana possamos ser tão corruptos no sentido de confundir o público e privado e de tornarmos a convivência pública uma coisa tão problemática. E ao compreender isso, podemos nos tornar cidadãos melhores.” (Grifos nossos)

Fonte: http://www.bbc.com/portuguese/brasil-38563773?ocid=socialflow_facebook

Deve-se discordar da análise que cita a necessidade de algum limite nas informações, mesmo que não sejam as melhores.

Contudo, devem ser averiguados a existência de indícios que tornem possível algum tipo de delito. Sendo assim, quanto maior a exposição aos fatos, melhor a compreensão dessa possibilidade.

Neste sentido, o que se pretende seria realizar um amplo rastreamento de condutas e de fatos que demonstrem algum indício ou regra, que levem a algum regramento, ou objetivo final.

5. ENTROPIA DA INFORMAÇÃO

Entropia é a medida do grau de desorganização das partículas em um determinado sistema. Na termodinâmica, quanto maior a desordem, maior a alteração do estado do sistema

(https://pt.wikipedia.org/wiki/Entropia_da_informa%C3%A7%C3%A3o).

Na Teoria da Informação, a entropia é uma forma de medir o grau médio de incerteza a respeito de fontes de informação; ou seja, quanto mais incerto é o resultado de um experimento aleatório, maior é a informação que se obtém ao observar a sua ocorrência.

O ser humano quando atua no meio ambiente causa um aumento de entropia, no qual conseguem diminuí-la por meio de sistemas abertos, eliminando no meio ambiente.

Assim, as informações dissipadas no meio chegam a todos de forma desordenada, mas que guardam um núcleo básico de interação com o sistema.

Ou seja, o grau de certeza de dados ou informações deriva-se da entropia do interlocutor com o sistema a que deseja se comunicar.

Por exemplo: na brincadeira de latas interconectadas (telefone sem fio), a entropia se dá diretamente entre os interlocutores, com a dissipação direta das informações, sem intermediários.

Nas pesquisas de opinião, o grau de incerteza não se encontra apenas nas respostas, mas na interação dos pesquisadores com os locais das entrevistas, bem como com seus entrevistados.

Na internet, a entropia de dados segue uma desordem que guarda alguma sugestão com seu interlocutor básico.

A notícia veiculada pela internet tem o condão de sensibilizar terceiro, partindo-se de uma quantidade necessária de informação.

Diante deste formato, uma pessoa pode interagir à informação no computador de sua residência, no trabalho, no celular, num totem de wi fi, ou até mesmo durante uma guerra, através de algum meio de comunicação, tal como um celular.

Os locais de interação são meios entrópicos que, num primeiro momento, podem até interferir no objeto da comunicação, mas que, com o tempo deixam de ser óbice à transposição das informações.

A censura ao invés de agir como um retentor de energia, mas, pode vir a elevar o grau de entropia da informação nos meios de comunicação.

Para tentar contrapor falsas notícias veiculadas nas redes sociais, pode-se buscar maior interação entre os divulgadores no intuito de se fazer uma verificação mais apurada das informações:

“Para combater a difusão de falsas notícias, o Facebook anunciou na quinta-feira (15) que tentaria uma série de testes para limitar a difusão de falsos artigos, o que incluiria colaborar com diversas organizações de notícias como a Associated Press, PolitiFact e Snopes. Essas organizações formaram uma coalizão para verificar os dados divulgados em alguns itens rotulados como notícias falsas na rede social.”

Fonte: (<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/12/1842771-como-vai-funcionar-a-parceria-de-verificacao-de-fatos-do-facebook.shtml?cmpid=facefolha>)

Porém, o ideal seria não conter as informações, isto porque, poderá ocorrer um efeito entrópico contrário ao pretendido.

Além disso, devem ser priorizados os dados que realmente tem alguma serventia dentro de um universo muito amplo de informações, já que o tempo, muitas vezes, não é suficiente para análise de tudo:

“Volume de dados da Lava Jato leva PF a criar novo sistema

FLÁVIO FERREIRA

DE ENVIADO ESPECIAL AO RIO DE JANEIRO

O gigantismo e a complexidade da Operação Lava Jato impuseram desafios aos peritos da Polícia Federal, e para dar conta do recado foi preciso criar ferramentas e métodos de trabalho.

As áreas de informática e engenharia da PF desenvolveram inovações que turbinaram as atividades e permitiram acompanhar o ritmo que o juiz federal Sergio Moro imprime ao caso.

O tamanho da Lava Jato pode ser medido pelo volume de dados coletados nas apurações: 1,2 milhão de gigabytes. O material veio principalmente de ações de busca e apreensão em servidores e computadores de empreiteiras.

Em 2014, ano inicial da operação, o setor de perícias da PF em Curitiba resolveu pedir a colaboração do perito Luís Filipe da Cruz Nassif, 33, que, desde 2012, vinha desenvolvendo um programa para acelerar o processamento de dados na PF.

As primeiras versões desse software, batizado de IPED (Indexador e Processador de Evidências Digitais), já mostrava vantagens em relação a produtos similares no mercado, mas, a partir das exigências da Lava Jato, Nassif implementou outras ferramentas.

Uma delas permite processar de forma simultânea dados retirados de até cem diferentes equipamentos, como laptops e celulares. Com essa inovação, é possível que todo o material obtido em uma fase inteira da Lava Jato esteja disponível para pesquisa após um dia, afirma Nassif.

Outro problema eliminado com o IPED, na Lava Jato, foi o do tempo ocioso das máquinas no momento anterior a esse processamento, o de inserção dos dados no sistema da PF. O programa permite enfileirar os trabalhos de extração de dados de equipamentos.

"Antes era preciso colocar um HD de cada vez. Agora o sistema trabalha no fim de semana, de um dia para outro, algo que os softwares do mercado não permitem", diz.

Formado em engenharia da computação pelo IME (Instituto Militar de Engenharia) em 2005, Nassif conta que o desenvolvimento do IPED exigiu dedicação fora do horário de trabalho.

"Fiz grande parte do trabalho no meu tempo livre pessoal, em casa. Mas, de 2014 para cá, outros colegas da PF têm me ajudado ", afirma.

Nassif diz que o perito Wladimir Luiz Caldas Leite criou um detector de nudez, usado em apurações sobre pornografia infantil, e Patrick Dalla Bernardina desenvolveu um identificador de locais onde fotos e vídeos foram feitos, por georreferenciamento.

O IPED também está gerando redução de gastos para a PF e outras polícias. Antes a corporação usava um programa de análises forenses cuja licença de uso custa cerca de R\$ 30 mil, anualmente, para cada máquina. Só na superintendência da PF em São Paulo, onde dez cópias do IPED são usadas, a economia, portanto, é de R\$ 300 mil.

O programa já foi compartilhado com as polícias civis dos Estados do Rio de Janeiro, Paraná e Santa Catarina.

CONTRATOS

O grupo de peritos da área de engenharia da PF em Curitiba também teve que inovar.

Em um dos processos da Lava Jato, o juiz Moro indeferiu o pedido de um réu para que fosse feita uma perícia para estimar superfaturamento em contratos da Petrobras.

Segundo o juiz, a realização dessa perícia demoraria muito tempo e ela não mudaria o quadro de acusações.

Esse despacho, porém, foi encarado como um desafio pelos peritos. A PF então pediu ao juiz a quebra do sigilo fiscal de 36 consórcios de empresas que haviam contratado com a estatal de petróleo.

Após iniciar o exame dos papéis, os peritos João José de Castro Baptista Vallim, gestor do grupo da Lava Lato, Regis Signor e Alexandre Bacellar Raupp decidiram mudar o jeito de fazer as apurações.

Em vez de analisar cada contrato individualmente, por meio de cotações dos preços dos materiais usados nas obras, os peritos resolveram focar dois grandes conjuntos de licitações: um com indícios de formação de cartel e outro no qual havia mostras de disputa efetiva.

Em seguida, aplicaram métodos probabilísticos e estatísticos para identificar padrões de superfaturamento.

A confiabilidade dos resultados foi comprovada pela comparação com os dados obtidos em perícias feitas pelo método antigo, diz Vallim.

Em seis meses na Lava Jato, foi feito um trabalho que levaria oito anos pela fórmula tradicional, diz o perito.

CONEXÃO LAVA JATO

Ferramentas desenvolvidas pela Polícia Federal para acelerar as investigações

O PROGRAMA IPED

O programa de computador denominado Indexador e Processador de Evidências Digitais (IPED) foi desenvolvido principalmente pelo perito criminal federal Luís Filipe da Cruz Nassif para agilizar a análise dos dados coletados em computadores e servidores principalmente após ações de busca e apreensão em operações da PF

Principais recursos

Processamento com velocidade de até 400 gigabytes por hora em servidores modernos

Processamento automático de HDs diferentes

Localizador de palavras em português em arquivos de imagens, como fotos e vídeos

Identificação dos locais onde imagens como fotos e vídeos foram feitos, por meio de georreferenciamento

Deteção de nudez; serve para investigações sobre pornografia infantil

Recuperação de arquivos apagados em mais de 40 tipos de formatos

Identificação de arquivos criptografados

Identificação de formatos de arquivos

Vantagens em relação ao softwares do mercado

Até cinco vezes mais rápido

Suporta análise de dezenas de milhões de arquivos simultaneamente, 10 vezes mais que o líder de mercado

Permite processar vários HDs em sequência, de forma automatizada, sem a necessidade de paradas para trocas

Buscador de palavras até 100 vezes mais rápido

Gratuidade; opções de mercado custam R\$ 30 mil por ano para cada máquina; só em SP a economia é de R\$ 300 mil

Possui localizador de palavras em português em arquivos de imagens; outros softwares só localizam palavras em inglês

Portabilidade; pode ser usado em locais como o Ministério Público

ANÁLISE DE LICITAÇÕES

A análise de superfaturamento por conjuntos de licitações foi desenvolvida pelo grupo da Lava Jato chefiado pelo perito João José de Castro Baptista Vallim para detectar e mensurar desvios em mais de 100 concorrências sob suspeita na operação.

Método da Lava Jato

Foram criados dois grandes conjuntos: um com licitações com indícios de formação de cartel e outro em que houve disputa efetiva entre as empresas. A partir daí foi possível identificar padrões de superfaturamento

Vantagens em relação ao método tradicional

Permite identificar padrões de superfaturamento que podem ser aplicados a um grande número de situações

Em seis meses foi realizado um trabalho que levaria oito anos pelo método tradicional.”
(grifo nosso)

6. ALGORÍTIMO E INFORMAÇÃO

O Algoritmo tem por finalidade a resolução de uma determinada questão. É uma linguagem de computador, um programa, tal como o algarismo serve para nós como método de expressão.

Um algoritmo faz a estruturação de como um determinado problema que deve ser resolvido de através de ferramentas e operações que possuam um sequenciamento Lógico, com uma estrutura coerente.

Existem seqüenciamentos lógicos naturais chamados de Heurísticas:

“Uma das adaptações realizadas pelo nosso cérebro para aumentar sua eficiência foram as heurísticas – implementadas por algoritmos mentais que produzem julgamentos rápidos com informação limitada. São atalhos mentais para tomadas de decisões. São elas que permitem que sejamos capazes de tomar decisões e não nos distrairmos tentando absorver todas as informações disponíveis ao nosso redor. Esses algoritmos funcionam na maior parte dos casos, se considerarmos o ambiente em que foram desenvolvidos. Quando as heurísticas falham, chamamos de viéses cognitivos.”

Fonte: http://www.cest.poli.usp.br/wp-content/uploads/sites/26/2016/03/V1N6pt_heuristica.pdf

Servem como verdadeiros ATALHOS MENTAIS, com os quais o cerebro filtra as mensagens mais importantes num determinado momento, que podem servir como importante base de informações.

Contudo, as redes sociais vêm interagindo de forma mais expressiva com relação à esta identidade cognitiva, utilizando-se de uma gama maior de Algoritmos para estabelecer um nexos entre as redes e os usuários:

“As heurísticas naturalmente desenvolvidas, porém, não são mais as únicas maneiras para filtrar as informações que recebemos no dia-adia. Algoritmos utilizados pelas empresas atuantes na Internet auxiliam no trabalho de filtrar dados “irrelevantes”. A rede social Facebook, por exemplo, utilizava um algoritmo chamado EdgeRank para organizar o “feed” de cada perfil quando uma pessoa entrava na rede social. Esse algoritmo se baseava em três valores:

- Afinidade - Quanto uma notícia tem algo semelhante a outra que o usuário costuma interagir, comentando e/ou curtindo.
- Peso do Conteúdo – Se interagiram com uma notícia, quantos likes (curtir) e comentários este conteúdo já tem.
- Parâmetro de Decaimento de Tempo - Relacionado à atualidade da notícia.

Desde 2011, no entanto, o Facebook passou a utilizar um algoritmo baseado em aprendizado de máquina, com mais de 100.000 parâmetros, com o mesmo objetivo: prever quais conteúdos vão interessar mais a cada usuário. (...)”

Fonte: http://www.cest.poli.usp.br/wp-content/uploads/sites/26/2016/03/V1N6pt_heuristica.pdf

A preocupação consiste na possibilidade da diminuição da iteratividade natural para o desenvolvimento do aprendizado. Ou seja, as notícias veiculadas são filtradas de acordo com o gosto do usuário:

“(...) Um efeito negativo e natural desses algoritmos, sem necessidade de qualquer manipulação, dentro das redes sociais é o que o autor Eli Pariser chamou de “bolha do filtro”. Com o objetivo de mostrar cada vez mais aquilo que gostamos e/ou concordamos, as redes sociais mostram cada vez menos informações que nos tiram da zona de conforto. Esse efeito não se resume às redes sociais. Mecanismos de busca que personalizam os resultados, como o Google e o Bing, lojas online como Amazon, e até mesmo sites de notícia que personalizam as notícias de acordo com as preferências dos leitores, participam da criação da referida bolha.”

Fonte: http://www.cest.poli.usp.br/wp-content/uploads/sites/26/2016/03/V1N6pt_heuristica.pdf

Essa intitulada “bolha de filtro” pode-se caracterizar como sendo uma CENSURA APARENTE, ou mesmo FANTASMA, já que não se sabe ao certo seu alcance, nem, tampouco suas conseqüências.

Não se sabe ao certo o alcance desses FILTROS alinhados pelos ALGORITMOS, nem como afetam o desenvolvimento humano, mas o importante, no momento, é a discussão em torno dessa questão.

Já existem pesquisas e pesquisadores tentando desbravar esses novos procedimentos:

“Algoritmo evita sobrecarga de informação’

Especialista em tema, professor defende que inteligência artificial das redes sociais influencia opinião de usuários

26/03/2016 | 17h48

Por Matheus Mans - O Estado de S. Paulo

Formado em comunicação pela Universidade da Califórnia, nos Estados Unidos, Christian Sandvig aproveitou seu interesse por tecnologia para se especializar em algoritmos de redes sociais, assunto que, na época de sua formação, ainda era desconhecido. Com passagens pela Microsoft e MIT (Instituto de Tecnologia de Massachusetts, na sigla em inglês), o norte-americano se especializou em estudar a influência dos algoritmos nos usuários das redes sociais.

Desde 2012, Sandvig é professor na Universidade de Michigan, além de já ter produzido diversos estudos, como o Um caminho para compreender os efeitos dos algoritmos, que buscou explicar como os algoritmos podem modificar a vida em sociedade. Abaixo, alguns trechos da conversa com o pesquisador:

Qual o principal objetivo do uso de algoritmos em redes sociais?

As empresas que promovem o uso de algoritmos nos dizem que é uma solução para “sobrecarga de informação” que existe nas redes. Isso pode ser verdade, mas eles geralmente não descrevem que o uso de um feed com informações filtradas é uma estratégia para intercalar com mais cuidado publicidade no conteúdo “orgânico” - ou seja, colocar propaganda camuflada. O algoritmo, nesse sentido, é uma das estratégias das empresas.

A personalização gerada pelo algoritmo beneficia o usuário?

A alimentação filtrada é também uma maneira dessas empresas para melhor controlar e projetar a experiência do usuário em sua plataforma. O estilo e a experiência de filtragem se torna uma experiência personalizada. É isso que eles esperam que faça você voltar. A maioria dos usuários não está ciente de que um algoritmo está agindo em seu feed, porque as empresas não mencionam isso. É fato que informações distribuídas por algoritmos não são populares entre usuários. As pessoas que usam essas redes muitas vezes não querem que as empresas decidam quais postagens de seus amigos ou familiares devem ficar fora do feed.

As redes sociais geram “bolhas ideológicas”?

Pensar nas “bolhas” não tem tanta utilidade agora, mas deve ser um efeito dos algoritmos no futuro. Em vez disso, agora devemos pensar em perguntas mais diretas sobre os algoritmos, como de que maneira eles podem moldar o que está sendo dito e ouvido; a comercialização do nosso discurso; a possibilidade de nos deixarem a par de algumas notícias, mas não de outras. As redes sociais estão fazendo essas coisas agora. Essas coisas não acontecerão a longo prazo, mas já são efeitos que podemos perceber no dia a dia.

Quais as consequências diretas dos algoritmos para os usuários de redes sociais?

Os usuários do Facebook pensam que o que acontece em seu feed de notícias da rede social reflete as opiniões de seus amigos e familiares, podendo gerar um perigoso efeito na vida

real. As pessoas transportam as sensações digitais para o mundo real. Se o usuário compartilha uma notícia no Facebook e não recebe muitas “curtidas”, ele provavelmente irá concluir que os seus amigos e familiares não concordam com ele ou não gostaram da notícia. No entanto, os usuários geralmente não consideram o fato de que o algoritmo pode não ter mostrado o sua postagem para estas pessoas. Eles não sabem que a interferência do algoritmo na amplificação do conteúdo tem um grande efeito no resultado final.”

Fonte: <http://link.estadao.com.br/noticias/geral,algoritmo-evita-sobrecarga-de-informacao,10000023300>

Qualquer nova tecnologia deve tentar evitar ao máximo a interrupção no fluxo de informações.

Por certo, existirão notícias que serão divulgadas dentro de um universo de interesses, tal como de propaganda, educação, entreterimento, etc.

Porém, deve ser evitada ao máximo a margem de obstacularização na veiculação das informações, até mesmo para tentar preservar o desenvolvimento do ser humano.

Nota-se que, o desenvolvimento natural do potencial de interação de informações é fundamental não só para o usuário, mas, também para o próprio divulgador do produto ou do serviço, já que, evitar-se-á que seu produto fique vazio ou sem o potencial natural que poderia alcançar, caso a comunicação fosse realizada de forma ampla, deixando de lado a possibilidade de uma CENSURA APARENTE ou FANTASMA, mesmo que traduzida por força da utilização irrestrita de algoritmos.

7. ENTRELACAMENTO QUÂNTICO

Uma das variáveis mais importantes é tempo de deslocamento das

informações.

No mundo quântico, a passagem das notícias dar-se-á de forma praticamente instantânea, já que não percorre um meio com maiores retenções.

As informações serão inscritas e passadas de maneira de modo que não sofram solução de descontinuidade.

As experiências seguem neste caminho:

“Você ainda vai teletransportar algo?

Sim, um dos superpoderes mais cobiçados da humanidade não está não longe de virar realidade

Por Janaína Leite access_time 28 fev 2005, 22h00 - Atualizado em 5 jan 2017, 15h08
chat_bubble_outline more_horiz

Vai. Se bobear, em poucas décadas. Mas nem pense em A Mosca ou Jornada nas Estrelas. Você vai é teletransportar informações do seu computador quântico, por meio de uma internet quântica. Nada de chips: a informação vai fluir entre partículas subatômicas que teletransportam seus bits. Tudo com velocidade e poder de processamento milhões de vezes maiores que hoje. As primeiras experiências nesse campo foram feitas em 1993.

Cinco anos depois, informações (bits) entre partículas foram transmitidas de forma controlada e surgiu um primeiro modelo de computador quântico. Mas será possível teletransportar alguma coisa mais pesada do que uma simples informação? A resposta é sim. O segredo é enviar todas as propriedades de cada um dos átomos de um objeto para um “bolo” de matéria no lugar de destino. “O que fazemos no teletransporte é transferir toda a informação que um sistema carrega direto para outro. Assim, o segundo sistema se transforma no primeiro”, disse à Sapiens o físico Anton Zeilinger, da Universidade de Viena, Áustria, um dos grandes pioneiros na área.

Hoje a tecnologia funciona assim: os cientistas criam uma espécie de conexão entre duas partículas. Essa conexão, que vai servir de estrada para o teletransporte das propriedades dela, é feita com base em um fenômeno ainda misterioso: o entrelaçamento. É uma situação especial em que duas partículas se comportam como se fossem a mesma. Se uma se movimenta aqui, a outra se mexe acolá, no mesmo instante, não importa a distância.

Feito o entrelaçamento, os cientistas mudam as características de uma das partículas com um laser fino o bastante para escrever todo o texto desta página numa cabeça de alfinete. Então, as mudanças feitas em uma vão parar na outra e é isso que é considerado teletransporte. Em 1998, a equipe de Zeilinger foi uma das três primeiras no mundo a fazer isso. Os portadores da informação eram fótons, partículas de luz sem massa.

Em 2004, a equipe conseguiu, pela primeira vez, fazer o mesmo entre partículas com massa – no caso, átomos de cálcio. Ainda assim, Zeilinger não arrisca nas previsões. “O teletransporte de grandes objetos ainda é ficção. A possibilidade de fazer isso com seres vivos, então, é uma questão indefinida”, diz.

Os pesquisadores otimistas acham que logo será possível teletransportar grupos de átomos. Os extremamente otimistas dizem que faremos a mesma coisa com um vírus inteirinho. Quer mais? Daí para cima, ninguém tem coragem de arriscar um palpite.”

Fonte:

http://super.abril.com.br/tecnologia/voce-ainda-vai-teletransportar-algo/?utm_source=redesabril_jovem&utm_medium=facebook&utm_campaign=redesabril_super

As características das informações são moldadas nos flancos, ou seja, apesar de serem de difícil interceptação, elas são transportadas tais como foram engendradas.

Talvez, seja mais difícil impor algum tipo de censura na sua passagem, e se busque no futuro, alguma espécie de barreira em seus nascedouros. A questão será descobrir, rastrear e impedir que se dissemine a notícia.

8. ECONOMIA E INFORMAÇÃO

A Economia tem por base a informação e a utilização do bom senso na aplicação prática. Primordial nesta área é a pesquisa que cerque os pontos principais voltada para um determinado objetivo.

Apesar da época de ouro do Brasil, especialmente por volta de 1969, quando o país cresceu 9,78% (mais que a China), podem ser levantadas questões que perduram até os dias atuais, bastando uma simples leitura de Roberto Campos, *in A Lanterna na Popa*, Top Books, pág. 1140:

“É fácil identificar os principais erros do período revolucionário: 1) Exagerada repressão política, particularmente no período 1968-73; 2) Ajuste inadequado às duas crises de petróleo, com excessivo endividamento e expansão de empresas estatais; 3) Política de autonomia informática; 4) Insuficiente esforço de educação básica, com desperdício no ensino superior gratuito; 5) Desatenção ao problema do planejamento familiar (a população quase dobrou entre 1964 e os dias atuais) e, após 1967, descaso pelo Estatuto da Terra; 6) Aceleração da inflação, sobretudo após o segundo choque do petróleo e a crise da dívida; 7) Dirigismo governamental, de sorte que a liberalização política (ao contrário do que aconteceu no Chile, Coréia do Sul e Taiwan) não foi precedida, nem acompanhada, pela liberalização econômica.”

Em parte, parece um retrato da vida cotidiana brasileira, nos tempos

contemporâneos.

Contudo, muito embora os problemas sejam repetitivos, diversas pessoas utilizam a ideologias, ou outros aparatos para simplesmente desconsiderarem os caminhos que colocariam o Brasil no rumo do desenvolvimento, por diversas motivações.

Ou seja, a informação na Economia tem sua importância, mas, parece que o link entre a informação – pessoa – a aplicação das idéias, venha ser a peça chave para a realização do efetivo desenvolvimento econômico-financeiro.

Aliado a oportunidade, as aplicações das regras econômicas podem ser mensuradas pelo bom senso.

9. HISTÓRIA E LIBERDADE

Para onde se olha, a idéia de liberdade encontra-se intimamente ligada à noção de comércio. Ou seja, para a necessidade humana de empreender.

Por isso, o Estado Absoluto não pode sobrevir para sempre, já que, a idéia

de escravidão emperrava a possibilidade do livre comércio, haja vista que os súditos encontravam-se presos ao campo, ao Rei.

O embate de forças entre o Poder Central e a Igreja, trazia algum tipo de liberdade ou privilégio, no intuito de angariar mais adeptos.

A derivação de poderes durante os séculos levou a criação do Estado Mínimo com Locke, a propriedade privada, e do próprio Capitalismo, berço da liberdade explícita, necessária ao desenvolvimento do comércio (<https://www.youtube.com/watch?v=O9N9xaHYkls> - A história da liberdade | Visão econômica).

Segundo Ricardo Lobo Torres, in *A Idéia de Liberdade no Estado Patrimonial e no Estado Fiscal*, Ed.Renovar, Rio de Janeiro, 1991, pág. 112:

“A liberdade individual se expressa através da legalidade ou do princípio do primado da lei formal.

A legalidade, no liberalismo, substitui a Razão do Estado que prevalecia no patrimonialismo e no absolutismo. O poder financeiro se transforma em poder Legislativo.”

9.1 HISTÓRIA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO (DEMOKRATIA)

Na etimologia (o estudo da origem das palavras) **democracia ou a expressão grega demokratía** é formada pela junção das palavras “**povo**” (**demos**) e “**domínio**” (**kratein**).

Assim, o conceito de democracia está ligado ao domínio do povo, vontade do povo, em nome do povo, governo do povo ou para o povo etc.

Foi com esses conceitos e características que a democracia surgiu no período clássico, no século V a.C. para denotar os sistemas políticos então existentes em cidades-Estados gregas, principalmente Atenas, no qual há uma participação do povo mediante as possibilidades de expressão.

A interação comercial com a repulsa às práticas tiranas delimitaram as características necessárias ao surgimento de uma maior participação de todos

na vida em comum:

“(…) Eis a discussão histórica: a partir do século VIII a.C, a organização política de Atenas sofreu alterações no sistema ditatorial aristocrata, formado por conselhos e com um soberano que tinha a competência de administrar a guerra, o Direito, a religião e a economia. Nesse período, Atenas tinha uma posição privilegiada quando ocorreu na Grécia um **intercâmbio comercial** das colônias do Império Macedônio – diga-se de passagem, a Grécia nesse período era incorporada ao Império Macedônio (FIGUEIRA, 2001: 44). A História destaca que nesse século ocorreu a fundação da cidade de Atenas, nome dado em homenagem a deusa Atena que conforme a mitologia grega venceu Poseidon pela disputa do território (região Ática).

A **estrutura ateniense ditatorial** era formada por aristocratas que nomeavam um dos membros provisoriamente para ser o tirano e tomar as principais decisões. **Os primeiros ideias democráticos surgiram nos séculos VII e VI a.C., por exemplo, em decorrência de práticas do legislador Drácon (posse em 621 a.C.),** nomeado como arconte ou líder provisório da tirania aristocrata, que indicou homens livres para elaborar leis, criou leis contra homicídios, proibiu vingança das famílias, publicou normas com princípios de solidariedade e fez leis de direitos comuns a todos os atenienses. Muitos autores até defendem que as leis de Drácon formaram um verdadeiro Código. Porém, mesmo com essas mudanças, os comerciantes, os artesãos e os proprietários de terras continuaram a vindicar mais participação nas decisões públicas, ocorrendo até manifestações em massa contra os aristocratas e tiranos. Os escravos também vindicavam mais direitos, pois com o aumento do comércio, eram submetidos a situações desumanas (FIGUEIRA, 2001: 44).

Outro fato importante é que os **tiranos eram muito rigorosos, as pessoas tinham que pagar muitos tributos ao governo, inclusive, sobre o que recebiam de seu trabalho (1/6).** A classe mais pobre e média viu-se ameaçada a tornar-se escrava e, portanto, nada mais restou a lutar contra a tirania (MOSSÉ, 1982: 13-14). Nesse período também, Atenas não estava muito interessada com os interesses políticos do Império da Macedônia, e alguns políticos atenienses e a população começaram a **questionar** a política imposta.

Com a crise instaurada, **o aristocrata e legislador Sólon (posse em 594 a.C.),** como novo arconte, **realizou a ampliação numérica de participantes das decisões públicas,** criou leis comuns a todos com ampla publicidade (Código), criou um Conselho de 400 membros que depois veio a ser chamado **Conselho Bulé no governo de Clístenes, ampliou** o número de cidadãos de Atenas, **rompeu** com vários costumes da política aristocrata etc. (MOSSÉ, 1982: 14-15).

Após Sólon, nada de muito democrático ocorreu em Atenas e ainda no século VI, Atenas também foi administrada por dois irmãos, o ditador Hípias (528/7-510 a.C.)[1], mais velho e tirano principal, e Hiparco (528/7-514 a.C.), que cuidava de outros assuntos, e a administração da cidade veio a se tornar muito “dura” e difícil para a população. E o **crescimento comercial** iniciado no século VIII a.C. **fez a população nos séculos VII e VI crescer economicamente e a não respeitar ou não mais tolerar o regime ditatorial e tirano.** O ditador Hípias por ser muito “duro” sofreu a queda, principalmente, porque matou muita gente e condenou muitas pessoas ao exílio – nesta “hora” seu irmão já havia sido assassinado. Aristóteles fala que Hípias foi considerado “amargo” pela população. Vale

destacar que os ditadores acima eram filhos de Pisístrato, antecessor governante de Atenas (546-528/7 a.C.) que a população tinha mais respeito e não foi considerado rude como seus filhos, principalmente, por ter respeitado algumas leis propostas por Sólon, embora Aristóteles tenha dito que seus filhos “orientaram o governo na mesma linha” (ARISTÓTELES, 2003: 46-49) (MOSSÉ, 1982: 18-21).(...)” (grifos nossos)

Fonte: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/democracia-ateniense-cl%C3%A1ssica>

Nota-se que, ao lado dos interesses advindos do crescimento econômico, há uma necessidade de maior agilidade nas relações entre os indivíduos, que pudessem resguardar, manter e ampliar as relações dos próprios agentes econômicos, sendo essa a premissa para o desenvolvimento de um modelo mais eficaz:

“(...)Em 510 a.C., a família de Pisístrato não podia mais continuar com a tirania aristocrata e o governo tirano chegou ao fim, **e com a expansão comercial, Atenas modificou seu quadro social e os artesãos e comerciantes beneficiados economicamente com tal situação retornaram a vindicar aos aristocratas maior participação no poder e nas decisões públicas, situação que foi ocorrendo no decorrer dos séculos, devido às pressões.** Outro fato importante é que muitos grupos de outras cidades e da própria Atenas queriam o poder. Clístenes, um aristocrata da época, liderou várias reformas em Atenas, e ao invés de ficar ao lado dos tiranos, preferiu ficar ao lado do “povo” e se tornou soberano, precisamente no ano 507 a.C., sendo sensível com a pressão social que vindicava participação nas decisões públicas e no poder. Não foi fácil Clístenes entrar no poder, a população teve que tomar o poder a força e entregar para ele, que havia fugido dos tiranos por um tempo. Este processo político também sofreu intervenção do governo espartano (ARISTÓTELES, 2003: 50-51). (...)” (Grifos nossos)

Fonte: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/democracia-ateniense-cl%C3%A1ssica>

Verifica-se que há uma necessidade de expressão por parte da população em detrimento de um regime extremamente fechado, que não correspondia às práticas comerciais, ou, até mesmo, poderia influir de forma negativa:

“(...)Vale destacar que o doutrinador Claude Mossé alega que alguns estudiosos destacam que em 508 a.C., Iságoras foi declarado para o arcontado, mas o povo queria Clístenes que tomou posse um ano depois (1982: 21). **Foi neste período que o poder do “rei” ou governante aristocrata se tornou limitado pela vontade do povo. Nesta época, o povo de Atenas não queria um governante ou arconte para tomar todas as decisões aleatoriamente, mas um guia que pudesse dar oportunidades de discussão e abrir o espaço público.** Clístenes nem era conhecido da população e dos aristocratas e, provavelmente, só tomou posse porque mostrou habilidade com o “povo” e foi o verdadeiro “populista” ou “demagogo” para chegar ao poder (MOSSÉ, 1982: 21-22).

Sendo assim, Clístenes, reconheceu que homens livres nascidos em Atenas, com idade superior a 18 (dezoito) anos, eram “cidadãos” (eupátridas[2]), ou seja, aquelas pessoas que poderiam participar do poder e das decisões públicas – excluindo os estrangeiros residentes em Atenas (metecos), estrangeiros não residentes (xenos), escravos, mulheres, crianças, e outros (85% a 90% da população). Vale registrar que esse soberano é reconhecido historicamente como um líder que realizou inúmeras reformas sociais (FERREIRA, 1989: 171-172). Foi nesta época que foi inaugurada a democracia ou pelo menos o início de governo com características democráticas.

Aristóteles afirmou que após as medidas de Clístenes, Atenas se tornou mais democrática do que na época de Sólon. Ademais, o próprio Aristóteles afirma que devido à tirania, as práticas e leis de Sólon entraram em desuso (ARISTÓTELES, 2003: 54).(...)” (grifos nossos)

Fonte: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/democracia-ateniense-cl%C3%A1ssica>

Fonte complementar: <https://www.youtube.com/watch?v=P3yVRkvP-w4>

9.2. MAGNA CARTA DE 1215

A Magna Carta do ano de 1215 foi um conjunto de princípios elaborado por nobres ingleses com o auxílio do clero. É um prefácio aos códigos modernos, e da própria Democracia Moderna, já que anuncia diversas limitações ao Poder do Rei, assinado pelo rei da Inglaterra, João Sem Terra. Tem sua importância especial por estabelecer o direito ao julgamento justo, e que tenha uma proporcionalidade entre delito e pena para os nobres, os chamados: “homens livres”:

“Ao longo do século XII, alguns conflitos desenrolaram-se nos reinos medievais em razão, principalmente, de **disputas por território e nomeação de postos eclesiásticos**. Foi nessa época que começou a aparecer a chamada “Querela das Investiduras”, isto é, a briga entre os poderes secular (reinos) e espiritual (Igreja) por causa do ato de “investir” (atribuir um posto, um cargo) os clérigos. **Ocorreram também nesses séculos as disputas entre ingleses e franceses** pelo território da Normandia, fato que envolveu diretamente o rei João Sem Terra.

A **perda** das terras da Normandia para os franceses impeliu João Sem Terra a uma guerra de grandes proporções contra a França. Essa guerra produziu **grandes gastos** para o rei João, que, para remediar seus efeitos, **aumentou os impostos**, pressionando os barões ingleses a custearem as dispendiosas batalhas. Os barões não concordavam com os gastos bélicos do rei e, ademais, recriminavam diversas outras práticas que o monarca levava a cabo, consideradas autoritárias e castradoras da liberdade.

Os representantes do **clero** também estavam insatisfeitos com João Sem Terra em virtude de sua política de submeter o poder eclesiástico ao seu jugo por meio das investidas. As tentativas de estabelecer relações de vassalagem com o clero, bem como a recusa de receber o cardeal Stephen Longton como principal representante da Igreja na Inglaterra, rendeu ao rei inglês a sua excomunhão, feita pelo papa Inocêncio III.

O rei começava a ficar cada vez mais acuado pelos barões, e a contenda com a Igreja enfraquecia ainda mais o seu poder. Foi então que o cardeal Longton, junto aos barões, elaborou o documento da Magna Carta, cujo título inteiro, em latim, era *Magna Charta Libertatum, seu Concordiam inter regem Johannem at barones pro concessione libertatum ecclesiae et regni angliae* (Grande Carta das liberdades, ou concórdia entre o rei João e os barões para a outorga das liberdades da Igreja e do rei Inglês) e propôs ao rei que a assinasse. João Sem Terra assinou o documento em 15 de julho de 1215, em Runnymede.

Entretanto, mesmo tendo já firmado acordo com Longton e os nobres, João Sem Terra procurou articular-se com o papado, clamando pela absolvição de sua excomunhão. Em troca, a Inglaterra passaria a ser feudo de Roma. Inocêncio III aceitou a proposta de João Sem Terra e, a pedido do rei, anulou o documento da Magna Carta. Mesmo com a sua anulação pelo papa, os nobres conseguiram manter a carta com seu vigor jurídico. **No ano seguinte (1216), João Sem Terra morreu em uma batalha, mas os reis que o sucederam acabaram reafirmando a legitimidade da Magna Carta.**

Um dos pontos mais importantes desse documento está no **Item 20**, que diz: Um homem livre **não** poderá ser multado por um pequeno delito a não ser em proporção ao grau do mesmo; e por um delito grave será multado de acordo com a gravidade do mesmo, mas jamais tão pesadamente que possa privá-lo de seus meios de vida. Do mesmo modo, tratando-se de um mercador, deverá ter este resguardada a sua mercadoria; e de um agricultor, deverá ter este resguardado o equipamento de sua granja – se estes se encontrarem sob a mercê de uma corte real. Nenhuma das multas referidas será imposta a não ser mediante o juízo de homens reputados da vizinhança.” (grifos nossos)

Fonte: <http://alunosonline.uol.com.br/historia/magna-carta-1215.html>

A criação de freios ao Poder Supremo dos Reis foi importante para conceder maior segurança aos demais integrantes da sociedade, especialmente aos desprovidos de terras, concedendo mais força à **liberdade** e aos serviços e ao comércio.

A vedação ao confisco de bens dos ingleses contra as apreensões e requisições ilegais por parte dos agentes do Rei é importante medida, uma

vez que traz segurança jurídica para todos, fortalecendo a idéia de liberdade:

“A legalidade dos tributos é norma que vem da Inglaterra, não somente do documento estudado como também de outro intitulado *Satatum de Tallagio non concedendo*. Surgiu o preceito de que o rei não pode lançar impostos sem consentimento dos barões. Depois se elaborou a máxima: nenhum tributo sem lei (no taxation without law).”

Fonte: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1251/1193>

A Carta de 1251 é um documento escrito que limita os poderes do Governante, com freios ao absolutismo, dando algumas garantias mínimas para a sociedade.

9.3. HEGEL E A CENSURA

Hegel foi um autor que conviveu intimamente com a censura, em todas as suas obras:

“Ao longo de toda a sua vida, Hegel publicou apenas em países onde reinavam, senão abertamente a censura, pelo menos uma estreita vigilância e uma brutal repressão da imprensa e do comércio de livros: deste ponto de vista, o cúmulo foi atingido durante o período em que residiu e ensinou em Berlim.”

Fonte: <http://revistas.ufpr.br/contradictio/article/view/15443/10353>

Os censores foram supressores em diversas obras de Hegel:

“Em relação aos outros Estados alemães, a Prússia distinguiu-se. Na Prússia, o sufocamento da liberdade de expressão foi assegurado com meios e uma eficácia inauditos, sobretudo após o assassinato de Kotzebue pelo estudante Karl Sand.

Como diz o Sr. Franz Schneider, na bela obra que consagrou à Liberdade de imprensa na Alemanha até 1848, “o processo Sand foi o momento em que o sistema de repressão tornou-se o mais vasto e mais eficaz, que jamais houve na história da imprensa alemã, - com exceção das medidas do totalitarismo moderno”¹². Os Estados da Santa Aliança miraram [suas armas contra] todas as formas de expressão pública das ideias, em especial a imprensa.”

Fonte: <http://revistas.ufpr.br/contradictio/article/view/15443/10353>

Para Hegel a realização efetiva do Estado envolve a idéia de liberdade.

Deve haver um poder estatal como forma de organização e controle, mas, também, uma margem de iniciativa dos cidadãos e de um apoderamento das esferas social e privada.

Assim, o pleno exercício da liberdade de expressão e de imprensa coincide com a realização efetiva do conceito de Estado:

“(…) o que pode ser visto no § 319 da Filosofia do Direito, pois, em Hegel, “as proibições dirigidas contra a liberdade de imprensa [só] ocorrem quando o Estado afasta-se do seu conceito” (ROSENFELD, 1983, p. 260). Ou seja, a filosofia de Hegel tem, no conceito de Estado, em vista a concretização da idéia da liberdade, da qual a liberdade de imprensa é simplesmente uma faceta.”

Fonte: <http://www.hegelbrasil.org/rev06c.htm>

Como sofreu com a opressão e a censura, Hegel aprendeu que a célula mater é a liberdade, mãe de todos os outros conceitos, partitura inicial da filosofia.

A partir daí, busca-se dar efetividade a essa liberdade, nas suas diversas acepções:

“Hegel trata, entre outros, dos conceitos de liberdade da comunicação pública (“Freiheit der öffentlichen Mitteilung”), de liberdade de imprensa (“Preßfreiheit”), de imprensa livre (“freie Presse”), de imprensa (“Presse”), e, ainda, o de publicidade (“Öffentlichkeit”) e o de opinião pública (“öffentliche Meinung”), em especial na Filosofia do Direito, nos §§ 270 e

Diante dos anos de repressão as suas obras, sem maiores justificativas, Hegel tinha ciência que deveria haver um caminho aberto para se ter ciência de tudo que era discutido. Nada melhor que a imprensa livre para reforçar tal papel:

“(…) Para Hegel, a opinião pública é formada pela participação nas assembleias dos Estados ou pelo conhecimento delas através da sua publicidade, porque estas são ocasiões de informação e elas fornecem à opinião pública a oportunidade de desenvolver, na conjuntura da época, o pensamento verdadeiro sobre a realidade. É assim que se adquire a capacidade de julgar racionalmente a realidade. Dessa maneira, a opinião pública aprende a conhecer e examinar as ocupações, os talentos, as virtudes e as aptidões das autoridades e dos funcionários do Estado. (...)”

“(…) Um povo bem informado é um povo que não se deixa manipular, por esta razão o conhecimento público dos assuntos do Estado torna-se um “meio de cultura” (ROSENFELD, 1983, p. 258).”

“(…) Hegel, como poucos, foi capaz de questionar, na Filosofia do Direito, publicada em 1820, e em suas aulas, a censura. Ou seja, apesar do clima de repressão e de vigilância, que se fez sentir em toda Alemanha, Hegel defende a liberdade de imprensa. (...)”

Uma opinião pública bem informada era a chave o questionamento de tudo, e da efetivação da liberdade na prática, especialmente com uma imprensa livre e participativa.

A Censura política tem por base a divulgação de idéias inerentes a um grupo dominante, buscando suplantar ou arregimentar forças para um determinado objetivo.

No Brasil (http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10448 e

[1] FERREIRA, Argemiro. Informação sob controle, *Revista Arquivos do Ministério da Justiça*. Rio):

“No Brasil, a censura política teve seu auge no Estado Novo, durante a ditadura Vargas, e no período revolucionário de 1964 a 1978. Neste último período, a censura política teve início no Rio de Janeiro com a prisão de toda a direção do jornal “Correio da Manhã”. No início dos anos 70, ela chegou a São Paulo, atingindo inicialmente a revista “Veja” e o jornal “O Estado de São Paulo”.

Num primeiro momento, o censor comparecia nas redações de jornais e revistas, nas emissoras de rádio e televisão, e deliberava o que poderia ou não ser divulgado. Posteriormente, jornais e revistas tinham de ser encaminhados ao censor, que fazia o corte das matérias consideradas prejudiciais ao regime. Os espaços censurados eram preenchidos com trechos de “Os Lusíadas”, de Camões, e também com receitas de culinária. Num terceiro momento, os censores emitiam ordens à imprensa, mediante telefonemas ou notas (“bilhetinhos”) de origem conhecida, mas nunca identificada, proibindo a publicação de determinados assuntos.

A censura era dividida em dois tipos: a) censura caótica, que atingia qualquer manifestação crítica, ainda que secundária e inofensiva ao regime; b) censura previsível, que impedia críticas a certos atos do governo nos campos político, econômico e cultural, como quaisquer críticas aos mecanismos estruturais do regime.”

A Constituição Federal de 1988 trouxe previsão expressa que proíbe a Censura Política (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm):

“CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º **É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.**” (grifo

nosso)

Outrossim, o STF vem reprimindo todo tipo de censura, especialmente a que tenta impedir a veiculação e notícias (<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-04/ministro-do-stf-diz-que-retirar-materia-jornalistica-da-internet-e-censura>):

“Ministro do STF diz que retirar matéria jornalística da internet é censura

19/04/2016 16h22 Brasília

André Richter – Repórter da Agência Brasil

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Luís Roberto Barroso classificou hoje (19) de censura decisões judiciais que determinam a retirada de matérias jornalísticas de sites de jornais ou portais na internet. Para o ministro, pessoas que se sentem ofendidas por determinadas publicações podem recorrer à Justiça, mas não podem requerer que as reportagens sejam retiradas do ar.

A questão foi discutida hoje na sessão da Primeira Turma do Supremo, durante o julgamento de um pedido de empresário do Rio de Janeiro para retirar da internet uma reportagem da revista Veja Rio que o apresentou como "uma mistura de lobista com promoter e arroz de festa", por frequentar festas com a presença de celebridades. Para a defesa do empresário, a reportagem não tem mais interesse público, por ter sido publicada em 2013, e usou termos "malévolos" para se referir a ele.

De acordo com Barroso, relator da ação, atualmente, a maioria dos veículos de imprensa não publica mais jornais impressos e mantém páginas na internet, cujo conteúdo permanece nos arquivos para serem acessados pelos usuários. Segundo o ministro, dessa forma, censurar um texto na internet tem o mesmo significado da censura de material impresso.

"Neste caso concreto, é uma matéria que descreve uma personalidade e faz comentários críticos. Acho até que não são ofensivos. Você achar que pode suprimir matéria que foi escrita, isso é censura", afirmou Barroso.

Após o voto do relator, o julgamento foi suspenso por um pedido de vista do ministro Luiz Fux.

Edição: Nádia Franco”

Lembrando que existe o DIREITO DE RESPOSTA, bem como a REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS e MORAIS, sendo imediata a resposta durante a propaganda política em uma campanha.

11. A CENSURA DA ARTE

A arte pode ser encarada como uma aliada da sabedoria, dos ofícios, da razão e da alegria.

Contudo, pode levar a atos libertários inaceitáveis, por diversos motivos (<https://www.ideafixa.com/um-pouco-da-historia-da-censura-na-arte/>):

“A arte de "choque" cultural é feita pra informar "assustando". Pra dar um tapa na cara do senso comum com a liberdade de expressão contra a decadência humana.

Ao longo da história da arte, obras foram alteradas, silenciadas e até mesmo apagadas devido ao "conteúdo inaceitável" das peças, sendo por questões religiosas, sociais ou políticas. No entanto, há séculos que os artistas vêm empurrando goela abaixo os limites do "ofensivo" com suas obras.”

Assim, a arte tem um papel importante na vida do ser humano, funcionando como um verdadeiro passaporte para a liberdade, para novas idéias, que podem constranger o objetivo de um segmento contrário ao espírito libertário, ou em decorrência de outros fatores (<http://oglobo.globo.com/cultura/a-censura-no-mundo-das-artes-18726532>):

“Há várias formas de se exercer censura nas artes. Atentados, ameaças, ações na Justiça, proibições de governos e até assassinatos estão entre os 469 casos registrados em 2015 pela Freemuse, uma organização internacional que presta consultoria para a ONU. O número representou um aumento de 98% em relação a 2014, mas ainda assim não deu conta de todas as possibilidades de violações contra a liberdade artística. O mais difícil, admitem a Freemuse e outros que lidam no dia a dia com arte, é identificar e combater a autocensura.

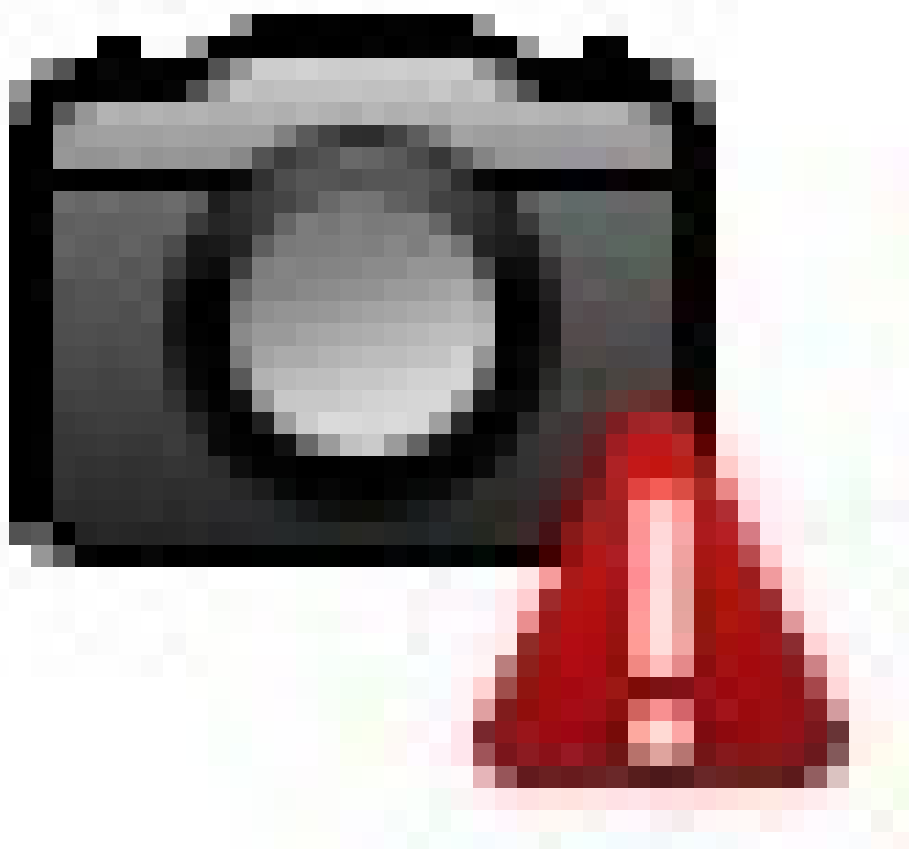
A autocensura é uma consequência de todo tipo de opressão. Quando algum artista é morto em decorrência de seu trabalho, outros criadores passam a evitar o tema daquela arte por medo. Quando há agressões, processos ou linchamentos virtuais, pode ocorrer o mesmo. Até a possibilidade de uma repercussão negativa ao abordar assuntos delicados, como religião, sexo ou raça, origina limitações impostas pelos próprios artistas ou por instituições.”

A censura nas Artes parece ser um Poder dentro de outros Poderes, já que, ameaça não só a liberdade de expressão, mas, o acesso ao conhecimento, que pode se traduzir em diversas formas, tal como descrito por Rogério Costa Rodrigues, Orientador de Pesquisas Legislativas da Diretoria de Informação Legislativa, Revista de Informação Legislativa (p. 131), em *Censura Teatral e Cinematográfica no País*,

“O poder da censura, embora existente em quase todas as nações do mundo, sempre foi, e continua sendo, objeto das mais violentas críticas, onde quer que faça sentir a sua competência. As palavras oficiais, via de regra, justificam-no através da necessidade de prover o bem comum e defendê-lo contra a ameaça de obscurantismo de certos princípios morais. Tranqüila e comedida em alguns países agressiva e arbitrária em regimes fortes, a censura, quase sempre, é considerada por artistas e intelectuais como uma barreira à livre manifestação do pensamento, um obstáculo à criação artística e um muro impermeável à indispensável renovação dos valores subjetivos do ser humano.”

Existem casos que a CENSURA é uma boa oportunidade de DIVULGAÇÃO e AMPLICAÇÃO do autor e da sua obra.

É o caso do clipe da cantora Valesca Popozuda intitulado “Viado” que, diante da aparição de bumbum de homens obteve um texto inicial no YouTube alertando conteúdo impróprio para menores (alguns usuários), obtendo em 22/12/2016, o nº de 3.289.553 visualizações, além de 10.031 comentários:



Para prosseguir o usuário deve teclar no item “Compreendo e desejo continuar” para poder acessar o clipe.

Na verdade é um alerta, que talvez não funcione diretamente como uma censura, mas, teve repercussão neste sentido, o que beneficiou para a divulgação do clipe.

Segundo a cantora:

“Hoje saiu uma matéria falando sobre a censura que meu clipe sofreu no #YouTube!! E mesmo com toda essa censura e proibição estamos chegando a 1 milhão de visualizações reais !! O que pra mim é bem satisfatório, nada pra mim veio fácil, nada eu ganhei de mão beijada, e talvez por isso eu estou aí trabalhando e lutando sempre de cabeça erguida, porque as pedras que apareceram em meu caminho eu vou usando para construir minha muralha de força.”

Fonte: <http://www.correio24horas.com.br/single-entretenimento/noticia/youtube-censura-clipe-de-valesca-popozuda-e-cantora-desabada/?cHash=b1558def41ebb1107f8ae981dab00878>

Provavelmente o clipe não tivesse tantos acessos se não houvesse o resguardo por parte do YouTube. Porém, verifica-se uma precaução pela retransmissora, a fim de evitar possíveis questionamentos e ações.

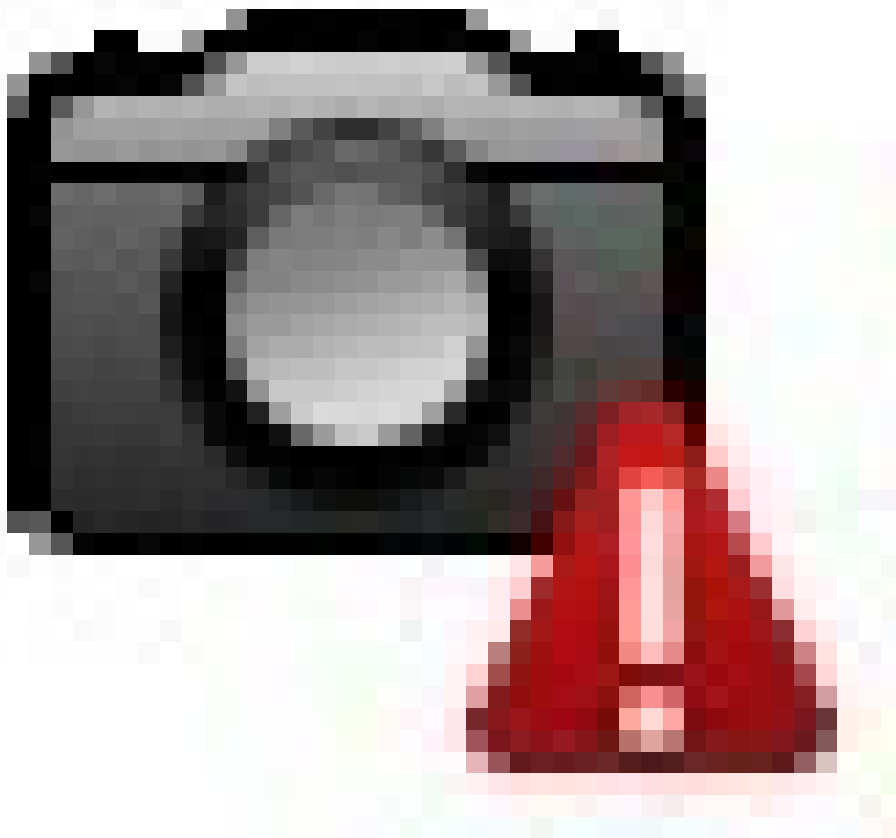
A razão pode estar com ambos. Contudo, o cuidado pode ter amplificado os efeitos do clipe entre todos, já que, como acentuou a cantora: **'O proibido é mais gostoso'** — fonte: <http://ego.globo.com/famosos/noticia/2016/11/valesca-popozuda-marca-presenca-em-aniversario-de-salao-no-rio.html>

Outro ponto controvertido é a visão do **“POLITICAMENTE CORRETO”**, coisa que espanta pelo termo que parece amedrontar mais do que sua própria eficácia, vez que, tal como visto anteriormente, o **“O proibido é mais gostoso”**.

Como em diversos anos, a Censura às marchinhas de Carnaval parece um fetiche que vai e volta como os bloquinhos do Rio:

“Maria Sapatão e Zezé são banidos da folia carioca

Pelo menos três blocos tiram de seu repertório marchinhas consideradas por eles ‘politicamente incorretas’



Foliões em desfile de bloco no Rio - Domingos Peixoto

RIO — Velhas conhecidas dos foliões cariocas, as marchinhas de carnaval que animam bailes e desfiles nas ruas viraram alvo de uma polêmica. Consideradas politicamente incorretas, músicas como “Cabeleira do Zezé”, “Maria Sapatão”, “Índio quer apito” e “O teu cabelo não nega” começam a sair do repertório de alguns blocos, como revelou a coluna Gente Boa, do GLOBO, na semana passada. Integrantes de grupos como Mulheres Rodadas, que surgiu do movimento feminista, Cordão do Boitató e Charanga do França defendem que as letras sejam banidas dos desfiles. Mas a medida não é unânime.

Foliões curtem pré-carnaval na cidade

— Se a gente é um bloco feminista, não temos como passar ao largo dessas coisas. Se isso está sendo considerado ofensivo, acho que a gente não deve fazer coro — disse Renata Rodrigues, uma das organizadoras do Mulheres Rodadas, em entrevista à rádio CBN.

CLÁSSICO DE FORA

Segundo Renata, a discussão em torno da palavra mulata, usada muitas vezes de forma

pejorativa, diz ela, poderá tirar do repertório até mesmo um clássico da MPB:

— A gente tocava “Tropicália”, do Caetano Veloso. Agora, com toda a onda desse questionamento, principalmente, em função da palavra mulata, a gente está discutindo e vamos decidir se continuaremos tocando essa música ou não.

Presidente do Cordão do Bola Preta, um dos mais tradicionais blocos da cidade, Pedro Ernesto Marinho discorda da proibição. Para ele, as marchinhas não foram escritas para desrespeitar as pessoas.

— Não consideramos essas marchinhas ofensivas. Quem as compôs, certamente, não tinha essa intenção. Carnaval é uma grande brincadeira. Essa polêmica não vai levar ninguém a lugar algum e até desmerece o carnaval. O preconceito está mais dentro das nossas cabeças do que nas marchinhas — afirmou.

Mesma opinião é compartilhada pela presidente da Sebastiana, associação que representa 11 blocos cariocas, e pelo presidente da Folia Carioca, que reúne 22 grupos.

— Nenhum bloco da Sebastiana está tirando marchinha do repertório. Os blocos acham que as marchinhas são antigas, tradicionais e tinham um contexto, sem ter preconceito. Foram criadas numa determinada época. A vida fica muito sem graça se tudo tiver que ser enquadrado, perdendo a leveza e a brincadeira, que são a essência do carnaval — opina Rita Fernandes, presidente da Sebastiana.

Já Roberto Vellozo, presidente da Folia Carioca, disse que os blocos estão mais preocupados em pagar as contas do que com essa discussão:

— Vamos continuar tocando (as marchinhas). Essa discussão não agrega nada.”

Fonte: <http://oglobo.globo.com/rio/maria-sapatao-zeze-sao-banidos-da-folia-carioca-20846897#ixzz4XKsQEaQa>

Parece ser uma discussão que não vai chegar a nada ou a lugar algum, já que, de uma maneira ou de outras as músicas vão ser tocadas. Ou seja, a **Censura Aparente ou não**, mais uma vez, será desrespeitada, especialmente num universo de mais de 5 milhões de foliões, não obstante os mais de 1.1 milhões de turistas que visitam o Rio, além dos milhares de moradores que devem estar mais interessados em outras questões mais importantes.

Por certo, a solução é a velha e sensata regra da LIBERDADE DE EXPRESSÃO, na qual as pessoas irão escolher em quais blocos participar.

12. RELIGIÃO E CENSURA

O objeto das Religiões encontra-se adstrito intimamente à idéia de LIBERDADE.

Isto porque, busca-se no abstrato a idéia da superação, da melhora e do crescimento.

Por óbvio, podem existir aqueles que utilizam caminhos diversos, no intuito de arregimentar o Poder.

A censura religiosa, de certa forma serve para garantir aquilo que uma denominação eclesial propõe. Pode acontecer que o mundo siga por outros caminhos que não se alinhem às Religiões, mas, num determinado momento os objetivos se confluem.

Assim, a censura traduz-se como uma necessidade de sobrevivência, que pode se enveredar numa ruptura interna, e num desinteresse externo.

Neste sentido, deve-se evitar a defesa da VERDADE ABSOLUTA, ou de não aceitar novas descobertas, que, futuramente podem até renovar as crenças numa determinada linha religiosa.

Ou seja, a censura na religião deve andar numa linha mínima entre CRENÇA a SABEDORIA; entre o MATERIAL e o IMATERIAL; entre o COMPREENDIDO e o IMPOSSÍVEL.

São medidas simples que, em diversos casos evitam que a CENSURA, mesmo que APARENTE, seja prejudicial a todos – na visão do Prof. João Valente de Miranda (http://www.paralerepensar.com.br/paralerepensar/texto.php?id_publicacao=18446):

“(…) há um mundo de conhecimentos especiais e espirituais que deveriam agregar-se ao depósito da fé, e para isto até as revelações científicas deveriam ser plenamente acatadas, enquanto deixassem aberto o espaço lógico da verdade revelada, que não apenas é maior, como mais confiável do que as descobertas científicas.”

Papa Francisco defende maior interação entre as diversas religiões sob um aspecto único entre todas elas – A CRENÇA NO AMOR (<https://youtu.be/kHsfzPv7gMU> e

<http://www.apocalipsenews.com/religiao/papa-francisco-da-grande-passo-para-religiao-mundial-unica/>):

“Papa diz que membros de todas as religiões são “filhos de Deus”

Papa dá grande passo para "religião mundial única".

Este mês, o Vaticano lançou oficialmente em seu canal do Youtube um vídeo que faz parte da “Rede Mundial de Oração do Papa – Apostolado da Oração”.

O material tem um minuto e meio foi gravado pelo Centro Televisivo Vaticano e legendado para 12 idiomas diferentes. Está sendo divulgado principalmente pelas redes sociais. Oficialmente, ele aborda o que se chama de “intenções mensais de oração do Papa Francisco sobre os desafios da humanidade”.

O polêmico vídeo aborda o que o Vaticano chama de “diálogo inter-religioso”, embora para muitos analistas seja apenas mais um passo rumo a uma religião única no mundo.

“A maioria dos habitantes do planeta declara-se crente. Isto deveria ser motivo para o diálogo entre as religiões”, afirma o Pontífice no vídeo originalmente falado em espanhol. “Não devemos deixar de rezar e colaborar com quem pensa de modo diferente”.

Porém, o que vem a seguir é muito claro. Uma monja budista, um rabino judeu, um sacerdote católico e um líder muçulmano declaram: “Confio em Buda. Creio em Deus. Creio em Jesus Cristo. Creio em Deus, Alá”.

Francisco, em tom pastoral, decreta: “Muitos pensam de modo diferente, sentem de modo diferente, procuram Deus ou encontram Deus de muitos modos. Nesta multidão, nesta variedade de religiões, só há uma certeza que temos para todos: somos todos filhos de Deus”. Então os religiosos das diferentes crenças finalizam: “**Creio no amor**.” (grifo nosso)

Assim, a LIBERDADE estaria vinculada a idéia do AMOR, levando à interação entre todas as Religiões. Nesse caso, a CENSURA funciona como fator de interpretação de paradigmas.

A integração no AMOR é importante para dissipar idéias contrapostas, ou objetivos escusos, que não venham a defender o que seja melhor para todos.

Observa-se ainda que, a sociedade representada junto ao STF vem abatendo dogmas, tais como: CASAMENTO GAY; DESCRIMINILIZAÇÃO DO ABORTO; USO DE DROGAS, etc.

Neste aspecto, a idéia e a CRENÇA NO AMOR tomam maior importância para todos, haja vista que, vem a ser um importante elo não só entre as Religiões, mas, principalmente entre as Religiões e as pessoas (crentes ou

não).

Outrossim, qualquer norma que fira as Religiões não podem, de forma transversa punir o amplo Direito de manifestação:

“Toffoli suspende lei que proibia manifestações contra a fé cristã

Na decisão, Toffoli entendeu que a norma, aprovada pela Câmara Municipal da cidade, hierarquizou as religiões

Por Agência Brasil access_time 20 dez 2016, 21h25

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Dias Toffoli decidiu hoje (20) suspender uma lei do município de Novo Gama (GO) que proibia qualquer manifestação pública “que fira ou afronte a fé cristã”.

Na decisão, Toffoli entendeu que a norma, aprovada pela Câmara Municipal da cidade, hierarquizou as religiões.

Ao atender a um recurso protocolado pela Procuradoria-Geral da República (PGR), o ministro disse que a proteção à liberdade das crenças não autoriza “sobreposição do credo à descrença”.

Além disso, Toffoli entendeu que o município legislou sobre Direito Penal ao criminalizar a conduta e violou a competência do Congresso para tratar da matéria.

“A proteção à liberdade individual de crenças e ao direito de exercê-las desautoriza a criação de sobreposição jurídica de um credo em detrimento de outro, como desautoriza, ainda, a sobreposição do credo à descrença, de forma que são livres todos os cidadãos para crer e exercer seu credo”, decidiu o ministro.

De acordo com a lei, aprovada em 2015, “qualquer movimento ou manifestação pública que fira ou afronte o cristianismo no município de Novo Gama (GO) deverá ser interrompida imediatamente pelas autoridades locais”.

Fonte: <http://exame.abril.com.br/brasil/toffoli-suspende-lei-que-proibia-manifestacoes-contr-a-fe-crista/>

13. REGULAÇÃO DA MÍDIA E CENSURA

A radiodifusão, assim como a energia, o transporte e a saúde são serviços públicos, que possuem regras para o seu funcionamento. No caso das emissoras de rádio e TV, são meios de comunicação de massa, difusão de culturas, formação de valores e da opinião pública, com necessidade de regulação por parte do Estado.

Isso, não para definir o que as emissoras podem ou não podem veicular, mas para garantir condições mínimas de operação do serviço, formato condizente com as normas básicas da sociedade, bem como do interesse público.

A comunicação representa um forte setor econômico, necessitando de regras para o seu funcionamento, até para impedir a criação de oligopólios, monopólios, ou outras influências nefastas para a sociedade, num setor estratégico.

A Constituição prevê a liberdade de imprensa, sendo contra a censura, estabelecendo alguns aspectos, tais como: 1) o artigo 220 define que não pode haver monopólio ou oligopólio na comunicação; 2) o artigo 221, no qual a produção regional e independente deve ser estimulada; 3) o artigo 223, com o qual o sistema de comunicação no país deve respeitar os setores de comunicação pública, privada e estatal.

Além disso, o artigo 54 determina que deputados e senadores não podem ser donos de concessionárias de serviço público, mas, mesmo assim, famílias de políticos estão a frente de diversas emissoras. Neste aspecto, em particular, é necessário uma regulação maior dos meios de comunicação.

Nos EUA, por exemplo, donos de empresas que publicam jornais e revistas são impedidos de controlar canais de rádio e TV, especialmente para dar amplitude à livre concorrência.

A posição da matéria junto à Constituinte enveredou-se por algumas

posições, segundo LUCAS BORGES DE CARVALHO *in Censura e liberdade de expressão na Assembleia Constituinte (1987-1988)*, p. 15 – (<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/519999/001063206.pdf?sequence=1>):

“Diante dessas perguntas, podemos identificar três posições diferentes na Assembleia Constituinte, conforme já destacado no tópico anterior: (i) a posição ultraliberal, que defendia a eliminação completa da interferência estatal no campo da comunicação social e das diversões públicas; (ii) a posição progressista, que pleiteava a instituição de um serviço de classificação de espetáculos, sem caráter de censura, exercido por órgãos públicos vinculados à cultura e à educação ou por conselhos comunitários; e (iii) a posição conservadora-moralista, que via como imprescindível a manutenção da censura classificatória, inclusive como parte integrante das atividades policiais, vendo nesta um mecanismo necessário para a proteção da moral pública.”

E segue dizendo, p. 19:

“Em resumo, na fase das Subcomissões, foram aprovadas três propostas distintas relativas à classificação de espetáculos, refletindo as três forças que se confrontaram na Assembleia Constituinte: (i) a proposta ultraliberal da Subcomissão VIII-B de excluir da Constituição qualquer referência à regulação das diversões públicas; (ii) a proposta moralista-conservadora da Subcomissão IV-B de manter a censura como atividade de natureza policial, reproduzindo os fundamentos constantes da legislação em vigor na ditadura militar; e (iii) a proposta progressista, acatada pela Subcomissão VIII-A, de instituir um sistema de acompanhamento da programação da TV por Conselhos de Ética comunitários. Por fim, o relatório aprovado pela Subcomissão I-C era fruto de uma junção – pouco consistente – das propostas conservadoras e progressistas.”

O STF revogou a classificação indicativa dos programas, entendendo ser, de certo modo, haver um possível liame de censura (<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=324287>):

“Notícias STF

Quarta-feira, 31 de agosto de 2016

Inconstitucional sanção a emissora por programa fora do horário indicativo, decide STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade de dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que estabelece multa e suspensão de programação às emissoras de rádio e TV que exibirem programas em horário diverso do autorizado pela classificação indicativa. O tema foi analisado na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2404, na qual o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) questionou a regra.

O julgamento foi retomado na sessão desta quarta-feira (31) com voto-vista do ministro Teori Zavascki, que seguiu o entendimento do relator da ação, ministro Dias Toffoli. Segundo Teori Zavascki, a Constituição Federal estabelece um modelo de classificação indicativa que busca colaborar com as famílias, informando os pais ou responsáveis na tutela do conteúdo acessível aos menores de idade. “O texto constitucional formatou um modelo prevendo que a competência da União para classificar tem efeito indicativo, cabendo ao poder público, por lei federal, apenas informar sobre a natureza das diversões e espetáculos públicos”, afirmou.

“Esse paradigma constitucional de atuação do poder público não se compraz com medidas de conteúdo sancionatório, sob pena de transformar a indicação em uma obrigação para as emissoras de radiodifusão”, destacou o ministro.

O ministro chamou atenção, contudo, para a ineficiência do modelo atual, no qual há a indicação da classificação logo no início da programação, mas não ao longo dela. A posição foi compartilhada pelo relator, Dias Toffoli, para quem essa observação deve ficar registrada na decisão sobre a ADI.

O voto proferido pelo relator (leia a íntegra) foi acompanhado pelos demais ministros que votaram hoje. O ministro Marco Aurélio deu procedência à ação em maior extensão. Já a ministra Rosa Weber e o presidente do Tribunal, ministro Ricardo Lewandowski, acompanharam a divergência aberta pelo ministro Edson Fachin.

Em seu voto, proferido antes do pedido de vista de Teori Zavascki, o ministro Edson Fachin **deu interpretação conforme a Constituição ao dispositivo para evitar qualquer interpretação que condicione a veiculação da programação à censura da administração pública, admitindo apenas, como juízo indicativo, a classificação de programas para a sua exibição nos horários recomendados ao público infantil.**

FT/AD

Leia mais:

05/11/2015 – Novo pedido de vista suspende julgamento sobre indicação de horário obrigatório para programas de rádio e TV

Processos relacionados

ADI 2404” (grifos nossos)

Estabelece ainda o art. 124 do Código Brasileiro de Telecomunicações (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4117.htm) que:

“Art. 124. O tempo destinado na programação das estações de radiodifusão, à publicidade comercial, não poderá exceder de 25% (vinte e cinco por cento) do total.”

Ao estabelecer um limite de 25% da grade de programação de uma emissora sejam ocupados com propagandas e anúncios, o Código Brasileiro de Telecomunicações já prevê um modo de regulação, apesar de não muito respeitada, haja vista que várias emissoras extrapolam esta limitação, bem como a quantidade de horários sublocados acima deste percentual.

Parece já existirem normas suficientes regulando a matéria, que muitas vezes nem mesmo são cumpridas, apesar do CTB ser de 1962. Talvez uma atualização destas regras, ou dos percentuais que envolvem os custos da manutenção das emissoras seja o ideal, sem que haja qualquer tipo de censura, o caminho a ser percorrido.

Lembrando ainda que, a Justiça já faz um pente fino em programas e citações difamatórias, com condenações em danos materiais e morais (http://www.conjur.com.br/2016-nov-29/apresentador-indenizara-suspeito-ofendido-programa-policia?utm_source=dlvr.it&utm_medium=facebook):

“TRAFICANTE E VAGABUNDO”

Apresentador e TV terão de indenizar suspeito ofendido em programa policial

29 de novembro de 2016, 8h40

Por Jomar Martins

O direito à liberdade de expressão não é absoluto, sendo inadmissíveis as manifestações abusivas por parte da imprensa. Assim, um veículo de comunicação, ao publicar opiniões, deve ter o cuidado de não violar a privacidade, a qual engloba a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, protegidas pelo artigo 5º, inciso X, da Constituição.

Por isso, a 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul manteve sentença que condenou jornalista e emissora de TV, solidariamente, a pagar dano moral a um homem retratado injustamente como “traficante e vagabundo”. O colegiado apenas diminuiu o valor da indenização, que caiu de R\$ 6 mil para R\$ 5 mil, para ficar dentro dos parâmetros da corte. O acórdão foi lavrado na sessão de 3 de novembro.”

Em recente decisão a Ministra do STF decidiu negou liminar para liberar as outorgas de TV a políticos (http://www.conjur.com.br/2016-dez-02/rosa-weber-nega-liminar-liberar-outorga-tv-politicos?utm_source=dlvr.it&utm_medium=facebook):

“SEM SINAL

Rosa Weber nega liminar para liberar outorga de TV a políticos

2 de dezembro de 2016, 10h37

A ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal, negou pedido de liminar na qual o presidente da República, Michel Temer (PMDB), pretendia suspender o trâmite de todos os processos e os efeitos de decisões que tratam da outorga ou renovação de concessões de rádio e TV a empresas que tenham como sócios titulares de mandato eletivo.

Segundo a ministra, as decisões judiciais trazidas ao processo para demonstrar a alegada controvérsia constitucional da matéria não indicaram a existência de divergência interpretativa capaz de justificar a suspensão geral dos processos em curso.

A liminar foi pleiteada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 429, na qual a Advocacia-Geral da União, em nome do presidente, sustenta que as decisões

que têm impedido a outorga ou a renovação das concessões ofendem preceitos fundamentais como o do valor social do trabalho e da livre iniciativa, da primazia da lei, da livre expressão e da liberdade de associação.

Ao negar o pedido, a ministra Rosa Weber assinalou que, “longe de sugerir a existência de um embate abstrato e binário entre leituras díspares e opostas do regime de incompatibilidades parlamentares previsto na Constituição Federal”, o conjunto das decisões apontadas apresenta nuances particulares e casos heterogêneos. (...)”

Existe o sério problema com os Boatos:

“Entenda como as redes sociais ajudaram a espalhar as notícias falsas

31/12/2016 19H00

A gente já está cansado de falar: a internet mudou tudo. Se antes a informação levava dias para circular entre o público, hoje em dia as redes sociais aproximaram muito mais as pessoas das notícias. Tudo é instantâneo e entregue diretamente na sua mão, pelo celular ou, em alguns casos, até pelo relógio. Mas tudo isso também tem um lado ruim.

Em 2016, o Facebook foi atacado de todos os lados por conta do fenômeno das notícias falsas. A bolha de informação criada pela rede social pode enganar até o mais esperto dos usuários, mostrando apenas aquilo que ele quer ver. Isso inclui, é claro, muitos boatos e informações desencontradas, que podem ganhar proporções imensas no mundo real.

Uma pesquisa feita recentemente pela Advice Comunicação Corporativa e pela BonusQuest revelou que 42% dos brasileiros já compartilharam notícias falsas nas redes sociais. Além disso, 78% afirmam que utilizam as mídias sociais para se informar, sendo que o Facebook aparece em primeiro lugar entre as plataformas mais utilizadas. Ou seja, tem muita gente sendo enganada por manchetes que parecem de verdade, mas não são.

No começo de toda essa polêmica, o Facebook tentou se manter afastado. Numa conferência realizada em novembro nos Estados Unidos, o CEO e fundador da empresa, Mark Zuckerberg, negou que notícias falsas pudessem ter influenciado o resultado das eleições americanas. Ele chegou a dizer que essa ideia era "bem maluca".

O problema, na verdade, era mais delicado do que isso. Afinal de contas, identificar uma notícia falsa não é uma tarefa tão simples quanto parece. O Facebook também foi acusado de manipular a seção de "assuntos mais populares" para privilegiar notícias contra Donald Trump, o candidato Republicano que venceu as eleições para presidente nos Estados Unidos. A empresa negou, mas o assunto deu o que falar. Isso indicava que qualquer pessoa dentro do Facebook poderia, se quisesse, influenciar a opinião pública com base nas suas próprias opiniões.

Provavelmente por isso o Facebook não quis assumir a responsabilidade de decidir o que é notícia falsa e o que é verdade na rede social. Foi só em dezembro que o Facebook finalmente decidiu tomar uma atitude mais enérgica para tentar resolver o problema. A empresa anunciou uma parceria com agências de checagem de fatos para avaliar todos os

posts que foram denunciados pelos usuários. Se uma mesma notícia for denunciada muitas vezes, o link vai ganhar um sinal de alerta, explicando que aquela história está sendo avaliada e pode não ser real.

O assunto é bem complexo que não inclui só o Facebook: até o Google já foi acusado de facilitar o acesso dos usuários a boatos sem muito fundamento. Enquanto as empresas de tecnologia buscam soluções para isso, fica a dica do Olhar Digital: tome cuidado com o que você lê e compartilha na internet. Busque fontes confiáveis e sempre duvide de manchetes bizarras demais. As redes sociais estão aí para nos ajudar, mas se não formos cuidadosos, elas podem muito bem nos atrapalhar.”

Fonte: <http://olhardigital.uol.com.br/video/entenda-como-as-redes-sociais-ajudaram-a-espalhar-as-noticias-falsas/64986>

No final de 2016 um boato se espalhou no Whatsapp, envolvendo o IPTU de 2017 no módulo Parcelado na cidade de Niterói.

Isto porque, no pagamento à vista havia um desconto de 10% no pagamento, sendo a modalidade escolhida por pelo menos 40% dos contribuintes do IPTU de Niterói. Contudo, geralmente 60% fazem uso do módulo parcelado. Ou seja, de 219 mil imóveis, o IPTU de pelo menos 140 mil imóveis seriam pagos via parcelamento.

Ocorre que, em 2017 havia a incidência de juros que não existiam nos anos anteriores, o que revoltou a todos.

Assim, surgiu um boato no qual esses juros não seriam contabilizados com a expedição de novo carnê via site da Secretaria de Fazenda Municipal, o que não era procedente.

Ou seja, as pessoas devem se acostumar a ter cuidado com as notícias veiculadas na internet utilizando-se de algum questionamento crítico, e, especialmente, do Bom Senso.

Não é pela censura que os boatos sumirão. Muito pelo contrário, possivelmente irão aumentar.

14. DIREITO À INFORMAÇÃO

Diversas normas prescrevem o amplo direito a informação (<http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/conheca-seu-direito/legislacao-relacionada-1>):

“Legislação relacionada

A partir do final da década de 80, foram publicados no Brasil diversos normativos que tratam do acesso à informação pública. Esses normativos relacionam-se a políticas de transparência ativa, bem como à divulgação de atos administrativos ou regulamentação do sigilo.

A seguir são apresentados os principais normativos relacionados ao tema:

Constituição

Art. 5º, inciso XXXIII: *Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;*

Art. 37, § 3º: *A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:*

....

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Art. 216, § 2º: *Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.*

Veja a [íntegra da Constituição](#)

Leis Complementares

- [Lei Complementar nº 131/2009](#): Lei Capiberibe – acrescenta dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal
- [Lei Complementar nº 101/2000](#): Lei de Responsabilidade Fiscal

Leis

- [Lei nº 12.527/2012](#): Lei de Acesso à Informação
- [Lei nº 10.520/2002](#): Pregão Eletrônico
- [Lei nº 9.784/1999](#): Lei do Processo Administrativo
- [Lei nº 9.507/1997](#): Rito processual do habeas data

- [Lei nº 8.159/1991](#): Política Nacional de arquivos públicos e privados

Decretos

- [Decreto nº 7.845/2012](#): procedimentos de credenciamento de segurança e tratamento de informações classificadas
- [Decreto nº 7.724/2012](#): Regulamenta a Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo Federal
- [Decreto s/nº de 15/9/2011](#): Institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto e dá outras providências
- [Decreto nº 6.932/2009](#): Carta de Serviços ao Cidadão
- [Decreto 6.170/2007](#): Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV
- [Decreto nº 5.482/2005](#): Portal da Transparência e Páginas de Transparência Pública
- [Decreto nº 5.301/2004](#): Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas
- [Decreto nº 4.073/2002](#): Regulamenta a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados

Portarias

- [Portaria nº 1.254/2015](#) (MPOG, CGU): Institui o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) no âmbito do Poder Executivo federal.
- [Portaria nº 233/2012](#) (MPOG, CGU, MF, MD): Remuneração de servidores e agentes públicos
- [Portaria nº 516/2010](#) (CGU): Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Sancionadas – CEIS
- [Portaria nº 262/2005](#) (CGU): Relatórios de Auditoria na Internet

Instrumentos Internacionais

O acesso à informação como direito fundamental também é reconhecido por importantes organismos da comunidade internacional, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA). Veja trechos de alguns tratados, convenções e declarações assinadas pelo Brasil:

- [Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948](#) (artigo 19):
“Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”.
- [Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966](#) (artigo 19):
“Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza (...)”.
- [Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão de 2000](#) (item 4):
“O acesso à informação mantida pelo Estado constitui um direito fundamental de todo indivíduo. Os Estados têm

obrigações de garantir o pleno exercício desse direito”.

- [Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção de 2003](#) (artigos 10 e 13):

“Cada Estado-parte deverá (...) tomar as medidas necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública (...) procedimentos ou regulamentos que permitam aos membros do público em geral obter (...) informações sobre a organização, funcionamento e processos decisórios de sua administração pública (...)”.”

Entretanto, o próprio Judiciário, por vezes não segue as determinações basilares em torno do amplo direito a informação, tal como aconteceu com os reiterados bloqueios ao Whatsapp no Brasil.

Uma dessas decisões de 1ª instância foi trancada pelo Ex-Presidente do STF (<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=321191>):

“Notícias STF

Terça-feira, 19 de julho de 2016

Presidente do STF determina restabelecimento imediato dos serviços do WhatsApp

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Ricardo Lewandowski, suspendeu decisão do juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Duque de Caxias (RJ) para restabelecer imediatamente o serviço de mensagens do aplicativo WhatsApp. Segundo o ministro, a suspensão do serviço aparentemente viola o preceito fundamental da liberdade de expressão e comunicação (artigo 5º, inciso IX, da Constituição Federal) e a legislação de regência sobre a matéria.

A liminar foi deferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 403, ajuizada em maio deste ano pelo Partido Popular Socialista (PPS), originalmente contra decisão do juiz da Vara Criminal de Lagarto (SE) que bloqueou o aplicativo. Nesta terça-feira, o partido, por meio de petição, informou a ocorrência de nova ordem judicial no mesmo sentido, desta vez do juízo da 2ª Vara Criminal de Duque de Caxias, e requereu a imediata suspensão daquela decisão.

Ao deferir a liminar, o presidente do STF observou que a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) dispõe que a disciplina do uso da internet no Brasil tem como um dos princípios a “garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal”. Além disso, há expressa preocupação com a “preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede”.

Segundo Lewandowski, é preciso destacar a importância desse tipo de comunicação por mensagens instantâneas até mesmo para intimação de despachos ou decisões judiciais, como já vem sendo feito em alguns casos. O ministro destacou que a própria juíza de Duque de Caxias assinala, na decisão que suspendeu o uso do aplicativo, que ele possui mais de um bilhão de usuários no mundo, e que o Brasil é o segundo país com maior número de usuários.

Quanto à possibilidade de a empresa responsável pelo serviço quebrar ou não a criptografia das mensagens, permitindo acesso ao seu conteúdo, o ministro ressaltou que se trata de tema de mais alta complexidade, não existindo dados e estudos concretos quanto à possibilidade de execução da medida determinada pelo Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Duque de Caxias/RJ e supostamente descumprida pelo WhatsApp. Assim, em análise preliminar, concluiu que o poder geral de cautela do magistrado assegura a suspensão de ato aparentemente pouco razoável e proporcional, além de gerar insegurança jurídica, deixando milhões de brasileiros sem esse meio comunicação.

- Leia a íntegra da decisão do ministro Ricardo Lewandowski.”

Mas a questão não foi resolvida, e encontra-se em debate no próprio STF

(<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=328600>) e (<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=330632>) :

“Notícias STF Imprimir

Quinta-feira, 03 de novembro de 2016

Ministro Fachin convoca audiência pública para debater bloqueios judiciais do WhatsApp

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), convocou audiência pública, em data ainda a ser definida, para discutir o bloqueio do aplicativo WhatsApp por decisões judiciais no Brasil. A questão chegou ao STF por meio de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 403) ajuizada pelo Partido Popular Socialista (PPS). A ação questiona a constitucionalidade dos bloqueios judiciais do aplicativo.

O PPS alega que a suspensão dos serviços viola o preceito fundamental da liberdade de expressão e comunicação, previsto no artigo 5º, inciso IX, da Constituição Federal e também na Lei 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet.

A ação foi ajuizada em julho deste ano para questionar decisão do juiz da Vara Criminal de Lagarto (SE) que bloqueou o aplicativo. Em 19 de julho, o partido reiterou o pedido de liminar na ADPF, dessa vez contra decisão do juiz da 2ª Vara Criminal de Duque de Caxias (RJ).

Como o pedido chegou ao STF durante o recesso forense, a liminar foi concedida pelo então presidente da Corte, ministro Ricardo Lewandowski. Agora, para instruir o julgamento da ação, o ministro Edson Fachin (relator) decidiu convocar a audiência pública. “Em face do relevante interesse público da controvérsia tratada nos autos, facultei às partes, aos amici curiae e aos demais interessados a manifestação acerca da utilidade e necessidade de realização de audiência pública no âmbito desse Tribunal”, disse Fachin.

Assim, entidades governamentais, não governamentais, especialistas na matéria e representantes da sociedade civil interessados na audiência devem solicitar participação pelo endereço eletrônico adpf403@stf.jus.br, até o dia 25 de novembro de 2016.

Ao convocar a audiência, o ministro elaborou quatro questões que deverão ser respondidas por aqueles que forem habilitados para a participar. Tais questões tratam desde como funciona o sistema de criptografia ponta a ponta utilizado pelo WhatsApp, até as formas de interceptar, desabilitar ou utilizar essa criptografia em outras plataformas.

A solicitação de participação deverá conter a qualificação do órgão, entidade ou especialista, conforme o caso; a indicação do expositor, acompanhada de breve currículo de até duas páginas; e o sumário das posições a serem defendidas na audiência pública.

Os participantes serão selecionados, entre outros, pelos seguintes critérios: representatividade, especialização técnica e expertise do expositor ou da entidade interessada e garantia da pluralidade da composição da audiência e dos pontos de vista a serem defendidos.

- Leia a íntegra da decisão de convocação de audiência sobre a ADPF 403.

AR/CR

Leia mais:

19/07/2016 - Presidente do STF determina restabelecimento imediato dos serviços do WhatsApp

Processos relacionados

ADPF 403”

“Notícias STF

Segunda-feira, 28 de novembro de 2016

Audiência pública sobre WhatsApp discutirá dispositivos do Marco Civil da Internet

O prazo para inscrições dos interessados em participar como expositores da audiência pública sobre bloqueio do aplicativo WhatsApp por decisão judicial foi prorrogado para 1º de fevereiro de 2017. A prorrogação do prazo, que seria encerrado na última sexta-feira (25), se deu porque a audiência, convocada originalmente pelo ministro Edson Fachin na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 403, abrangerá também a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5527, da relatoria da ministra Rosa Weber.

A ADI 5527 tem por objeto dispositivos do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) que têm servido de fundamentação para decisões judiciais que determinam a suspensão dos serviços de troca de mensagens entre usuários da Internet. Diante da relação entre as discussões postas nas duas ações, os relatores concluíram pela ampliação do escopo da audiência pública, a fim de abranger os dois temas.

Em decisão conjunta, os ministros Edson Fachin e Rosa Weber deliberaram que, em relação à ADPF 403, o prazo fica prorrogado até 1º de fevereiro, mantidas as orientações e critérios já estabelecidos.

No caso da ADI 5527, os interessados devem se manifestar visando à participação na audiência por meio do endereço eletrônico marcocivilinternet@stf.jus.br até a mesma data, nos parâmetros fixados no despacho conjunto.

Leia a íntegra da convocação.

CF/AD

Leia mais:

21/11/2016 – Ministro Fachin convoca audiência pública para debater bloqueios judiciais do WhatsApp

27/5/2016 – Questionados artigos do Marco Civil da Internet que permitem bloqueio de aplicativos

Processos relacionados

ADI 5527

ADPF 403”

Encontra-se latente aí a idéia da **CENSURA APARENTE, agora com moldes legais**. Ou seja, o Estado ceifando o acesso de mais de 100 milhões de usuários de Whatsapp, por força de questões que envolvem o não repasse de dados por parte da operadora do sistema.

Mesmo que houvesse um motivo, a interrupção do serviço prejudicou outros milhares de processos, transcrições, denúncias, corporificando uma **DESPROPORCIONALIDADE NA MEDIDA**.

Outra questão são as limitações de ordem tecnológica, que podem travar a própria aplicação das normas:

“Entrave tecnológico provoca impasse sobre Marco Civil e anonimato

17 de dezembro de 2016, 10h21

Por Marcelo Frullani Lopes

A vedação ao anonimato prevista na Constituição Federal encontra novos desafios desde a disseminação da internet. Nas hipóteses em que o exercício da liberdade de manifestação do pensamento por uma pessoa ofenda direitos fundamentais de outra, é necessário identificar o responsável. Antes da entrada em vigor do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14), os tribunais já tratavam de diversos aspectos dessa identificação, mas a nova lei procurou sistematizá-los de forma coerente.

A partir da leitura do Marco Civil, inferem-se duas providências que, em regra, devem ser tomadas para essa identificação: primeiro, pede-se ao provedor de acesso à aplicação o endereço IP[1] do terminal[2] de onde partiu o ato investigado, bem como informações referentes à data e hora do acesso à aplicação; descoberto o provedor de conexão vinculado a esse IP, pode-se pedir ao provedor de conexão descoberto a identificação do usuário que utilizava o IP naquele exato momento.

Todavia, o aumento do número de usuários trouxe como consequência uma maior dificuldade na identificação. O atual Protocolo de Internet, chamado de IPv4, encontra-se em estágio de esgotamento, isto é, não há mais números de IP disponíveis para atender a todos os novos terminais conectados à rede.

Para solucionar o problema, foi criado um novo protocolo, chamado de IPv6, ainda relativamente pouco utilizado no Brasil. Neste momento de transição, para que a difusão da internet não fique impossibilitada, utiliza-se um novo protocolo de rede denominado “NAT” (Network Address Translation), que viabiliza o compartilhamento do mesmo número de IP por mais de um usuário, de forma simultânea.

Segundo Relatório da Anatel de 2014, sobre o “Grupo de Trabalho para implantação do protocolo IP-Versão 6 nas redes das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações”, foi consenso nas reuniões desse grupo que deveria ser implementada uma “solução paliativa para evitar a estagnação da Internet no País, com suspensão das vendas, congelamento do crescimento da base de usuários e a interrupção dos programas de massificação da Internet no Brasil”[3].

O chamado “NAT” consiste numa técnica que permite o compartilhamento de IPs entre vários usuários. A partir da adoção dessa tecnologia, há uma série de discussões na doutrina e na

jurisprudência acerca da necessidade de os provedores de aplicações guardarem informações referentes não apenas ao IP, mas também em relação à “porta lógica de origem” utilizada por cada usuário. Segundo especialistas e a própria Anatel, apesar de não estar prevista na lei, essa informação é indispensável para que se identifique de forma unívoca o usuário infrator.

No entanto, não é consenso entre os provedores a definição de quem deve guardar essas informações. Os provedores de conexão, como pode ser visto no relatório da Anatel, defendem que, além deles, os provedores de aplicações também devem guardar informações referentes às portas lógicas dos usuários. Os provedores de aplicações alegam, porém, que não possuem essa obrigação, apresentando os argumentos expostos a seguir.

O argumento principal utilizado por estes provedores toma como base o princípio da legalidade. Isto é, não haveria previsão em nosso ordenamento jurídico quanto à guarda e fornecimento de informações relacionadas a “portas lógicas de origem” por parte deles. A definição de “registros de acesso a aplicações de internet” encontra-se prevista no inciso VIII do artigo 5º[4], não abrangendo a porta lógica.

Segundo os provedores, tal norma, assim como o artigo 15[5], não pode ser interpretada extensivamente para abranger outros registros não expressamente previstos. Trata-se de uma interpretação predominantemente literal dos dispositivos do Marco Civil. Se não há previsão de guarda das portas lógicas, os provedores de aplicações não poderiam sofrer sanções por não as guardarem.

Além da literalidade, essa interpretação se caracteriza por priorizar a segurança jurídica: se os provedores forem obrigados a guardar dados não previstos expressamente no Marco Civil, cada juiz poderia determinar a apresentação de dados diferentes, o que causaria insegurança.

Outro ponto levantado é que tal assunto foi abordado nas discussões sobre a regulamentação do Marco Civil, mas a edição final do Decreto nº 8.771/16 não tratou disso expressamente[6]. Ou seja, utiliza-se uma interpretação histórica para mostrar que a presidente deixou de incluir a questão da “porta lógica de origem” no decreto justamente porque não pretendia ampliar as hipóteses de guarda de registro já previstas no Marco Civil.

Em contribuição ao debate público sobre a regulamentação do Marco Civil, o ITS Rio (Instituto de Tecnologia e Sociedade) alegou que a interpretação extensiva das normas sobre guarda de registros “pode acabar por gerar uma grande quantidade de armazenamento de dados desnecessários, trazendo um ônus econômico exagerado, especialmente se considerarmos pequenos provedores de serviços e produtos na Internet”[7].

O entendimento favorável aos provedores de aplicações foi acolhido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo no julgamento do Agravo de Instrumento 2150710-76.2015.8.26.0000[8]. O acórdão deu provimento a um recurso da Google, considerando que a guarda das informações referentes às portas lógicas caberia apenas aos provedores de conexão.

Defensores da tese contrária aos provedores de aplicações baseiam-se não na interpretação literal do Marco Civil da Internet, e sim em uma interpretação finalística, evolutiva e

sistemática. Renato Ópice Blum, por exemplo, entende que é natural que o Marco Civil não tenha previsto todos os imprevistos do mercado, tal qual a técnica utilizada para compartilhamento de IPs. Todavia, nas palavras dele, “a obrigatoriedade de identificação existe, é patente e está entre as finalidades da lei. Portanto, se a quebra dessa sistemática ocorreu, é preciso aplicar ao novo contexto a mesma lógica da lei”[9].

Como o objetivo da previsão de guarda de registros é a identificação precisa de usuários, essa corrente defende que o Marco Civil precisa ser interpretado de acordo com essa finalidade, em atenção ao artigo 6º da lei[10]. Dessa forma, a interpretação da Lei não poderia ser engessada, pois a tecnologia muda constantemente.

O esgotamento do IPV4 trouxe uma nova situação, não prevista na época em que o Marco Civil foi editado; assim, o não fornecimento de determinadas informações prejudica os objetivos da lei, pois impossibilita a correta identificação de autores de ilícitos. Fazem parte dessa corrente, por exemplo, Caio Cesar Carvalho Lima[11], Fabio Nori[12] e Giuliano Giova[13].

Provedores de conexão alegam que seria inútil que eles registrassem qual usuário se utilizou de cada porta lógica de origem se os provedores de aplicações não identificassem qual foi a porta lógica de origem que realizou o acesso, pois os provedores de conexão não podem guardar informações sobre o acesso. O relatório da Anatel segue a mesma linha.

Nos grupos de trabalho realizados para discutir a transição do IPv4 para IPv6, chegou-se à conclusão de que a única forma de as provedoras de conexão fornecerem o nome do usuário que faz uso de um IP compartilhado em um determinado instante seria com a informação da “porta lógica de origem”. Assim, “os provedores de aplicação devem fornecer não somente o IP de origem utilizado para usufruto do serviço que ele presta, mas também a ‘porta lógica de origem’”[14].

O entendimento de que cabe aos provedores de aplicações a obrigação de guarda dos dados referentes às portas lógicas é acolhido de forma majoritária pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. No julgamento do Agravo de Instrumento 2206954-25.2015.8.26.0000[15], os desembargadores entenderam que o fornecimento apenas do IP é insuficiente para identificação dos usuários. Além disso, o não apontamento da porta lógica levaria ao anonimato, deixando impunes as pessoas que se utilizam da internet para a prática de ilícitos.

Os argumentos que procuram atribuir obrigação de guarda das portas lógicas aos provedores de conexão não merecem prosperar. Como visto anteriormente, a adoção do NAT para compartilhamento de IPs entre vários usuários foi, nas palavras da própria Anatel, uma solução paliativa adotada pelos teles enquanto o protocolo IPv6 não estivesse totalmente difundido no país. Uma opção de natureza econômica, portanto, que buscou diminuir os custos dessas empresas durante o período de transição.

A solução proposta pelos provedores de conexão, em conjunto com a Anatel, de transferir os ônus dessa opção aos provedores de aplicação e aos usuários não se mostra adequada. Em relação aos provedores de aplicação, isso representaria um aumento dos custos, o que pode

prejudicar pequenos prestadores de serviço na internet, e uma insegurança jurídica, pois nada impede que no futuro surjam novas exigências de guardas de registros que não estão previstas em nosso ordenamento.

Já do ponto de vista do usuário, abrir essa exceção quanto à porta lógica de origem pode representar um aumento da vigilância e uma restrição de sua privacidade. Pois a interpretação extensiva do Marco Civil pode, no futuro, ir além das portas lógicas, abrangendo cada vez mais informações.

O próprio NIC.br (Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR) não recomenda a adoção do NAT. Segundo Frederico Neves, “não estimulamos nem recomendamos nenhum tipo de NAT. O que resolve o problema de falta de endereços é a introdução do IPv6. Há quem aposte que vai conseguir viver com NAT e IPv4 para sempre, mas o risco é muito grande”[16]. Assim, a melhor interpretação a ser adotada é no sentido de que os provedores de aplicações não são obrigados a guardar dados de acesso além daqueles já previstos pelo Marco Civil (data e hora de uso de uma determinada aplicação a partir de um determinado endereço IP).

Caso a identificação de um usuário se torne impossível em decorrência da ausência da informação referente à porta lógica de origem, o provedor de aplicações não pode ser responsabilizado, pois não tem obrigação de guardar esse dado. Todavia, caso se constate que a ausência dessa informação deve-se a ato ou omissão do provedor de conexão, este pode ser responsabilizado.

O artigo 18 do Marco Civil[17] não pode socorrer os provedores de conexão neste caso. Isso porque sua aplicação pressupõe que o provedor cumpra todos os seus deveres. Se o provedor de conexão adota uma atitude que inutiliza seus próprios registros e os dos provedores de aplicação, descumpra deveres previstos pelo Marco Civil.

Assim, se o provedor de conexão não cumpre seu dever no sentido de identificar o responsável pelo ato ilícito, pode ser responsabilizado por “fato do serviço”, nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor[18]. O usuário que sofre as consequências do ato ilícito, sendo impossível a localização daquele que cometeu a ilicitude, pode ser considerado “consumidor por equiparação”, nos termos do artigo 17 do Código de Defesa do Consumidor[19]. Por isso, é possível, em tese, que o provedor de conexão seja responsabilizado pelos danos causados.

Enquanto o Marco Civil permanecer como está, os usuários e os provedores de aplicações não podem ser prejudicados por uma opção dos provedores de conexão. Ao longo desse tempo, ou enquanto não for completamente adotado o IPv6, aqueles que são responsáveis pela tecnologia NAT (provedores de conexão) devem arcar não apenas com os bônus, mas também com os ônus dessa opção.

(...)

Marcelo Frullani Lopes é advogado graduado na USP, sócio do escritório Frullani Lopes Advogados e pós-graduando em Direito e Tecnologia da Informação na Escola Politécnica da USP.

Fonte: [http://www.conjur.com.br/2016-dez-17/entrevista-tecnologico-provoca-impasse-marco-civil-anonimato?](http://www.conjur.com.br/2016-dez-17/entrevista-tecnologico-provoca-impasse-marco-civil-anonimato?utm_source=dlvr.it&utm_medium=facebook)
utm_source=dlvr.it&utm_medium=facebook

O STJ entendeu que, o crime de Desacato não pode prevalecer em detrimento ao amplo Direito de Informação, seguindo o critério da Convenção Americana de Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica:

“CONVENÇÃO INTERNACIONAL

Desacato a autoridade não pode ser considerado crime, decide 5ª Turma do STJ

16 de dezembro de 2016, 11h23

Por entender que a tipificação do crime de desacato a autoridade é incompatível com o artigo 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), a 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça afastou a aplicação do crime tipificado no Código Penal. A decisão foi tomada na sessão desta quinta-feira (15/12) e vale apenas para o caso julgado. Embora não seja vinculante, é importante precedente para futuros recursos em casos semelhantes.

O ministro relator do recurso no STJ, Ribeiro Dantas, ratificou os argumentos apresentados pelo Ministério Público Federal de que os funcionários públicos estão mais sujeitos ao escrutínio da sociedade, e que as “leis de desacato” existentes em países como o Brasil atentam contra a liberdade de expressão e o direito à informação.

A decisão, unânime na 5ª Turma, ressaltou que o Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento de que os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil têm natureza suprallegal. Para a turma, a condenação por desacato, baseada em lei federal, é incompatível com o tratado do qual o Brasil é signatário.

O recurso especial foi apresentado pelo defensor público Luis Cesar Francisco Rossi, da Defensoria Pública de São Paulo. A tese acolhida pelo STJ vem sendo defendida pelo órgão desde 2012, quando acionou a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos, para contestar uma condenação criminal por desacato.

Controle de convencionalidade

Ao apresentar seu voto, o ministro Ribeiro Dantas destacou que a decisão não invade o controle de constitucionalidade reservado ao STF, já que se trata de adequação de norma legal brasileira a um tratado internacional, o que pode ser feito na análise de um recurso especial, a exemplo do que ocorreu no julgamento da 5ª Turma.

“O controle de convencionalidade não se confunde com o controle de constitucionalidade, uma vez que a posição supralegal do tratado de direitos humanos é bastante para superar a lei ou ato normativo interno que lhe for contrária, abrindo ensejo a recurso especial, como, aliás, já fez esta corte superior ao entender pela inconveniência da prisão civil do depositário infiel”, explicou Ribeiro Dantas.

O ministro lembrou que o objetivo das leis de desacato é dar uma proteção maior aos agentes públicos frente à crítica, em comparação com os demais, algo contrário aos princípios democráticos e igualitários que regem o país. “A criminalização do desacato está na contramão do humanismo, porque ressalta a preponderância do Estado — personificado em seus agentes — sobre o indivíduo”, destacou o ministro.

O magistrado apontou que a descriminalização da conduta não significa liberdade para as agressões verbais ilimitadas, já que o agente pode ser responsabilizado de outras formas pela agressão. O que foi alterado é a impossibilidade de condenar alguém, em âmbito de ação penal, por desacato a autoridade.

No caso submetido a julgamento, um homem havia sido condenado a cinco anos e cinco meses de reclusão por roubar uma garrafa de bebida avaliada em R\$ 9, por desacatar os policiais que o prenderam e por resistir à prisão. Os ministros afastaram a condenação por desacato.

Precedentes

A decisão não é inédita. Também em controle de convencionalidade, o juiz Alexandre Moraes da Rosa, da 4ª Vara Criminal de Florianópolis, absolveu um homem denunciado por desacato e resistência à prisão após uma briga.

O magistrado também levou em conta a prevalência do Pacto de San José da Costa Rica em relação ao Código Penal. “Cumprir ao julgador afastar a aplicação de normas jurídicas de caráter legal que contrariem tratados internacionais versando sobre Direitos Humanos”, registrou.

Para ele, o Direito Penal deve cuidar apenas das situações que violam bem jurídicos fundamentais, que não possam ser protegidas por outro ramo do Direito. Não é o caso, citou, da crítica dirigida à autoridade, ainda que indecorosa.

“A experiência bem demonstra que, na dúvida quanto ao teor da manifestação (ou mesmo na certeza quanto à sua lidimidade), a tendência é de que se conclua que o particular esteja desrespeitando o agente público — e ninguém olvida que esta situação, reiterada no cotidiano social, representa infração à garantia constitucional da liberdade de expressão”, citou.

O delegado da Polícia Civil do Paraná Henrique Hoffmann discorda da decisão. “Não há direitos absolutos, e assim como o cidadão tem o direito de manifestar seu inconformismo contra o governo, o funcionário público tem o direito de não ser achincalhado”, diz. Ele acrescenta que, ainda que o crime de desacato tenha sido afastado, permanece a injúria e a

necessidade de reparação civil. Com informações das assessorias de imprensa do STJ e da Defensoria Pública de SP.

*Texto atualizado às 16h10 do dia 16/12 para acréscimo de informações.

[Clique aqui para ler o voto do relator.](#)

REsp 1.640.084

Revista Consultor Jurídico, 16 de dezembro de 2016, 11h23.”

O Direito à informação deve ser uma via de mão dupla. Ou seja, a informação deve ser realizada em sua plenitude.

Um exemplo encontra-se numa espécie de CENSURA APARENTE em torno das notícias de facções criminosas, não dando nome as mesmas, no intuito de evitar fazer “propaganda” das mesmas.

Ocorre que, a notícia torna-se INCOMPLETA, até mesmo confusa, podendo dar maior visibilidade para as organizações criminosas, já que o usuário fica com maior curiosidade.

Observa-se que, tal restrição da mídia leva as pessoas a buscarem informações na internet ou com terceiros:

“MAPA: veja onde cada facção criminosa atua no Brasil

Massacre de 56 detentos em presídio de Manaus é apenas o capítulo mais recente da disputa entre as duas principais quadrilhas do país

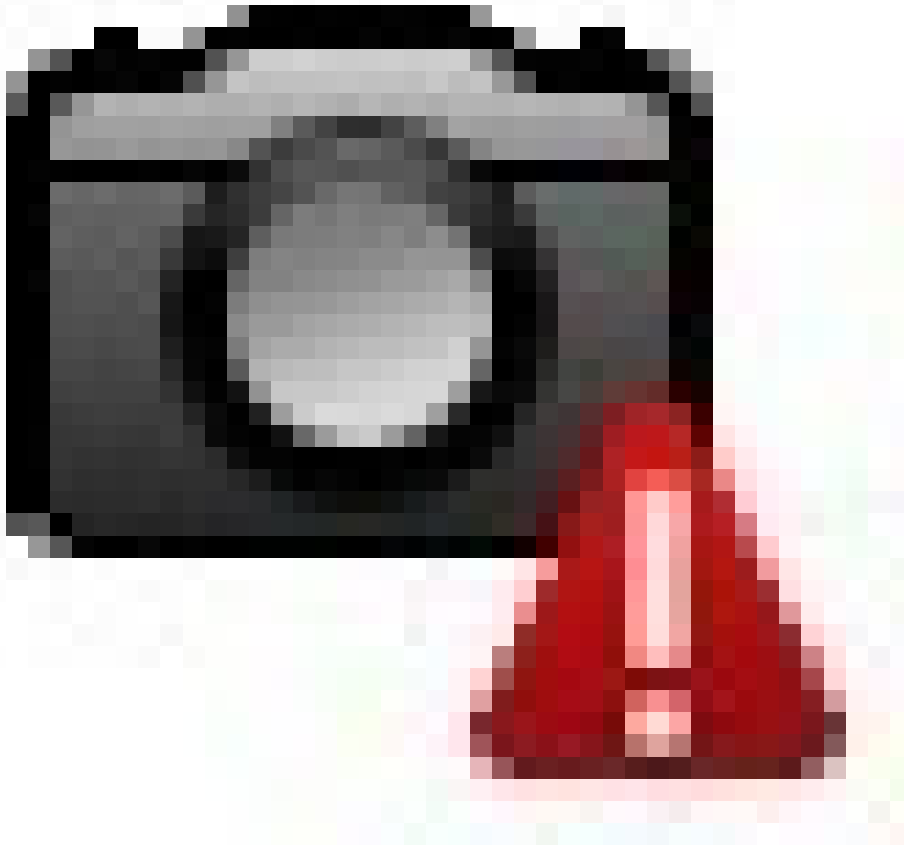
Por: José Luís Costa ZERO HORA

O conflito que ocasionou a morte de 56 detentos dentro do complexo Anísio Jobim, em Manaus (AM), revela a força de grupos criminosos que dominam cadeias brasileiras e tendem a expandir suas desavenças e atos de crueldade para as ruas, a exemplo do que já ocorreu há três décadas na Colômbia.

Desde junho, quando o Primeiro Comando da Capital (PCC), de São Paulo, matou o traficante Jorge Rafaat, no lado paraguaio da fronteira com o Brasil, especialistas vêm alertando para o recrudescimento das relações entre a facção e o Comando Vermelho, grupo radicado no Rio de Janeiro. O PCC tem integrantes ou apoiadores em 22 Estados brasileiros e a guerra contra o CV em Manaus é mais um capítulo do fim de uma antiga parceria entre aliados. O perfil empresarial do grupo paulista contrastou com o estilo informal dos cariocas que medem

forças derramando sangue.

Veja, no mapa abaixo, como está a distribuição das facções pelo país:



Fonte: <http://abamf.org/2017/01/mapa-veja-onde-cada-facciao-criminosa-atua-no-brasil/>

Já tentaram descobrir as motivações para tal procedimento, sem sucesso:

“Por que os telejornais da Globo não citam o nome do PCC e de outras facções

Mauricio Stycer

A cobertura jornalística do assassinato de 60 presos em um presídio em Manaus no primeiro dia de 2017 chamou a atenção, mais uma vez, para a postura dos telejornais da Globo. Por conta de uma regra interna, a emissora não menciona o nome de nenhuma facção criminosa.

Como a rebelião, a fuga e as mortes foram causados, tudo indica, por uma guerra entre diferentes facções, apresentadores e repórteres da Globo têm feito, desde então, um grande malabarismo vocabular (veja o vídeo acima) para não mencionar os nomes do PCC (Primeiro Comando da Capital) e da FDN (Família do Norte do Amazonas), acusados de estarem por trás da disputa que levou ao massacre. Esta mesma restrição se aplica ao noticiário de outras rebeliões ocorridas desde então.

Esta proibição existe na emissora desde a década de 1980, quando o Comando Vermelho, uma organização criminosa nascida no Rio, tomou o noticiário. A regra (não escrita) nasceu da percepção de que citar o nome destes grupos seria uma forma de dar publicidade a eles, valorizar ações criminosas, celebrar a vida de pessoas acusadas por crimes graves e, eventualmente, estimular outras pessoas a seguirem o mau caminho.

Além da Rede Globo, a regra ainda é respeitada pelos telejornais da GloboNews, mas outros veículos do grupo já são mais flexíveis. Recentemente, o jornal “O Globo” passou a citar os nomes dos grupos criminosos. O site de notícias G1 também menciona. Em alguns casos, prevaleceu a ideia de que não é possível explicar uma guerra entre facções sem mencioná-las.

O blog tentou ouvir a emissora sobre o assunto, mas não obteve resposta. Seis jornalistas que trabalham ou já trabalharam no grupo me ajudaram com as informações aqui publicadas.”

Fonte: <http://mauriciostycer.blogosfera.uol.com.br/2017/01/16/por-que-os-telejornais-da-globo-nao-citam-o-nome-do-pcc-e-de-outras-faccoes/?cmpid=fb-uolent>

Nova discussão surge entorno da quebra dos sigilos de dados em relação ao tráfico de pessoas, concedendo através de Lei Ordinária, premissa Constitucional dirigida ao Judiciário, já sendo questionada no STF:

“Notícias STF

Terça-feira, 24 de janeiro de 2017

Operadoras de celular contestam lei que obriga repasse de dados em investigações contra tráfico de pessoas

A Associação Nacional das Operadoras Celulares (Acel) ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5642, no Supremo Tribunal Federal (STF), para impugnar dispositivo da Lei 13.344/2016 que confere a delegados de polícia e membros do Ministério Público a prerrogativa de requisitar informações e dados necessários à investigação criminal nos casos de tráfico de pessoas, independentemente de autorização judicial.

Em vigor desde o fim do ano passado, a Lei 13.344/2016 dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas. O artigo 11 acrescentou dispositivos ao Código de Processo Penal (CPC) para autorizar delegados, promotores e procuradores de Justiça a requisitar, de qualquer órgão público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais de vítimas e de suspeitos de crimes como sequestro e cárcere privado, redução à condição análoga à de escravo, tráfico de pessoas com objetivo de retirada de órgãos, exploração sexual, dentre outros delitos.

Tal requisição deve conter o nome da autoridade solicitante, o número do inquérito policial, a identificação da unidade de polícia judiciária responsável pela investigação e deve ser atendida no prazo de 24 horas. Na ADI, que foi distribuída ao ministro Edson Fachin, a Acel

argumenta que a lei contém vícios de constitucionalidade, na medida em que permite nítido esvaziamento da proteção constitucional à privacidade e ao sigilo das comunicações.

“Isso porque a lei impugnada atribui aos membros do Ministério Público e delegados de polícia a discricionariedade de requisitarem informações e dados sigilosos, sem qualquer autorização judicial, informações cujo sigilo as associadas da Acel têm contratualmente e legalmente o dever de guardar, de modo a evidenciar a pertinência temática da presente ADI”, salienta a Acel, apontando violação dos incisos X e XII do artigo 5º da Constituição Federal.

Ainda segundo a entidade, outras regras prevista no artigo 11 permitem a interpretação segundo a qual as informações de localização de um cidadão por período inferior a 30 dias dispensam prévia autorização judicial, hipótese que configura afronta aos princípios norteadores da Constituição Federal.

Pedidos

A Associação Nacional das Operadoras Celulares pede a concessão de liminar para que o STF dê à Lei 13.344/2016 interpretação conforme a Constituição Federal de modo a impedir entendimento que leve a medidas como interceptação de voz e telemática, localização de terminal ou IMEI (Identificação Internacional de Equipamento Móvel) de cidadão em tempo real por meio de ERB, extrato de ERB, dados cadastrais de usuários de IP (Internet Protocol – é o número que seu computador ou roteador recebe quando se conecta à rede), extratos de chamadas telefônicas e SMS, entre outros dados de caráter sigiloso. No mérito, pede a declaração de inconstitucionalidade parcial do dispositivo questionado.

VP/AD

Processos relacionados

ADI 5642”

A discussão pelo visto, vai longe, merecendo uma resposta imediata do STF o quanto antes. Mas, também de maior integração entre os Poderes.

Outrossim, é Direito Fundamental obter Certidão com informações sobre sua pessoa, sem maiores justificativas, tal como demonstra a melhor jurisprudência pátria:

“DIREITO FUNDAMENTAL

Estado é obrigado a informar a cidadão se ele está sendo investigado em inquérito

26 de janeiro de 2017, 20h43

O Estado não pode se recusar a informar a uma pessoa se ela é investigada em um inquérito policial. Dessa forma, quem pedir certidão em uma repartição pública deve recebê-la, para defesa de direitos e esclarecimentos pessoais, como estabelece o artigo 5º, XXXIV, “b”, da Constituição.

Com base nesse entendimento, o desembargador do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP e MS) Paulo Fontes concedeu liminar em mandado de segurança para determinar que a 5ª Vara Federal de Santos (SP) forneça certidão indicando se há menção ao nome de um homem em um inquérito policial.

O impetrante, que foi representado no caso pelo escritório Sidi & Andrade Advogados, foi alvo de um mandado de prisão preventiva em um processo que corre na 1ª Vara Federal do Acre. No pedido de detenção feito pelo Ministério Público Federal, os procuradores mencionaram que o acusado já teria sido preso por tráfico internacional de drogas no âmbito de uma ação penal que tramitou na 5ª Vara Federal de Santos.

Como não sabia dessa ação, o homem requereu ao diretor de secretaria da vara uma certidão que indicasse os crimes e os envolvidos nesse processo, além de todas as menções feitas ao seu nome. Contudo, seu pedido foi negado. Ele tentou novamente: pediu que o servidor apenas atestasse se seu nome constava da ação. Mas sua solicitação foi novamente negada, dessa vez sob o argumento de que seria preciso comprovar que o processo do Acre mencionasse o de Santos. Além disso, o diretor apontou que tal ato precisaria ser autorizado pelo juiz. E este determinou a expedição de uma certidão genérica, apenas relacionando as partes da ação.

Por isso, o homem impetrou MS, alegando que a administração pública não deve questionar as razões que levam uma pessoa a pedir certidão. Ele também sustentou que não haveria necessidade de intervenção judicial para a obtenção desse documento.

Ao julgar o caso, Paulo Fontes destacou que, se o MPF pediu a prisão preventiva do homem, ele tem direito de obter a certidão da forma que requereu, “não podendo o Poder Público limitar-se a decidir seus termos”.

De acordo com o desembargador federal, as exigências impostas pelo diretor de secretaria de Santos “soam desarrazoadas, sobretudo porque ele deve obedecer aos ditames da lei, e a regra geral, no serviço público, é a obrigação de fornecimento de certidões, não sendo mera liberalidade, em obediência ao artigo 5º, XXXIV, ‘b’, da Constituição Federal, e à Lei 9.051/1995, que regulamenta o direito de informação junto aos órgãos públicos”.

“Cuida-se, portanto, de garantia fundamental, intimamente ligada ao princípio da dignidade da pessoa humana, não cabendo à Administração Pública perquirir os motivos que conduzem o cidadão ao requerimento da certidão com informações que são de seu interesse pessoal”, avaliou o magistrado.

E se o servidor não forneceu tal certidão, como exige o artigo 152 do novo Código de Processo Civil, e o juiz não se posicionou de forma satisfatória ao cidadão, este assume a

titularidade do ato ou omissão ilegal, ressaltou Fontes. Dessa forma, ele concedeu a liminar e determinou que a 5ª Vara Federal de Santos expeça o documento em cinco dias.

MS 0021767-16.2016.4.03.0000

Sérgio Rodas é repórter da revista Consultor Jurídico.

Revista Consultor Jurídico, 26 de janeiro de 2017, 20h43” (Grifo nosso)

Fonte: <http://www.conjur.com.br/2017-jan-26/estado-nao-recusar-informar-pessoa-investigada>

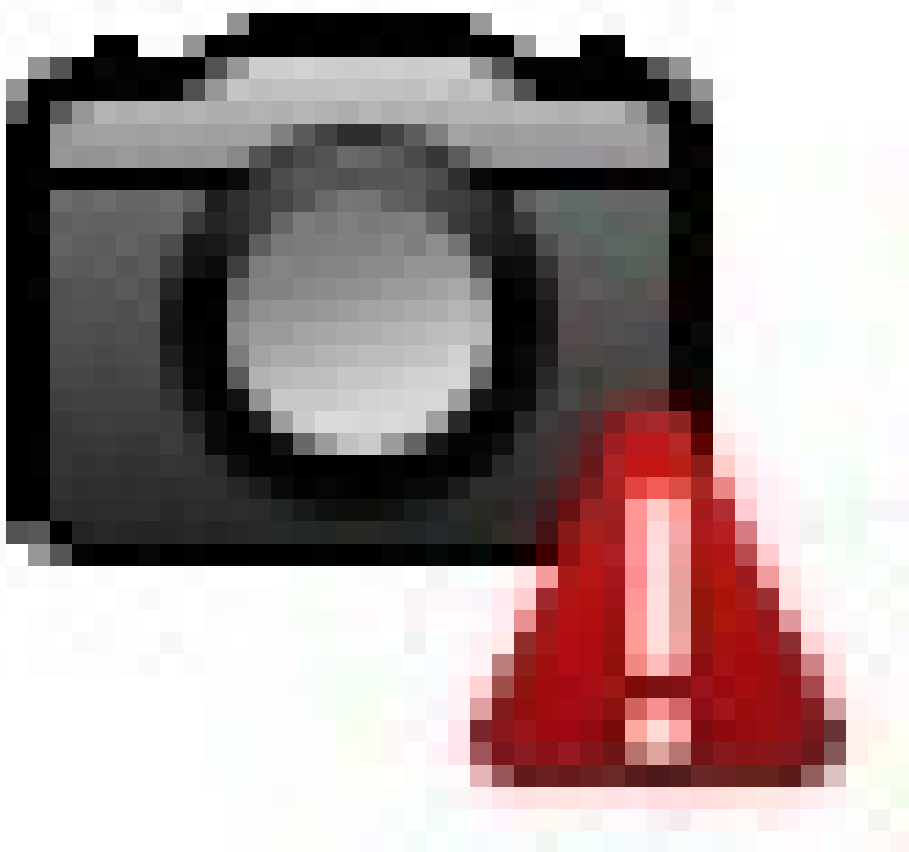
Segundo o STJ, não há como haver ma levantamento dos dados divulgados pelo Google, já que tal prática caracterizaria uma **CENSURA PRÉVIA na rede:**

“Google não é obrigado a monitorar informações previamente

Para STJ, prática configuraria “censura prévia à livre manifestação em redes sociais”

[Mariana Muniz](#)

17 de Fevereiro de 2017 - 18h36



A obrigação de monitorar antecipadamente as informações e conteúdos que serão disponibilizados pelos usuários das redes sociais ou aplicativos de internet não existe no ordenamento jurídico brasileiro – já que a prática configuraria “censura prévia à livre manifestação em redes sociais”. Foi o que entendeu a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao analisar um recurso da Google.

Para a ministra Nancy Andrighi, relatora do REsp nº 1.342.640, seria impossível o provedor cumprir a exigência de manter monitoramento prévio das mensagens de um usuário que publicou ofensas contra a reputação de outro usuário. Seguindo esta tese, o colegiado afastou, por unanimidade, a multa aplicada contra a Google.

Os insultos foram publicados no extinto Orkut. A interpretação é válida para qualquer outra aplicação oferecida pela gigante tecnológica.

“Aliás, na hipótese dos autos, esse chamado monitoramento nada mais é que a imposição de censura prévia à livre manifestação em redes sociais”, argumentou Andrighi. A ministra lembrou que, conforme entendimento do STJ, o controle editorial prévio do conteúdo das informações se equipara à quebra do sigilo da correspondência e das comunicações, vedada

pelo art. 5º, XII, da Constituição Federal.

A relatora frisou ainda que a avaliação prévia do conteúdo de todas as informações inseridas na rede eliminaria um dos maiores atrativos da internet, que é a transmissão de dados em tempo real.

“Em outras palavras, exigir dos provedores de conteúdo o monitoramento das informações que veiculam traria enorme retrocesso ao mundo virtual, a ponto de inviabilizar serviços que hoje estão amplamente difundidos no cotidiano de milhares de pessoas”, sustentou. “A medida, portanto, teria impacto social extremamente negativo. ”

Repercussão

“A decisão foi acertada, pois o próprio Marco Civil [da internet] já é expresso em afastar a responsabilidade do provedor de aplicação em relação a conteúdos publicados por usuários”, explica o pesquisador John Razen, do Instituto Beta para Internet e Democracia.

Segundo o especialista, a responsabilidade só surge quando, identificado um dano, o poder Judiciário manda o provedor retirar o conteúdo do ar. Então, é a Justiça que assume o papel de decidir qual conteúdo ultrapassa a fronteira da liberdade de expressão e vira uma violação à lei.

De acordo com Razen, não pode ser papel de uma empresa fazer esse julgamento. “Primeiro porque ela não tem autoridade legal para fazer isso. Segundo, pelos chilling effects” – aquela tendência de uma empresa, em casos deste tipo, de censurar todos os conteúdos como padrão para evitar deixar passar os casos realmente sérios e ser responsabilizada por isso.

Dirceu Santa Rosa, ex-coordenador da comissão de software e informática da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (ABPI), afirma que a decisão está totalmente em harmonia com opiniões anteriores da ministra Nancy Andrighi e do próprio STJ com relação ao monitoramento de conteúdo.

O advogado lembra que, pelo Marco Civil, o usuário ou pessoa que se sinta ofendida pode solicitar a remoção de conteúdo para o provedor, seja ele Google ou Facebook, por exemplo. E que, boa parte das vezes, os provedores acatam essas reivindicações.” (Grifos nossos)

Discute-se uma viabilidade em torno do **Direito à Privacidade** em todo mundo, que deve ser tomado como um **direito à proteção de dados pessoais**:

“Quem nos ajudará a proteger nossos dados na internet?

Câmara precisa deliberar em breve sobre as regras de proteção dos direitos à privacidade

Eduardo Augusto de Oliveira Ramires

20 de Fevereiro de 2017 - 16h03

A Câmara dos Deputados precisa deliberar em breve, sobre as regras de proteção dos direitos à privacidade, no tratamento de dados pessoais na internet. Nesse momento ao menos dois textos se encontram em tramitação: o PL 5276/2016, elaborado no Ministério da Justiça e apensado ao PL 4060/2012, esse de autoria do Deputado Milton Monti.

Os referidos Projetos de Lei procuram regular um dos temas de maior importância da atualidade, não apenas no contexto da “nova” economia da sociedade da informação, mas sobretudo, para a conformação institucional da proteção dos direitos da personalidade humana nesse novo e ainda desconhecido contexto do ambiente virtual.

Há grande urgência no tratamento do tema. É cada vez mais barato coletar, manter, processar e transmitir grandes volumes de dados. De outro lado o ambiente digital inaugurado pelas redes sociais, virtualmente inundou a rede mundial de computadores com informações pessoais de usuários, seus interesses mais íntimos e outras informações individuais, muitas sensíveis.

Celulares e outros dispositivos (como novos meios de pagamento, RFIDs, etc.) rastreiam usuários, mercadorias e, igualmente, inundam a internet de informações detalhadas sobre os hábitos, atividades e interesses dos usuários, cada vez mais facilmente identificáveis pelos critérios que interessarem ao “minerador” de dados brutos.

Para piorar esse cenário assustador, proliferam pelos ambientes públicos e privados, câmeras de segurança coletando imagens de transeuntes e seus veículos, equipamentos que se prestam a tarefas cada vez mais sofisticadas de identificação, seja dos veículos, seja dos indivíduos, com a grave circunstância de que são alvo fácil de “hackers”, sempre que não façam parte de um sistema em que a segurança da informação não tenha sido definida “by design”, ou seja, quando a segurança foi projetada antes da implantação, garantindo-se que os equipamentos envolvidos possuam as configurações necessárias para esse nível seguro de serviço.

Os grandes interesses comerciais em torno do tratamento dos dados pessoais de consumidores, portanto, tem impulsionado a preocupação com a proteção dos direitos da pessoa humana nesse cenário em que, virtualmente, milhões de pessoas “renunciam inadvertidamente” à sua privacidade, compartilhando sua vida privada em ambientes digitais amplamente rastreados e controlados, tendo tudo registrado, arquivado e, portanto, apto a ser acessado remotamente, agregado, processado ou tratado segundo qualquer critério que se queira.

Na dianteira desse processo a União Europeia editou, no ano passado, sua segunda geração de regras de proteção dos direitos individuais em matéria de tratamento de dados pessoais. E o fez adotando, simultaneamente, um Regulamento de vigência imediata, o Regulamento (EU) 2016/679, e a Diretiva (EU) 2016/680, ambas do Parlamento e do Conselho Europeus, publicadas em 27 de abril de 2016.

Enquanto a Diretiva orienta os Parlamntos dos Estados membros sobre regras a internalizar nos sistemas nacionais para a proteção dos dados pessoais submetidos ao tratamento por Autoridades Públicas em atividades de prevenção, investigação, detecção ou repressão de infrações penais; o Regulamento tem vigência imediata, consolidando o regramento de

proteção da circulação de dados pessoais em geral, passando a integrar imediatamente o sistema jurídico de todos os Estados Membros, revogando a Diretiva 95/46/CE, que vigorava desde 24 de outubro de 1995.

A atenção da União Europeia com o tema tem conduzido os debates mundo afora e tem servido para impulsionar a adoção de uma regulação no restante do planeta, dado que as empresas ou entidades atuantes no âmbito da União Europeia não podem realizar intercâmbio de dados pessoais com empresas ou entidades de países onde tais dados não tenham um nível de proteção adequado.

Embora a orientação mais remota desse movimento global seja atribuída às recomendações adotadas pela Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, nos anos 80, o fato é que a Diretiva 95/46, da União Europeia, iniciou a concretização institucional desses princípios, não apenas por promover a adoção de legislações nacionais de seus Estados membros, mas também pelo fato de já haver estabelecido duas gerações de regulações acordadas com os Estados Unidos.

A primeira geração de regras foi concretizada ainda no ano 2000 e é conhecida como “Safe Harbour Privacy Principles”. Nela se prevê que as empresas americanas interessadas no intercâmbio de dados no ambiente europeu se submetiam a uma certificação de conformidade com os princípios e boas práticas empregados pela União Europeia nessa matéria. Essa estrutura normativa perdurou até 6 de outubro de 2015, quando a Corte de Justiça de União Europeia julgou inválido aquele arranjo, em caso aberto pelo cidadão austríaco Maximillian Schrems, com base da divulgação feita por Edward Snowden do fato de que agências de inteligência dos Estados Unidos da América mantinham ampla vigilância sobre todos os dados pessoais de cidadão americanos e estrangeiros, através do acesso “informal” e criminoso, aos servidores de empresas americanas de serviços como o Facebook, etc. Inevitável reconhecer que os Estados Unidos não mantinham um nível adequado de proteção aos dados pessoais dos seus cidadãos, de molde a merecer a confiança da Europa.

Em julho de 2016, entretanto, a União Europeia aprovou a versão final de um novo tratado com os EUA, conhecido como EU-US PRIVACY SHIELD, pelo qual se pretende garantir proteção mais efetiva à privacidade dos cidadãos europeus quando intercambiada para o outro lado do atlântico, através da reafirmação daqueles princípios anteriormente consagrados, aos quais se acrescentaram novos instrumentos que permitirão aos cidadãos que se julguem prejudicados, submeter suas queixas às empresas aderentes ao mecanismo.

Isso passa a ser feito pela possibilidade de reclamações dirigidas à Autoridades de Proteção de Dados (como as existentes na Europa) ou organismos independentes de resolução de disputas indicadas e mantidas pelas empresas reclamadas. As reclamações ainda poderão alcançar o Departamento de Comércio ou a Comissão Federal de Comércio dos Estados Unidos e, no limite, serem submetidas a um mecanismo arbitral geral do tratado, o Privacy Shield panel. A cereja desse bolo, entretanto, é a instituição de um Ombudsperson, um funcionário de alto nível do Departamento de Estado Americano, desvinculado das Agências de Inteligência, com staff e autoridade para averiguar e remediar reclamações que envolvam a violação da privacidade sobre dados pessoais por ação de órgãos do poder público nos

Estados Unidos. Não é garantia de solução mas é uma forma de dar uma expressão política de alto nível ao cidadão comum que seja alvo de violações à privacidade.

A liderança europeia na construção de um escudo de proteção do direito à privacidade, no novo ambiente digital, tem um fundamento histórico que não devemos perder de vista. Em meados do século passado a emergência do autoritarismo nazifascista deixou cicatrizes profundas por toda a Europa.

A intolerância, a discriminação e a perseguição de comunidades inteiras de cidadãos europeus são uma lembrança ainda presente sobre o mal que pode se abater sobre as comunidades humanas e a gravidade da necessidade de se proteger a vida privada e se evitar a exposição da intimidade do indivíduo. Aqui o interesse público está e só pode estar na preservação do direito de cada um dos indivíduos. Cada indivíduo. Cada família. A possibilidade de se negar esse direito a um único indivíduo, sempre representará a submissão de todos à opressão.

Um exame das iniciativas em tramitação no Congresso Nacional revela que os textos refletem, em boa medida, o receituário institucional contido na Diretiva 95/46/CE – sobretudo o PL 5276/2016, bastante assentado sobre a estrutura daquele regramento Europeu. Por essa razão os textos referem-se a um “órgão competente” que, nos moldes das Autoridades Nacionais de Proteção de Dados Pessoais instituídas pelos Estados Membros da UE, deverá se encarregar da supervisão do cumprimento das medidas protetivas instituídas.

O referido “órgão competente”, entretanto, não chega a ser instituído, embora sua competência seja amplamente descrita pelo PL 5276/2016. Isso se deve, provavelmente, ao fato de que, para a criação de uma nova Agência Federal, a matéria teria que ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, por envolver a criação de despesa orçamentária.

Como a experiência internacional revela, todavia, a instituição de “veículos institucionais” para a supervisão ou arbitramento de reclamações dos indivíduos prejudicados é imprescindível para garantir a operacionalidade prática do leque de direitos deferidos aos cidadãos.

À falta de meios para a instituição de uma Agência Autônoma para a implementação dessas tarefas, entretanto, abre-se espaço para a instituição de soluções alternativas como aquelas previstas no EU-US PRIVACY SHIELD. Refiro-me aos organismos independentes de resolução de disputas a serem indicados e mantidos pelas empresas que manipulam dados pessoais e que serviriam como alternativa para a solução rápida de conflitos suscitados pelos usuários.

A reiteração dos temas tenderia a criar um parâmetro para as boas práticas do mercado, acelerando o processamento de críticas, sem impedir o intercâmbio de dados. Sem prejuízo, naturalmente, da possibilidade do emprego das competências institucionais já existentes para a defesa de direitos e para o acolhimento de representações contra o tratamento inadequado (e ilegal) de dados pessoais por parte de entidades públicas, bastando, para tanto, que a lei descreva com clareza o direito individual de autorizar, conhecer, retificar ou obter a eliminação de seus dados pessoais tratados por terceiros ou buscar a reparação decorrente do uso desviado, abusivo, inadequado ou, sob qualquer forma, violador da intimidade e da

dignidade humana.

Eduardo Augusto de Oliveira Ramires - Sócio do escritório Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques Sociedade de Advogados.”

Fonte: <https://jota.info/colunas/coluna-do-manesco/quem-nos-ajudara-proteger-nossos-dados-na-internet-20022017>

15. A BIOGRAFIA NÃO AUTORIZADA

O Novo Código Civil no Capítulo II – Direitos da Personalidade, em seu art. 20, traz a regra Geral o alicerce para a mensuração entre a vida pública e privada de uma determinada pessoa (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm):

“Art. 20. **Salvo se autorizadas**, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. (Vide ADIN 4815)

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma. (Vide ADIN 4815)” (grifo nosso)

Ou seja, a vida privada deve ser preservada, para resguardo da dignidade da pessoa.

Contudo, esta “privacidade” pode ser relativizada caso haja um interesse público que a sobreponha.

Neste sentido, o STF **cassou** a obrigatoriedade da AUTORIZAÇÃO PRÉVIA para Biografias ([http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?](http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADIN&s1=4815&processo=4815)

[base=ADIN&s1=4815&processo=4815](http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADIN&s1=4815&processo=4815)).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (Med. Liminar) - 4815

Origem: DISTRITO FEDERAL Entrada no STF: 05/07/2012

Relator: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA Distribuído: 20120706

Partes: Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS - ANEL (CF 103, 0IX)

Requerido: PRESIDENTE DA REPÚBLICA, PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL

Dispositivo Legal Questionado

Arts. 020 e 021 da Lei Federal nº 10406, de 10 de agosto de 2002.

Lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002

Institui o Código Civil.

Art. 020 - Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Parágrafo único - Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

Art. 021 - A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

Fundamentação Constitucional

- Art. 005º, 0IV, 0IX e XIV

(...)

Resultado Final

Procedente

Decisão Final

O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para dar interpretação conforme à Constituição aos artigos 20 e 21 do Código Civil, sem redução de texto, para, em consonância com os direitos fundamentais à liberdade de pensamento e de sua expressão, de criação artística, produção científica, declarar **inexigível** o consentimento de pessoa biografada relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais, sendo por igual **desnecessária autorização** de pessoas retratadas como coadjuvantes (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas). (...).

Ausente o Ministro Teori Zavascki, representando o Tribunal no simpósio em comemoração aos 70 anos do Tribunal de Disputas Jurisdicionais da República da Turquia, em Ancara . Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski.

- Plenário, 10.06.2015.

- Acórdão, DJ 01.02.2016.

Data de Julgamento Final

Plenário

Data de Publicação da Decisão Final

Acórdão, DJ 01.02.2016” (grifos nossos)

As matérias que envolvam questões meramente privadas, de pessoas aparentemente não públicas, ou que não exerçam, a princípio, a preponderância de interesse público, ainda se valem da possibilidade de, justificadamente, e com razoável plausibilidade, recorrerem ao Judiciário, para tentar barrar algum tipo de veiculação indesejável, e contrária à dignidade da pessoa humana, sem maiores interesses práticos.

A lei nº 9.610 de 19/02/1998, é a norma especial com relação à legislação sobre direitos autorais, em seu Capítulo IV, art. 46/48 enumera algumas regras no intuito de proteger a todos, como um verdadeiro roteiro para resguardo das partes envolvidas na divulgação.

Assim sendo, não há censura nas publicações, apenas uma pitada de bom senso, para que não sejam feitas menções desarrazoadas, sem respaldo fático-jurídico ou desproporcionais, tal com aponta Alaor Barbosa, *in Biografias “não-autorizadas” e limites de citações de livros*, Revista de Informação Legislativa, p. 10:

“Como se vê, a lei não determina em que medida se pode citar. Ela não fixa limites quantitativos às citações de textos alheios: ela deixa a quantidade e o limite de linhas a cargo do prudente arbítrio de quem efetua as citações.”

A discussão em torno da matéria é grande e envolvem diversos interesses, conforme disposto pelo Observatório sobre Liberdade de Expressão da USP:

“Biografias não autorizadas alimentam debate sobre liberdade de expressão

Publicado em Sociedade, USP Online Destaque por Joana Leal em 2 de abril de 2015

Desde 2006, quando o jornalista e biógrafo Paulo César Araújo lançou o livro Roberto Carlos em Detalhes, no qual conta a história do cantor e compositor Roberto Carlos, questões envolvendo a publicação de biografias não autorizadas ganharam notoriedade no país. O assunto passa pelo cruzamento de dois direitos garantidos pela constituição: a liberdade de expressão e o resguardo e preservação da imagem.

Com o intuito de discutir o tema, o Centro de Estudos Latino-Americanos sobre Comunicação e Cultura (Celacc) da USP promoveu o debate “É proibido proibir” – As biografias e a liberdade de expressão, do qual participaram os biógrafos Júlio Maria, autor de Nada Será como Antes, na qual narra a história da cantora Elis Regina, e Paulo César Araújo, autor de Roberto Carlos em Detalhes. O debate teve mediação do professor e pesquisador do Celacc Alexandre Barbosa.

O escritor Paulo César Araújo, após quinze anos de pesquisas e entrevistas, lançou, no final do ano de 2006, a biografia de Roberto Carlos. A obra conta diversos episódios da vida do cantor – entre eles, o acidente no qual perdeu parte de sua perna, ainda na juventude, o sucesso meteórico junto à Jovem Guarda na década de 60 e polêmicas que cercaram sua carreira, como a discussão com o também cantor Tim Maia devido aos rumos que o grupo “The Sputniks”, do qual ambos participavam, estava tomando. Contudo, as vendas do livro foram proibidas logo no início de 2007. Isso ocorreu porque Roberto Carlos não havia dado autorização para que sua biografia fosse publicada e, recorrendo à justiça, ganhou a causa e conseguiu a proibição da venda do livro.

A história do biógrafo Júlio Maria passa por um viés diferente do ocorrido com Paulo César Araújo: o escritor foi convidado em 2012 pela editora Master Books para contar a história da cantora Elis Regina. A princípio, o autor não tinha a autorização dos herdeiros para publicar o livro e, prestes a lançá-lo, foi contatado por eles, que desejavam ler a obra antes da divulgação. Segundo Júlio, houve certo receio que o texto fosse modificado e perdesse seu valor, pois é comum que artistas – ou seus herdeiros, quando estes já morreram – tentem proibir ou modificar as biografias.

Porém, os herdeiros de Elis Regina – seus filhos João Marcelo Bôscoli, Ronaldo Bôscoli e Maria Rita – não sugeriram nenhuma modificação na biografia de Elis e ainda deram seu aval para que ela fosse lançada. Júlio acredita que seu caso foi uma exceção à regra e critica os artistas que não permitem a publicação de suas biografias. “Quando os artistas se recusam a ter suas histórias publicadas eles estão cerceando parte da história do Brasil, uma história que não se restringe mais apenas a ele”, diz Júlio.

A liberdade de expressão segundo a constituição

Ao longo da história do Brasil, o direito à liberdade de expressão já passou por diversas intempéries, sendo ora proibido ora legitimado. Sabe-se que a liberdade de expressão é um fundamento do Estado Democrático e direito garantido desde 1988, quando a Constituição Cidadã foi promulgada. Ou seja, é garantido a qualquer pessoa o direito a se manifestar sem sofrer censuras por isso.

Valendo-se da prerrogativa constitucional, Paulo César Araújo acredita que proibir a venda da biografia Roberto Carlos em Detalhes, não foi um ato legítimo, pois não há lei que exija submissão de um texto biográfico à aprovação de quaisquer pessoas. A confusão, segundo ele, deriva da má interpretação da constituição e do Código Civil. Paulo cita durante o debate um parágrafo do Artigo 5º da Constituição: “é livre a expressão da atividade intelectual,

artística, científica ou de comunicação independentemente de censura ou licença”. Sendo assim, obras de teor cultural não podem ser censuradas, mesmo quando se referem a outras pessoas.

O escritor afirma que o pontapé inicial para as decisões equivocadas sobre a publicação de biografias está na compreensão errônea de um dos parágrafos do Artigo 10 da constituição, no qual é dito que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação”. Esta, assegura Paulo, é uma conquista do Estado Democrático, mas não está relacionada diretamente às biografias. Por esta razão, contar a história de uma figura pública, sendo fiel aos acontecimentos e não acrescentando falsos relatos, não pode ser entendido como violação moral.

A confusão final, pontua ele, está no novo Código Civil, promulgado em 2002, no qual trecho do Artigo 20 afirma que “salvo se autorizadas, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra ou a publicação, a exposição ou a divulgação da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas se lhe atingirem a honra, a boa fama, a respeitabilidade ou se destinarem a fins comerciais”. Para Paulo, aplicar tal artigo às biografias é um equívoco, pois sua finalidade é cultural, não sendo o lucro fator preponderante.

No momento, os biógrafos contam com a possibilidade do Supremo Tribunal Federal (STF) considerar a inconstitucionalidade do Artigo 20 do Código Civil e anulá-lo. Recentemente, pedidos de proibição de livros biográficos foram negados e os escritores entendem isso como parte inicial do processo de conquista por uma plena liberdade de expressão.

Procure Saber

A Associação Procure Saber (APS), presidida pela produtora e empresária Paula Lavigne, é formada por artistas que iniciaram o movimento em apoio ao cantor Roberto Carlos, que é contra a publicação de biografias não autorizadas. O grupo batalha na justiça para que seja regularizada a exigência de autorização prévia do biografado para a comercialização de livros que contem a sua história.

Hoje, a entidade possui entre seus objetivos esclarecer as regras, leis e funcionamento da indústria musical no Brasil e não tem mais entre seus integrantes o cantor Roberto Carlos.

Segundo Júlio Maria, o intuito do grupo de proibir a publicação de livros biográficos se assemelha ao ocorrido durante a ditadura militar, quando o governo restringia a informação e limitava o poder de voz do povo. “A informação deve ser livre, sem censuras ou barreiras”, afirma.

Os biógrafos Júlio Maria e Paulo César Araújo acreditam que o registro de partes da vida e possíveis relatos que não condizem com a verdade são apenas parte da preocupação do biografado. Para eles a preocupação primordial está atrelada a ganhos comerciais.

Tendo o controle da publicação escrita, o artista pode, futuramente, negociar com produtoras interessadas em produzir minisséries, filmes ou materiais audiovisuais a partir de adaptações do livro. “Não ter o controle sobre o livro é perder o controle sobre toda uma produção posterior muito mais rentável”, garante Júlio Maria.

Biografias não autorizadas alimentam debate sobre liberdade de expressão

Editoria: Sociedade, USP Online Destaque - Autor: Joana Leal - Data: 2 de abril de 2015

Palavras chave: Celacc, Comunidade USP, Constituição, Ditadura militar, Imprensa, Liberdade de expressão”

Fonte: <http://www5.usp.br/90086/biografias-nao-autorizadas-alimentam-debate-sobre-liberdade-de-expressao/>

Por certo, a Liberdade de Informação em torno de pessoas públicas deve ser o mais ampla possível, uma vez que além de informação, serve como módulo de pesquisa, que pode ajudar a sociedade em diversas áreas.

A questão do resguardo da pessoa encontra-se inerente às informações que forem levantadas sobre a mesma, que podem ser questionadas por interessados, enriquecendo o próprio debate.

Na verdade o debate em torno de grandes personalidades é o que engrandece e faz revigorar a pesquisa sobre a vida dessas pessoas.

É como assistir um filme em diversos momentos de nossas vidas: a interpretação das cenas poderá ser bastante diferente, e, por vezes, nos mostrar aspectos novos e variados a cada visualização.

Por isso, a CENSURA, mesmo que APARENTE, deve ser evitada, no intuito de resguardar não só a obra em si, mas os futuros pesquisadores e interessados.

16. DIREITO AO ESQUECIMENTO

Uma das questões interessantes é o embate sobre a Liberdade de Imprensa e o Direito de Ser Esquecido. Ou seja, o Interesse Público sobre o Privado. Do Direito de notícia ao resguardo da vida particular das pessoas:

“STJ aplica direito ao esquecimento pela primeira vez

Publicado por Associação dos Magistrados Mineiros há 4 anos9.972 visualizações

As pessoas têm o direito de serem esquecidas pela opinião pública e até pela imprensa. Os atos que praticaram no passado distante não podem ecoar para sempre, como se fossem punições eternas. A tese do direito ao esquecimento foi assegurada na semana passada em dois recursos especiais julgado pela 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça. As decisões, unânimes, marcam a primeira vez que uma corte superior discute o tema no Brasil.

Foram dois recursos ajuizados contra reportagens da TV Globo, um deles por um dos acusados mais tarde absolvidos pelo episódio que ficou conhecido como a Chacina da Candelária, no Rio de Janeiro. O outro, pela família de Aída Curi, estuprada e morta em 1958 por um grupo de jovens. Os casos foram à Justiça porque os personagens das notícias no caso de Aída, os familiares sentiram que não havia necessidade de resgatar suas histórias, já que aconteceram há muitos anos e não faziam mais parte do conhecimento comum da população.

O direito ao esquecimento não é recente na doutrina do Direito, mas entrou na pauta jurisdicional com mais contundência desde a edição do Enunciado 531, da VI Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal (CJF). O texto, uma orientação doutrinária baseada na interpretação do Código Civil, elenca o direito de ser esquecido entre um dos direitos da personalidade. A questão defendida é que ninguém é obrigado a conviver para sempre com erros pretéritos.

A grande dificuldade da discussão do direito ao esquecimento é que não se pode falar em regras, ou em tese. São sempre debates principiológicos que dependem muito da análise do caso concreto. Mas, em linhas gerais, o que o Enunciado 531 diz é que ninguém é obrigado a conviver para sempre com o passado.

É nessa linha que argumenta o ministro Luis Felipe Salomão, relator dos dois recursos especiais que discutiram a tese no STJ. Não se pode, pois, nestes casos, permitir a eternização da informação. Especificamente no que concerne ao confronto entre o direito de informação e o direito ao esquecimento dos condenados e dos absolvidos em processo criminal, a doutrina não vacila em dar prevalência, em regra, ao último, escreveu.

Liberdade de imprensa

Salomão discorre que a questão é uma das decorrências do conflito entre a liberdade de

imprensa e o direito à intimidade. Ao mesmo tempo em que a Constituição assegura que a imprensa é incensurável e goza de total liberdade, encontra barreiras em princípios como a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

E é por isso que a liberdade de imprensa há de ser analisada a partir de dois paradigmas jurídicos bem distantes um do outro. O primeiro, de completo menosprezo tanto da dignidade da pessoa humana quanto da liberdade de imprensa; e o segundo, o atual, de dupla tutela constitucional de ambos os valores, afirma o ministro.

Mas Salomão pondera que a história da sociedade é patrimônio imaterial do povo e o registro dos fatos, portanto, é um direito da sociedade. O registro de crimes, continua o ministro, é uma forma de a sociedade analisar a evolução de seus próprios costumes e de deixar para as futuras gerações marcas de como se comportava.

Candelária

No caso do acusado de ter participado da Chacina da Candelária, a 4ª Turma do STJ condenou a Globo a pagar R\$ 50 mil de indenização por danos morais. Entendeu que a menção de seu nome como um dos partícipes do crime, mesmo esclarecendo que ele foi absolvido, causou danos à sua honra, já que ele teve o direito de ser esquecido reconhecido.

A Chacina da Candelária aconteceu em 1993 no Rio de Janeiro, em frente à Igreja da Candelária. Numa madrugada de julho, policiais à paisana abriram fogo contra as cerca de 70 crianças e adolescentes que dormiam nas escadarias da igreja. Várias ficaram feridas e oito morreram. Três policiais foram condenados pelo crime e dois foram absolvidos.

O tempo

Um dos grandes argumentos contra a aplicação da tese do direito ao esquecimento em casos concretos é que, se um fato é lícito quando aconteceu, o passar do tempo não pode torná-lo ilícito. Fosse assim, argumentam os opositores, fatos históricos prescreveriam.

Mas o ministro Luis Felipe Salomão afirma que a assertiva de que uma notícia lícita não se transforma em ilícita com o simples passar do tempo não tem nenhuma base jurídica. Ele explica que a passagem do tempo, no campo do Direito, é o que permite a estabilização do passado, mostrando-se ilícito sim reagitar o que a lei pretende sepultar.

Salomão empresta a tese da prescrição no Direito Penal para explicar por que fatos antigos perdem o interesse da sociedade: Ao crime, por si só, subjaz um natural interesse público, caso contrário nem seria crime. E esse interesse público, que é, em alguma medida, satisfeito pela publicidade do processo penal, finca raízes essencialmente na fiscalização social da resposta estatal que será dada ao fato.

Ele explica que o interesse público que orbita o fenômeno criminal tende a desaparecer na medida em que também se esgota a resposta penal conferida ao fato criminoso, a qual, certamente, encontra seu último suspiro, com a extinção da pena ou com a absolvição, ambas irreversivelmente consumadas.

Esquecimento para todos

No caso de Aída Curi, Salomão também reconheceu o direito ao esquecimento dos familiares. Concordou com as alegações de que a reportagem da Globo trouxe de volta antigos sentimentos de angústia, revolta e dor diante do crime, que aconteceu quase 60 anos atrás.

Portanto, o ministro reconhece o direito à família de Aída de não ver o caso ser lembrado pela imprensa, ainda que dentro do contexto histórico. Mas no caso de um crime que se fez notável pelo nome da vítima caso de Aída Curi e também, por exemplo, da missionária Doroty Stang ou do jornalista Vladimir Herzog, não há outra solução a não ser falar no nome dos envolvidos.

As decisões das instâncias anteriores afirmaram que a reportagem só mostrou imagens originais de Aída uma vez, usando sempre de dramatizações. O foco foi, segundo o voto do ministro, no crime e não na vítima. Sendo assim, não se poderia falar em dano moral.

Salomão também afirmou que, se o tempo se encarregou de tirar o caso da memória do povo, também fez o trabalho de abrandar seus efeitos sobre a honra e a dignidade dos familiares. No caso de familiares de vítimas de crimes passados, que só querem esquecer a dor pela qual passaram em determinado momento da vida, há uma infeliz constatação: na medida em que o tempo passa e vai se adquirindo um 'direito ao esquecimento', na contramão, a dor vai diminuindo, de modo que, relembrar o fato trágico da vida, a depender do tempo transcorrido, embora possa gerar desconforto, não causa o mesmo abalo de antes, afirmou.”

Fonte: <https://amagis.jusbrasil.com.br/noticias/100548144/stj-aplica-direito-ao-esquecimento-pela-primeira-vez>

Ocorre um verdadeiro conflito de interesses entre a liberdade de expressa, de informação, sobre Direitos individuais de dignidade da pessoa humana, tais como: a intimidade, privacidade e a honra:

“Exemplo histórico: “caso Lebach” (Soldatenmord von Lebach)

O exemplo mais conhecido e mencionado é o chamado “caso Lebach”, julgado pelo Tribunal Constitucional Alemão.

A situação foi a seguinte: em 1969, quatro soldados alemães foram assassinados em uma cidade na Alemanha chamada Lebach.

Após o processo, três réus foram condenados, sendo dois à prisão perpétua e o terceiro a seis anos de reclusão.

Esse terceiro condenado cumpriu integralmente sua pena e, dias antes de deixar a prisão, ficou sabendo que uma emissora de TV iria exibir um programa especial sobre o crime no qual seriam mostradas, inclusive, fotos dos condenados e a insinuação de que eram homossexuais.

Diante disso, ele ingressou com uma ação inibitória para impedir a exibição do programa.

A questão chegou até o Tribunal Constitucional Alemão, que decidiu que a proteção constitucional da personalidade não admite que a imprensa explore, por tempo ilimitado, a pessoa do criminoso e sua vida privada.

Assim, naquele caso concreto, entendeu-se que o princípio da proteção da personalidade deveria prevalecer em relação à liberdade de informação. Isso porque não haveria mais um interesse atual naquela informação (o crime já estava solucionado e julgado há anos). Em contrapartida, a divulgação da reportagem iria causar grandes prejuízos ao condenado, que já havia cumprido a pena e precisava ter condições de se ressocializar, o que certamente seria bastante dificultado com a nova exposição do caso. Dessa forma, a emissora foi proibida de exibir o documentário.

Quando se fala em direito ao esquecimento é importante citar o jurista e filósofo francês François Ost, que escreveu:

“Uma vez que, personagem pública ou não, fomos lançados diante da cena e colocados sob os projetores da atualidade – muitas vezes, é preciso dizer, uma atualidade penal –, temos o direito, depois de determinado tempo, de sermos deixados em paz e a recair no esquecimento e no anonimato, do qual jamais queríamos ter saído (OST, François. O Tempo do direito. Trad. Élcio Fernandes. Bauru: Edusc, 2005, p. 160).”

Fonte: <http://www.dizerodireito.com.br/2013/11/direito-ao-esquecimento.html>

Diante de controvérsias entre Princípios Constitucionais, o STF deverá dar a última palavra sobre o Direito ou não ao Esquecimento:

“STF julgará ação que pode regulamentar direito ao esquecimento

Apesar de falta de lei, quase 1/3 dos recursos têm sido acatados em tribunais

postado em 24/07/2016 07:50

O chamado “direito ao esquecimento” será julgado em breve pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Na mesa, o pedido feito pela família de uma vítima de homicídio da década de 1950 — que quer impedir veículos de comunicação de relembrar a história sob alegação de violação de privacidade. Com repercussão geral, a ação na mais alta Corte definirá um entendimento único, que deverá ser seguido pelo Judiciário. Mesmo com a Procuradoria-Geral da República (PGR) posicionando-se de forma contrária à tese, quase 1/3 da jurisprudência em tribunais estaduais tem concedido o direito de se apagar da história fatos já noticiados.

Levantamento mostra que, de ao menos 94 processos analisados por desembargadores no país, 67 negaram o pedido de se esquecer o passado. No entanto, 27 aceitaram a hipótese. O direito ao esquecimento obriga a retirar e apagar de páginas da internet conteúdos que

associem o nome de qualquer pessoa a fato calunioso, difamatório, injurioso ou a um crime do qual ela tenha sido absolvida e sobre o qual não haja mais possibilidade de recurso. Para o advogado que representa a família Curi, Roberto Algranti Filho, o caso da jovem Aída Jacob Curi, estuprada e assassinada brutalmente aos 18 anos de idade em julho de 1958, no Rio, é exemplar e pode criar “critérios mínimos para a atividade de imprensa”.

Na avaliação de Algranti Filho, com o fim da Lei de Imprensa (2009), “ficou um vácuo em relação ao que é notícia de interesse público e aquilo que só diz respeito à família”. A defesa da família questiona a veiculação do caso no programa Linha direta, da TV Globo, em 2004. “Se tudo é jornalismo, nada está protegido, nem a própria imprensa. O caso de Aída não tem interesse público, não é um caso que conta a história do país, não existem motivos para reabrir uma ferida e causar dor aos parentes”, diz o advogado.

No parecer sobre o caso, o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, lembrou que o direito ao esquecimento “ainda não foi reconhecido ou demarcado no âmbito civil por norma alguma do ordenamento jurídico brasileiro”. Portanto, segundo ele, “não se pode limitar o direito fundamental à liberdade de expressão por censura ou exigência de autorização prévia”. Embora o direito ao esquecimento tenha sido aprovado pela Comissão de Constituição de Justiça (CCJ), ele ainda não foi votado em plenário. Ainda assim, acumulam-se processos em que o “princípio” é posto em pauta — alguns deles tendo como base o caso julgado no Tribunal de Justiça da União Europeia.”

Fonte: http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2016/07/24/internas_polbraeco,541424/stf-julgara-acao-que-pode-regulamentar-direito-ao-esquecimento.shtml

Existem aqueles que entendem não existir este Direito, diante da corporificação de uma CENSURA:

“Direito ao esquecimento 'não existe' e é usado para censura, afirma advogada
NELSON DE SÁ DE SÃO PAULO

07/08/2016 02h00

Prestes a ser julgado no Supremo Tribunal Federal, o chamado direito ao esquecimento é base para decisões, mundo afora, que mandam apagar informações na internet. Mas ele "não existe", diz a advogada colombiana Catalina Botero, ex-relatora especial para liberdade de expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da OEA (Organização dos Estados Americanos).

"É uma construção recente, uma categoria ambígua do direito, que se presta em alguns países, como o Brasil e o Chile, para decisões que censuram informações", diz ela, em entrevista. Já em outros países latino-americanos, como a Colômbia, "os casos estão se resolvendo de maneira mais razoável", usando "ferramentas clássicas" como a defesa da intimidade.

A categoria do direito ao esquecimento surgiu aos poucos, para defender devedores mantidos indefinidamente em bases de dados financeiras após pagarem suas dívidas. Mas vem migrando para o jornalismo, principalmente a partir de uma decisão de 2012 na Europa,

contra o Google.

E agora, diz Botero, "enquanto de um lado da balança está um direito que ninguém sabe onde começa, onde termina, em que consiste, do outro estão direitos consistentes, que são essenciais numa democracia", como à informação e ao conhecimento. (...)”

Fonte: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/08/1799831-direito-ao-esquecimento-nao-existe-e-e-usado-para-censura-afirma-advogada.shtml?cmpid=softassinanteuol>

Contudo, no Tribunal Europeu há precedente favorável ao Esquecimento:

“Tribunal europeu reconhece "direito ao esquecimento" na Internet

Utilizadores podem exigir a motores de busca como o Google que retirem links para resultados de pesquisas.

Alexandre Martins 13 de Maio de 2014

É aqui que entra a outra realidade: é possível garantir que a mesma fotografia – ou uma opinião, ou um vídeo – seja remetida para os confins da Internet, escondida dos resultados das pesquisas nos motores de busca como o Google.

O principal problema é o efeito bola de neve: se alguém copiar um texto ou descarregar uma fotografia para o seu computador, e depois partilhar esse conteúdo numa outra página, será mais difícil garantir o nosso "direito a sermos esquecidos" na Internet, [que o Tribunal de Justiça da União Europeia defendeu nesta terça-feira](#), numa decisão histórica.

O caso torna-se ainda mais complicado devido à acção da indústria dos chamados "corretores" ou "agentes" de informação ([data brokers](#) é o termo usado em inglês) – empresas que se dedicam a recolher, a comprar e a vender informações pessoais sobre os utilizadores de Internet, para alimentar outros mercados, como os da publicidade e das campanhas eleitorais. Só uma dessas empresas, a norte-americana Acxiom, diz ter informações sobre 500 milhões de consumidores em todo o mundo, com 1500 itens por cada um deles, [segundo uma investigação do jornal The New York Times](#) publicada em Junho de 2012.

É por esta razão que o texto do Tribunal de Justiça da União Europeia, divulgado nesta terça-feira, é ao mesmo tempo histórico e insuficiente para impedir que os erros do passado no mundo virtual venham a assombrar o nosso futuro na vida real. Mas pode limitar os danos sofridos.

O caso analisado pelo tribunal europeu teve como ponto de partida a queixa de um cidadão espanhol contra o Google, que se tem arrastado em Espanha desde 2010.

No dia 19 de Janeiro de 1998, o jornal *La Vanguardia* publicou um anúncio do Ministério do

Trabalho e dos Assuntos Sociais sobre um leilão de imóveis para o pagamento de dívidas à Segurança Social. Um dos devedores era Mario Costeja González, um perito em caligrafia e comunicação não verbal, cujo apartamento foi levado a hasta pública.

O caso foi encerrado há anos, mas o nome de González ficou para sempre associado à dívida que já não tinha, quando o *La Vanguardia* decidiu digitalizar o seu arquivo, em 2008.

Ainda hoje, sempre que alguém entra no Google para fazer uma pesquisa sobre Mario Costeja González, [lá está a página do jornal espanhol](#) – "O Parlamento negou a eutanásia no debate sobre o Código Penal" é a notícia em destaque, ilustrada com uma fotografia de Ramón Sampederro, o tetraplégico que lutou nos tribunais pelo direito à eutanásia e que cometera suicídio poucos meses antes; ao lado, o comunicado do Ministério do Trabalho e dos Assuntos Sociais informa-nos que o apartamento de Mario Costeja González, na Rua Montseny, em Barcelona, tem 90m² e está à venda por 8,5 milhões de pesetas.

Numa tentativa de apagar da Internet essa fase da sua vida, González queixou-se à Agência Espanhola de Protecção de Dados há quatro anos. Escolheu como alvos o jornal *La Vanguardia* (ao qual exigiu que retirasse a página em causa ou que a rasurasse, para esconder o seu nome) e o todo-poderoso Google (que foi instado a deixar de indexar a mesma página, evitando que ela continuasse a aparecer como resultado das pesquisas).

A agência espanhola deixou cair o caso contra o *La Vanguardia*, argumentando que o jornal publicou a informação de forma legal em papel, há 16 anos, mas considerou que as normas europeias protegem Mario Costeja González contra o acesso a essa informação, facilitada hoje em dia pelos motores de busca.

O maior impacto da deliberação do Tribunal de Justiça da União Europeia – que foi chamado a pronunciar-se pela Audiencia Nacional espanhola, depois de o Google se ter recusado a cumprir a ordem da agência de protecção de dados – é o facto de considerar que o gigante norte-americano é responsável por tudo o que adiciona à sua lista de *links* e que tem controlo sobre os dados pessoais dos utilizadores. A empresa contesta, alegando que serve apenas como uma fornecedora de *links* para conteúdos legais que já estão disponíveis na Internet.

Mas o facto é que, a partir de agora, mediante uma avaliação do equilíbrio entre interesses públicos e privados, os tribunais europeus podem ordenar aos motores de busca que eliminem *links* para determinadas páginas – é preciso que os queixosos consigam provar que a informação em causa já não deve continuar a estar associada ao seu nome no momento da queixa.

"Se for esse o caso", lê-se na apreciação do tribunal europeu, "os *links* para as páginas que contenham essa informação devem ser retirados da lista de resultados, a não ser que haja razões particulares, como o papel desempenhado pelo alvo dessa informação na vida pública, e que justifiquem a preponderância do interesse público em ter acesso a essa informação".

"Saudável e perigoso"

Para o advogado Francisco Teixeira da Mota, o "direito ao esquecimento" tem tanto de "saudável" como de "perigoso", mas de uma coisa não tem dúvidas: "A sua eficácia nunca

será absoluta."

"É saudável porque não faz sentido que dados pessoais nossos permaneçam acessíveis a todos para além do tempo necessário. Perigoso porque a definição do tempo necessário nos casos concretos pode abrir espaço para censuras e lacunas informativas no passado que temos o direito de conhecer", argumenta o advogado.

Seja como for, está aberta a porta a uma primeira vaga de decisões judiciais que obriguem motores de busca como o Google a removerem *links*.

"A doutrina afirmada por esta decisão poderá contribuir para que os nossos tribunais tenham sempre na devida conta a necessidade de ponderar em concreto os direitos fundamentais em confronto neste tipo de situações – direito à privacidade *versus* direito à informação –, não decidindo aprioristicamente", antecipa Francisco Teixeira da Mota.

Em Janeiro, durante o anúncio do reforço da legislação para a protecção da privacidade na União Europeia, a comissária Viviane Reding sublinhou o cuidado que é preciso ter na análise de cada caso: "Os arquivos de um jornal são um bom exemplo. É claro que o direito a ser-se esquecido não pode transformar-se num direito à eliminação total da História."

Fonte: <https://www.publico.pt/2014/05/13/mundo/noticia/tribunal-europeu-defende-direito-a-ser-esquecido-na-internet-1635712>

No final deverá reinar o BOM SENSO na mensuração entre o INTERESSE PÚBLICO e aspectos de ORDEM PRIVADOS, de resguardo de demandas particulares, que, a princípio, não demonstrem ressonância de ordem pública e da própria histórica.

17. CIBERCULTURA

No Rádio ou na Televisão as pessoas recebem as informações prontas, sem maior interatividade.

Na Internet, no Ciberespaço, as pessoas interagem com uma gama enorme de informações, ou seja, fazem parte da harmonização e do debate no próprio sistema.

Observa-se, por exemplo, que as empresas especializadas em levantamento de pesquisas eleitorais in loco, vem diminuindo consideravelmente o percentual de acertos, já que, por vezes, as pessoas evitam o contato com os pesquisadores, ou, quando acessíveis, vem demonstrando um caráter meramente momentâneo da resposta, em detrimento das mudanças das informações recebidas pela mídia e pelas redes sociais.

O âmbito digital ampliou a transparências das relações humanas, identificando novas possibilidades de serviços, de aprendizados, de comunicações, que levam o indivíduo a uma interatividade mais pessoal.

O aumento de oportunidades encontra-se alinhado ao aspecto liberal da rede, que mostra toda espécie de interação, seja ela boa ou não, mas que, dá margem de escolha suficiente para a evolução das pessoas.

Outra preocupação são as interações coletivas, que transcendem a própria questão da Inteligência Artificial, segundo Pierre Lévy (p. 167, Traduzido por Carlos Irineu da Costa):

“Precisamente, o ideal mobilizador da informática não é mais a inteligência artificial (tornar uma máquina tão inteligente quanto, talvez mais inteligente que um homem), mas sim a *inteligência coletiva*, a saber, a valorização, a utilização otimizada e a criação de sinergia entre as competências, as imaginações e as energias intelectuais, qualquer que seja sua diversidade qualitativa e onde quer que esta se situe. (...)”

Fonte: file:///C:/Users/user/Desktop/cibercultura%20-%20Levy.pdf

Pierre Lévy acentua que, a transposição para essa *inteligência coletiva* necessita da reunião de alguns pressupostos:

“(…) Esse ideal da inteligência coletiva passa, evidentemente, pela disponibilização da memória, da imaginação e da experiência, por uma prática banalizada de toca dos conhecimentos, por novas formas de organização e de coordenação flexíveis e em tempo real. (...)”

Fonte: file:///C:/Users/user/Desktop/cibercultura%20-%20Levy.pdf

Observa-se que a questão levantada por Pierre faz sentido, haja vista que, a Inteligência Artificial utilizada, por exemplo, nos veículos autônomos, deverão ser enfrentadas por uma Inteligência Coletiva, tal como, um Plano Diretor Urbano que convencie onde esses veículos serão estacionados aguardando pela chamada dos usuários. Ou seja, no caso em tela a Inteligência coletiva se sobrepõe até mesmo à Inteligência Artificial.

O autor vislumbra que o Ciberespaço tornar-se-á o caminho para pavimentação dessa inteligência coletiva:

“O ciberespaço, interconexão dos computadores do planeta, tende a tornar-se a principal infra-estrutura de produção, transação e gerenciamento econômicos. Será em breve o principal equipamento coletivo internacional da memória, pensamento e comunicação. Em resumo, em algumas dezenas de anos, o ciberespaço, suas comunidades virtuais, suas reservas de imagens, suas simulações interativas, sua irresistível proliferação de textos e de signos, será o mediador essencial da inteligência coletiva da humanidade. (...)”

Fonte: file:///C:/Users/user/Desktop/cibercultura%20-%20Levy.pdf

Verifica-se que, muitas empresas da internet valem mais que montadoras de automóveis e as transações econômicas migram para a moeda eletrônica, e os futuros impostos automatizados, tal como o **Imposto Único Federal** (IMF – PEC 474/01 – Fonte: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/52a-legislatura/pec47401>)

Como base de tudo, e também dessa nova inteligência coletiva, a **educação** tem um papel importantíssimo ao aproximar o saber do conhecimento, dos novos caminhos da informação.

A educação toma um papel ainda mais importante ao direito à vida, uma vez que, a automação e a inteligência artificial tornam-se mais presentes no mundo moderno.

Talvez seja necessária a consolidação de professores multidisciplinares, no intuito de se buscar os caminhos desse novo modo de aprendizagem.

Além disso, é um fator de garantia para resguardar o direito à liberdade, item essencial para proteção da inteligência e integração coletiva, bem como para garantia do mais amplo acesso às informações, e, portanto, resguardo contra todos os tipos de CENSURA, mesmo a APARENTE.

18. CONCLUSÃO

A princípio, por pior que possa seja, a verdade deve prevalecer a regra da liberdade, sendo defendida a todo custo.

Parece um jargão comum, mas é mais pura realidade. Quanto mais acesso à informação, melhor tenderá a ser o caminho para uma possível resolução de uma questão controvertida, por mais complexa que seja.

Isto porque, o acesso à informação é o caminho mais fácil para a discussão das possíveis soluções de diversas questões, mesmo que exista uma corrente ideológica contrária no caminho da resolução das controvérsias.

Por isso, a CENSURA APARENTE - INDIRETA ou “FANTASMA”, ou seja, com certo ar de legalidade, pode ser um fator de retrocesso no caminho da ampla liberdade de acesso às informações e da própria liberdade geral.

Quanto maior a comunicação e acesso à informação, maior a possibilidade de questionamentos, discussões e possíveis soluções de diversas questões, que envolvem as mais variadas áreas.

A sociedade deve ter liberdade de expressão e acesso às mais variadas

informações, uma vez que isso servirá de resguardo às próprias garantias do ser humano e de sua sobrevivência.

Bibliografia por Tópicos

1. INTRODUÇÃO

<https://jota.info/justica/bloqueio-whatsapp-fere-livre-expressao-diz-empresa-19022017>

2. A INFORMAÇÃO

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Informação> e Serra, J. Paulo (2007). Manual de Teoria da Comunicação (Covilhã: Livros Labcom). p. 93-101.

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Informação> e LE COADIC, Yves-François. A ciência da informação. Brasília: Briquet de Lemos 1996

<https://www.nexojournal.com.br/expresso/2016/12/16/Como-funcionar%C3%A1-o-sistema-de-chechagem-de-not%C3%ADcias-falsas-do-Facebook>

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=324287>

3. A HISTÓRIA E A INFORMAÇÃO

A HISTÓRIA DA INFORMAÇÃO - Documentário (2012): <https://www.youtube.com/watch?v=ppNCQ5cC5uA>

<http://www.tiespecialistas.com.br/2015/10/um-pouco-de-historia-para-entender-os-sistemas-de-informacao/>

Foto: Evolução da Comunicação Humana e dos Meios de Comunicação <http://www.foton.com.br/divirta-se.php?id=drops/evolucao>

<http://cultura.estadao.com.br/noticias/geral,as-conversas-privadas,10000099305>

4. A INFORMAÇÃO MILITAR

<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/democracia-ateniense-cl%C3%A1ssica>

<http://www.forbes.com.br/negocios/2017/01/israel-tem-a-melhor-e-mais-misteriosa-maquina-de-startups-do-mundo/>

<http://oglobo.globo.com/sociedade/interpol-identifica-resgata-10-mil-menores-vitimas-de-abusos-sexuais-20752950#ixzz4VOC0ZNQX>

http://www.bbc.com/portuguese/brasil-38563773?ocid=socialflow_facebook

5. ENTROPIA DA INFORMAÇÃO

<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/12/1842771-como-vai-funcionar-a-parceria-de-verificacao-de-fatos-do-facebook.shtml?cmpid=facefolha>

<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/01/1846272-neo-volume-de-dados-da-lava-jato-forca-pf-a-criar-novo-sistema.shtml?cmpid=fb-uolnot>

6. ALGORÍTIMO E INFORMAÇÃO

http://www.cest.poli.usp.br/wp-content/uploads/sites/26/2016/03/V1N6pt_heuristica.pdf

<http://link.estadao.com.br/noticias/geral,algoritmo-evita-sobrecarga-de-informacao,10000023300>

7. ENTRELACAMENTO QUÂNTICO

http://super.abril.com.br/tecnologia/voce-ainda-vai-teletransportar-algo/?utm_source=redesabril_jovem&utm_medium=facebook&utm_campaign=redesabril_super

8. ECONOMIA E INFORMAÇÃO

Roberto Campos, in *A Lanterna na Popa*, Top Books, pág. 1140.

9. HISTÓRIA E LIBERDADE

<https://www.youtube.com/watch?v=O9N9xaHYkls> - A história da liberdade | Visão econômica

Ricardo Lobo Torres, in *A Idéia de Liberdade no Estado Patrimonial e no Estado Fiscal*, Ed.Renovar, Rio de Janeiro, 1991, pág. 112

9.1. HISTÓRIA E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO (DEMOKRATIA)

<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/democracia-ateniense-cl%C3%A1ssica>

<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/democracia-ateniense-cl%C3%A1ssica>

<https://www.youtube.com/watch?v=P3yVRkvP-w4>

9.2. MAGNA CARTA DE 1215

<http://alunosonline.uol.com.br/historia/magna-carta-1215.html>

<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1251/1193>

9.3. HEGEL E A CENSURA

<http://revistas.ufpr.br/contradictio/article/view/15443/10353>

<http://www.hegelbrasil.org/rev06c.htm>

10. CENSURA E POLÍTICA

http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10448 e
[1] FERREIRA, Argemiro. Informação sob controle, Revista Arquivos do Ministério da Justiça. Rio

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-04/ministro-do-stf-diz-que-retirar-materia-jornalistica-da-internet-e-censura>

11. A CENSURA DA ARTE

<https://www.ideafixa.com/um-pouco-da-historia-da-censura-na-arte/>

<http://oglobo.globo.com/cultura/a-censura-no-mundo-das-artes-18726532>

<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/180696/000347622.pdf?sequence=1>

<https://www.youtube.com/watch?v=qD8kWwOjUwg>

<http://www.correio24horas.com.br/single-entretenimento/noticia/youtube-censura-clipe-de-valesca-popozuda-e-cantora-desabada/?cHash=b1558def41ebb1107f8ae981dab00878>

<http://oglobo.globo.com/rio/maria-sapatao-zeze-sao-banidos-da-folia-carioca-20846897#ixzz4XKsQEaQa>

12. RELIGIÃO E CENSURA

http://www.paralerepensar.com.br/paralerepensar/texto.php?id_publicacao=18446

<https://youtu.be/kHsfzPv7gMU> e <http://www.apocalipsenews.com/religiao/papa-francisco-da-grande-passo-para-religiao-mundial-unica/>

<http://exame.abril.com.br/brasil/toffoli-suspende-lei-que-proibia-manifestacoes-contr-a-fe-crista/>

13. REGULAÇÃO DA MÍDIA E CENSURA

LUCAS BORGES DE CARVALHO in Censura e liberdade de expressão na Assembleia Constituinte (1987-1988), p. 15 – (<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/519999/001063206.pdf?sequence=1>)

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=324287>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4117.htm

http://www.conjur.com.br/2016-nov-29/apresentador-indenizara-suspeito-ofendido-programa-policial?utm_source=dlvr.it&utm_medium=facebook

<http://olhardigital.uol.com.br/video/entenda-como-as-redes-sociais-ajudaram-a-espalhar-as-noticias-falsas/64986>

14. DIREITO À INFORMAÇÃO

<http://www.acaoainformacao.gov.br/assuntos/conheca-seu-direito/legislacao-relacionada-1>

http://www.conjur.com.br/2016-dez-17/entrevista-tecnologico-provoca-impasse-marco-civil-anonimato?utm_source=dlvr.it&utm_medium=facebook

Revista Consultor Jurídico, 16 de dezembro de 2016, 11h23

<http://abamf.org/2017/01/mapa-veja-onde-cada-facciao-criminosa-atua-no-brasil/>

<http://mauriciostyler.blogosfera.uol.com.br/2017/01/16/por-que-os-telejornais-da-globo-nao-citam-o-nome-do-pcc-e-de-outras-faccoes/?cmpid=fb-uolent>

<http://www.conjur.com.br/2017-jan-26/estado-nao-recusar-informar-pessoa-investigada>

<https://jota.info/colunas/coluna-do-manesco/quem-nos-ajudara-proteger-nossos-dados-na-internet-20022017>

15. A BIOGRAFIA NÃO AUTORIZADA

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm

<http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADIN&s1=4815&processo=4815>

<http://www5.usp.br/90086/biografias-nao-autorizadas-alimentam-debate-sobre-liberdade-de-expressao/>

16. DIREITO AO ESQUECIMENTO

<https://amagis.jusbrasil.com.br/noticias/100548144/stj-aplica-direito-ao-esquecimento-pela-primeira-vez>

<http://www.dizerodireito.com.br/2013/11/direito-ao-esquecimento.html>

http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2016/07/24/internas_polbraeco,541424/stf-julgara-acao-que-pode-regulamentar-direito-ao-esquecimento.shtml

<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/08/1799831-direito-ao-esquecimento-nao-existe-e-e-usado-para-censura-afirma-advogada.shtml?cmpid=softassinanteuol>

<https://www.publico.pt/2014/05/13/mundo/noticia/tribunal-europeu-defende-direito-a-ser-esquecido-na-internet-1635712>

17. CIBERCULTURA

<file:///C:/Users/user/Desktop/cibercultura%20-%20Levy.pdf>

Imposto Único Federal (IMF – PEC 474/01) - <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/52a-legislatura/pec47401>